



# CADERNO DE POSICIONAMENTOS POLÍTICOS







**CADERNO DE**

**POSICIONAMENTOS**

**POLÍTICOS**

**Gestão Ampliações:**

**Trilhando a Luta, com Consciência de Classe.**

**2017-2020**

## EXPEDIENTE

**Conselho Regional de Serviço Social  
de São Paulo 9ª Região (CRESS-SP)**

### 19ª DIRETORIA

**GESTÃO AMPLIAÇÕES: TRILHANDO A LUTA COM CONSCIÊNCIA DE CLASSE (2017-2020)**

**Presidenta: Kelly Rodrigues Melatti**  
CRESS 38.179

**Vice-Presidenta: Patrícia Ferreira da Silva**  
CRESS 48.178

**1º Secretário: Luciano Alves**  
CRESS 31.783

**2ª Secretária: Nicole Barbosa de Araújo**  
CRESS 48.478

**1º Tesoureiro: Julio César de Andrade**  
CRESS 45.463

**2º Tesoureiro: Ubiratan de Souza Dias Junior**  
CRESS 56.238

### Conselho Fiscal

**Matsuel Martins da Silva**  
CRESS 8.471

**Fábio Rodrigues**  
CRESS 32.339

**Talita Aparecida de Oliveira Catosso**  
CRESS 56.615

### Suplentes

**Keila Rafaela de Queiroz Silva** – CRESS 57.274

**Guilherme Moraes da Costa** – CRESS 47.907

**Nívea Soares Izumi** – CRESS 36.566

**Ana Lea Martins Lobo** – CRESS 51.291

**Cristina Santo Santana** – CRESS 53.681

**Regiane Cristina Ferreira** – CRESS 31.262

### Comissão de Comunicação

**Kelly Rodrigues Melatti** – CRESS 38.179

**Guilherme Moraes da Costa** – CRESS 47.907

**Ubiratan de Souza Dias Junior** – CRESS 56.238

**Nicole Barbosa de Araújo** – CRESS 48.478

**Fábio Rodrigues** – CRESS 32.339

**Matsuel Martins da Silva** – CRESS 8.471

### Assessoria de Comunicação

**Larissa Furtado**

comunicacao@cress-sp.org.br

(11) 3351-7506

Segunda à Sexta das 12h às 18h

### Diagramação

Jeniffer Crispim (Editora MPM Comunicação)



Rua Conselheiro Nébias, 1022 , Campos Elíseos  
CEP 01203-002 – São Paulo, SP  
[www.cress-sp.org.br](http://www.cress-sp.org.br)

## ÍNDECE

APRESENTAÇÃO .....	7
--------------------	---

### POSICIONAMENTOS, MÍDIAS E IMAGENS

#### POSICIONAMENTOS 2017

NOTAS E MOÇÕES .....	12
JORNAL AÇÃO .....	32
EMANCIPA .....	34
VÍDEOS .....	36

#### POSICIONAMENTOS 2018

NOTAS E MOÇÕES .....	40
JORNAL AÇÃO .....	82
EMANCIPA .....	86
VÍDEOS .....	88
REDES SOCIAIS .....	94

#### POSICIONAMENTOS 2019

NOTAS E MOÇÕES .....	98
JORNAL AÇÃO .....	120
EMANCIPA .....	122
VÍDEOS .....	124
REDES SOCIAIS .....	132

#### POSICIONAMENTOS 2020

NOTAS E MOÇÕES .....	136
JORNAL AÇÃO .....	158
EMANCIPA .....	160



# Apresentação



O CRESS-SP apresenta a coletânea de posicionamentos políticos da gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020), uma publicação contendo posicionamentos em defesa da classe trabalhadora por meio de manifestos, moções, notas, carta aberta, entre outras.

Nestes três anos, refletimos muito sobre o sentido de Resistir. Desde os primeiros dias da gestão em 2017, até maio de 2020, Resistir teve como significado insistir no debate e na reflexão política para relacionar o projeto profissional à construção de um novo projeto societário, no sentido de desencadear ações que pudessem aproximar o Serviço Social das lutas da classe trabalhadora, da qual faz parte e tem responsabilidade política e coletiva em avançar nas pautas.

Das ações de higienização social impostas no território nomeado “cracolândia”, ao debate acerca da formação na área da saúde e sua incompatibilidade na modalidade EaD, ao desmonte criminoso das políticas sociais no estado de São Paulo, à aprovação das contrarreformas da Previdência e Trabalhista e, mais recentemente, à pandemia que vivenciamos pelo Covid-19, escancaram como o projeto de poder imposto pelo capital tem o seu alvo na classe trabalhadora e, sobretudo, aos grupos com recorte de gênero e raça definidos.

Não podemos deixar de mencionar a importância nesse triênio da Campanha de Gestão do Conjunto CFESS-CRESS “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo” que nos permitiu apreender a urgência de encampar a luta antirracista, não limitada apenas à atuação de assistentes sociais negras/os. Entendemos ainda que a campanha não se encerrará, uma vez que o combate ao racismo deve ser agenda permanente em nosso conjunto de ações.

Em um conjuntura que se alterna cotidianamente, cabe a nós, assistentes sociais, articuladas/os com o conjunto da classe trabalhadora, a capacidade de refletir acerca de nossa realidade, definir ações críticas para construir um projeto coletivo que vislumbre outra ordem societária, sem dominação, exploração de classe, gênero e etnia, conforme preconizam os princípios fundamentais do nosso Código de Ética.

Nos últimos anos, o Caderno de Posicionamentos produzidos pelas gestões do CRESS-SP tem contribuído de maneira positiva para que a categoria profissional encontre respaldo no que se refere a orientação política em seus espaços de atuação e também de militância.

Convidamos todas/os as/os assistentes sociais a conhecer a sistematização desses posicionamentos, para que façamos das lutas coletivas um caminho trilhado com consciência de classe, rumo à emancipação, até a superação do capital.

**Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/SP  
Maio de 2020**

**Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020)**



# Posicionamentos, Mídias e Imagens



Posicionamentos 2017

Notas e Moções

## NOTA DE REPÚDIO À PREFEITURA DE SÃO PAULO E AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PELAS AÇÕES PROMOVIDAS NA “CRACOLÂNDIA”

---

São Paulo, 22 de maio de 2017.

A gestão “Ampliações: Trilhando a luta, com consciência de classe (2017-2020)” do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo (CRESS 9ª Região/SP) manifesta, por meio desta nota, total repúdio às ações de repressão e violência promovidas nos últimos dias, pela Prefeitura de São Paulo e pelo governo estadual paulista, contra as pessoas em situação de rua e em uso problemático de drogas no espaço público denominado de “Cracolândia”, situado na região central da capital paulistana.

As ações contrariam frontalmente o posicionamento da categoria de assistentes sociais no âmbito da saúde mental, da política de drogas e da liberdade como direito humano fundamental. Nosso posicionamento tem fundamento em ampla literatura acadêmica, bem como nos principais documentos da categoria, a saber, o manifesto “CFESS Manifesta” de junho de 2012, a Carta de Recife (2013), diversos itens das Bandeiras de Lutas e deliberações dos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS/CRESS, atualizadas no relatório do 45º encontro.

Compreendendo que, do ponto de vista sócio-histórico, o uso de drogas é manifestação da liberdade como valor central do ser social e que, caso tal atitude lhe acometa riscos à saúde e à sociabilidade, o dever de agir do Estado não deve ser reivindicado na linha da “Guerra às Drogas”, mas sim por meio de políticas públicas estatais de educação em saúde, proteção em saúde mental e assistência social com garantia de qualidade, laicidade e universalidade.

Entretanto, não é isso que vemos no exemplo do trato com a “Cracolândia”, situação em que a novidade que se apresenta é o retorno aprimorado da violência policial, da “limpeza e higienização” como conceito de abordagem social e do aprofundamento da negligência governamental às políticas mencionadas, bem como aos diversos estudos que mostram que o resultado social da repressão ao uso de drogas é a ampliação da marginalização e distanciamento das pessoas envolvidas, de possibilidades coletivas, democráticas e livres ao enfrentamento do problema.

Além disso, as ações colaboram com a legitimação conservadora da cultura manicomial no cotidiano, atrasando mais ainda o necessário debate público e sério sobre a matéria, apartado dos interesses de setores industriais de medicamentos, de religiosos e do mercado de drogas, além dos conhecidos anseios neoliberais dos governos mencionados.

O CRESS/SP ampliará sua participação nos fóruns e frentes pela saúde mental pública, de modo que convoca a categoria a somar na luta, participando das atividades do Conselho e dos coletivos congêneres.

**DIREÇÃO ESTADUAL**

## NOTA DE REPÚDIO À PREFEITURA DE SÃO PAULO PELOS CORTES DE VERBAS NA SAÚDE PÚBLICA E À NÃO ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS

---

São Paulo, 30 de maio de 2017.

Por um SUS estatal, público, gratuito e com universalidade de acesso, nos marcos das reformas sanitárias e psiquiátricas, o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-SP “Gestão Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe (2017-2020)” manifesta, por meio desta nota, total repúdio ao anúncio de corte indevido de verbas para a saúde pública da cidade de São Paulo e, também, pela não abertura de novos concursos públicos, bem como de concursos realizados sem a convocação devida dos/as profissionais aprovados/as.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo afirmou no dia 04/05/2017, em caráter de urgência, o corte de aproximadamente 7,2% nos valores assistenciais e institucionais, nos contratos com as terceirizadas e organizações sociais, em função do congelamento em 25% do orçamento para a saúde no ano de 2017. Tal medida resultará no sucateamento dos serviços, uma vez que, para haver diminuição de verba nesta proporção, vivenciaremos cortes no quadro de trabalhadores/as dos serviços, bem como, fechamento de equipamentos de saúde e o não atendimento de AMAS nos finais de semana, a fim de diminuir os números de plantões, além de exames e outros insumos que também entrarão na linha de corte prevista. Segundo informações, as organizações de saúde deveriam apresentar plano de reorganização dos serviços, prevendo esses cortes a serem efetivados a partir de junho/2017.

Esses cortes, além de não terem explicações concretas a partir da lei orçamentária aprovada em 2016, se somam às ações de desmonte das políticas sociais que a conjuntura nacional, estadual e municipal nos apresenta. Com a premissa do Estado Mínimo e da abertura do cenário dos direitos sociais para interesses do capital privado, assistimos a essa tragédia anunciada quando se tem a opção por terceirização de serviços tão elementares na vida da classe trabalhadora.

Ao privatizar o SUS, abrem-se caminhos para práticas como corte de funcionários, dificuldade nas estratégias de articulação, diferentes vínculos e contratos de trabalho num único local e o sucateamento dos serviços, resultando na precarização do acesso à saúde por parte de toda a população.

Mesmo nesse cenário de desmontes, a classe trabalhadora resiste e, nesse momento, também manifestamos todo apoio e fazemos coro ao movimento de trabalhadores, sobretudo pelo Movimento Popular de Saúde da Zona Leste que, dentre outras ações, destacou mais de 7.000 assinaturas em defesa do SUS, contando, inclusive, com a assinatura do CRESS/SP.

Os espaços sócio ocupacionais na área da saúde, não compreendem apenas a relação médico e paciente, pelo contrário, a promoção de saúde, nos marcos da reforma sanitária, pressupõe trabalho de qualidade com equipes interdisciplinares e leitura ampliada da relação saúde-doença. Nesse sentido, todas as categorias profissionais que integram o SUS são fundamentais para promover linhas de cuidados e prevenção nas várias demandas que chegam para os serviços de saúde. É um retrocesso as gestões da administração pública, em seu imaginário, subalternizarem categorias profissionais na área da saúde com ameaça de corte e com o ideário de que essas categorias podem

ser “dispensadas”, como é o caso do Serviço Social, da Psicologia, da Nutrição, do Nível Médio, dentre tantas outras.

O conjunto CFESS/CRESS tem por princípio a luta e defesa do SUS público, universal, gratuito, laico e de qualidade. É histórica a luta deste Conselho contra o repasse de verba pública para as organizações sociais, por entender que se trata de uma estratégia de desmonte do SUS e por ter convicção que uma Seguridade Social Pública e de Qualidade é Possível! No entanto, a conjuntura da atual gestão da Prefeitura de São Paulo deixa muito nítido quais interesses defende e, desvela ações que caminham na retirada de direitos da classe trabalhadora, perpassando desde o congelamento do orçamento, o corte de verbas destinadas as organizações sociais sem abertura e/ou chamamento de concursos públicos, em que a população pobre, preta e periférica é quem será mais atingida com estas ações truculentas.

O CRESS-SP na luta permanente dos interesses da classe trabalhadora se posiciona contrário a tais medidas que vislumbram somente os interesses da atual gestão e do empresariado que a sustenta. Além disso, também convoca os/as assistentes sociais e a sociedade em geral a trilhareem a luta de defesa do SUS, no conjunto dos interesses da classe trabalhadora, empreendendo esforços para participar da Audiência Pública a ocorrer em 31/05/2017 às 11h00 na Câmara dos Vereadores de São Paulo.

**Nenhum Direito a Menos!**

**Em Direitos da Classe Trabalhadora Não se Mexe!**

## Manifestação sobre a atuação de Assistentes Sociais na região chamada de “Cracolândia”

(31/05/17)

Nesta segue a manifestação e parecer preliminar da Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9º Região/SP, autarquia pública que nesta oportunidade, dentre outras funções previstas na Lei Federal nº 8662/1993, exerce a posição de defender a profissão de Assistente Social.

O ato se põe, portanto, como complemento e adicional fundamentação à Nota de Repúdio do CRESS/SP (em anexo), datada de 22 de maio de 2017, face ao propósito institucional da Prefeitura do Município de São Paulo de conseguir autorização judicial de “busca e apreensão de pessoas em estado de drogadição que estão vagando pelas ruas da cidade de São Paulo”, manifestado ao juízo sob a Ação Civil Pública nº 0023977-42.2012.8.26.0053, da qual tomamos conhecimento quando do contato com a categoria profissional.

Mesmo tendo conhecimento do não deferimento da medida pelo Tribunal de Justiça, nos cumpre deixar nítido que nosso posicionamento contrário não goza apenas (e não menos importante) de fundamentação política, mas de pressupostos éticos e normativos que orientam a profissão de assistente social no Brasil.

Sabendo que a decisão judicial não se aplica ao cotidiano ordinário de assistentes sociais, enquanto servidores públicos ou contratados pela municipalidade, no que se refere ao atendimento de cidadãos/ãs em situação de uso problemático de drogas, informamos nosso parecer sobre a atuação profissional que pode ser acionada, extraordinariamente, em qualquer hipótese e a qualquer tempo:

### 1. Sobre a diferença entre Serviço Social e Assistência Social

No escopo de garantir pleno entendimento de nossa posição profissional, consideramos pertinente informar que o Serviço Social é Área do Conhecimento classificada pelo Ministério da Educação no campo das Ciências Sociais Aplicadas e que, mediante as regulares instituições de ensino superior e de pós-graduação Lato e Strito Sensu, formam bacharéis, especialistas, mestres, doutores e pós-doutores em Serviço Social, os quais (bacharéis) podem conferir o título de Assistente Social quando inscritos no Conselho Regional de Serviço Social, conforme a Lei Federal nº 8662/1993.

Já a Assistência Social se configura apenas como política pública, preconizada pela Política Nacional de Assistências Social – PNAS e regulamentada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8742/1993), autônoma, porém, com relação intersetorial com outras políticas públicas, sendo composta por profissionais do Serviço Social, da Psicologia e de outras áreas do conhecimento.

Assim, se coloca como equivocada a compreensão em sociedade de que acionando assistentes sociais, aciona-se automaticamente a política de assistência social, pois a presença do Serviço Social é configurada em vários espaços sociocupacionais, em várias políticas públicas e privadas.

A autonomia profissional, portanto, garantida em lei, confere direito do/a assistente social se pronunciar em matéria do seu exercício profissional, independente da política na qual trabalhe, considerando o saber acumulado que possui diante das intervenções e pesquisas nas áreas específicas de atuação.

## **2. Sobre a atuação extraordinária de Assistentes Sociais:**

Não há, no documento da prefeitura, delimitação de quem seriam esses “500” assistentes sociais, onde estariam lotados, se seriam da administração direta ou indireta. Do ponto de vista metodológico e técnico, entendemos que a situação não implicaria o acionamento imediato de 500 assistentes sociais para a realização de abordagens aos cidadãos/ãs na “cracolândia”, haja vista que esta atribuição é da equipe de saúde mental da região, a qual deveria receber investimento e ampliação suficiente para prestar o serviço, garantindo todas as premissas legais e normativas do SUS no âmbito da saúde mental e uso de drogas. Assim, todos/as os/as assistentes sociais estão orientados a notificar o CRESS/SP caso sejam convocados/as para atuar, de forma extraordinária, na região da “cracolândia”, para que a Sub-COFI possa mapear estratégias de orientação e fiscalização;

## **3. Sobre eventual exercício ilegal/irregular da profissão de Assistente Social:**

Destacamos que é considerado assistente social somente o/a profissional devidamente inscrito/a no Conselho Regional de Serviço Social, sendo que, o exercício da profissão por outra pessoa que não nessas condições caracteriza exercício ilegal / irregular. Visando proteger os/as cidadãos/ãs envolvidos, orientamos a sociedade a denunciar o eventual exercício ilegal/irregular da profissão ao CRESS/SP se presenciarem terceiros (cidadãos/ãs estranhos/as ao serviço público municipal ou outros/as servidores/as públicos/as) se identificando ou sendo identificadas como “assistentes sociais”, inclusive ressaltando que tal prática pode ser configurada em ação criminal e processo administrativo, a depender da situação;

## **4. Sobre a atuação concreta do/a Assistente Social:**

Conforme os preceitos éticos da profissão e as normativas da saúde pública, a categoria foi informada que, caso, convocados/as para a atuação, deverá atuar na perspectiva da autonomia profissional, abordando os/as cidadãos/ãs para sensibilizá-los à adesão ao atendimento de saúde, de acordo com a demanda apresentada pelo sujeito e não de acordo com as determinações institucionais, tendo como princípio, a liberdade como valor ético central. No caso de tratamento ambulatorial para uso problemático de drogas, que seja garantida a oferta nos preceitos do SUS e, de preferência em CAPS AD da sua região de moradia;

Isto significa que, nenhuma ação coercitiva, arbitrária ou violenta deve ser realizada e ou consentida por assistentes sociais junto aos/às cidadãos/ãs, inclusive nas abordagens para internação involuntária ou compulsória, independentemente de autorização judicial, sujeito a responder competente processo ético;

## **5. Sobre a hipótese de presenciar outras irregularidades:**

A categoria foi orientada a denunciar às autoridades competentes, qualquer ação de violação aos Direitos Humanos ou às normativas legais das políticas de Saúde ou de Assistência Social que presenciar, de modo que qualquer omissão ou conivência poderá, também, ser objeto de processo ético.

Agradecendo a costumeira atenção dispensada, nos despedimos, nos colocando à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

## Nota de repúdio contra a prisão de orientadora socioeducativa na Praça Princesa Isabel, centro de São Paulo.

---

É com indignação e repúdio que o CRESS-SP se manifesta através desta nota, ao tomar conhecimento da prisão de uma trabalhadora, que atua na política de assistência social, na abordagem a pessoas em situação de rua, usuárias de crack e outras drogas.

As ações repressoras contra a população de rua e profissionais que atuam na abordagem e encaminhamento das/os usuárias/os aos serviços de atendimento na região têm sido frequentes, com violência desmedida, como a ocorrida na quarta-feira passada, quando a polícia lançou bombas de efeito moral em um dos espaços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

O CRESS-SP enquanto autarquia federal que fiscaliza, orienta e disciplina as/os assistentes sociais nas diversas políticas públicas nas quais atuam, não pode deixar de se posicionar contra essa ação arbitrária tendo em vista que nosso compromisso ético-político é pela defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo e no empenho à eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.

Com essa nota também manifestamos nossa solidariedade à orientadora socioeducativa e todo o nosso respeito a todas/os trabalhadoras/es que tem empreendido esforços para lidarem, sobretudo no último mês, com as ações higienistas, truculentas e autoritárias.

**#EmDireitosDaClasseTrabalhadoraNaoSeMexe**

## NOTA DE REPÚDIO PELA TENTATIVA DE INTIMIDAÇÃO DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE DO PLANO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS - BAIXADA SANTISTA

---

14 de agosto de 2017.

Diante dos fatos ocorridos na última sexta-feira, dia 11/08/2017, dentro das dependências da Universidade Federal de São Paulo, Campus Baixada Santista, durante um evento, o Conselho Regional de Serviço Social - Gestão Estadual e Seccional Santos - manifestam total repúdio à tentativa de intimidar e desqualificar a discussão acerca dos Direitos Humanos havida durante a audiência pública do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos de São Paulo.

A comunidade acadêmica e demais membros da sociedade civil estavam reunidos para propor pautas para a construção do plano estadual que tinha por objetivo fomentar ações dentro da pauta Direitos Humanos e Educação.

Ocorre que, até então, o evento tinha o viés de garantia de direitos; porém, tomou outro rumo com a presença de representantes da segurança pública, que utilizaram do espaço para propagar toda sorte de ideais contrários aos Direitos Humanos, inclusive enaltecendo uma figura política muito conhecida por suas falas preconceituosas e hostis a todas as minorias políticas.

Sabemos que é crescente a onda conservadora, reacionária e cerceadora de direitos e não podemos permitir a ocorrência de intimidações, nos calando; ergamos nossas vozes perante toda e qualquer forma de autoritarismo e truculência.

Nós, pautados pelo nosso código de ética do assistente social, trazemos a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, como um de nossos princípios fundamentais. É por isso que diante deste triste quadro manifestamos total apoio a comunidade acadêmica de Universidade Federal de São Paulo, aos movimentos sociais e outros representantes da sociedade civil que estavam presentes lutando pela garantia e aprofundamento da democracia.

Nós seguiremos em luta e resistindo, pois em tempos sombrios não podemos esmorecer, precisamos somar forças e unirmos em prol de uma sociedade mais justa e definitivamente democrática.

Ressaltamos que não somos contra a audiência pública, reconhecemos esse espaço; no entanto para que essas sejam de fato democráticas devem ocorrer sem quaisquer tipos de violência (física, verbal e psicológica) e tampouco coação.

**Direção Estadual CRESS/SP 9ª Região Gestão Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe/ 2017-2020**  
**Seccional Santos – CRESS/SP 9ª Região Gestão Luta, Ousadia e União para fortalecer a profissão/ 2017-2020**

## CARTA ABERTA AO PREFEITO DA CIDADE DE SÃO PAULO JOÃO DÓRIA.

---

Nesta segue a manifestação do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9º Região/SP, autarquia pública que nesta oportunidade, dentre outras funções previstas na Lei Federal nº 8662/1993, exerce a posição de defender a profissão de Assistente Social.

O ato se põe, portanto, face ao Decreto Municipal nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, que disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da administração pública do município de São Paulo-SP, o qual tomamos conhecimento quando do contato com a carreira de assistentes sociais servidores/as públicos municipais no curso de nossa gestão, bem como a partir de levantamento preliminar sobre normativas institucionais que informam a atuação profissional do/a Assistente Social. Nosso escopo é de oferecer recomendações éticas à carreira, bem como fundamentar e invocar a necessidade de revogação da presente normativa.

Assim, nos cumpre deixar nítido que o posicionamento contrário ao voluntariado em sociedade e na profissão de Assistente Social que versa o Conjunto CFESS/CRESS não está somente no arcabouço crítico ao projeto societário neoliberal em curso neste Estado e neste País desde a década de 1990, mas, sobretudo num denso e maduro processo de ruptura com o conservadorismo enquanto pressuposto de atuação profissional e principalmente como valor ético de Estado alinhavado à constituição das políticas públicas que lhe são dever. Ademais, tal processo inaugura um entendimento ontológico-crítico do processo histórico da profissão que, nos últimos 80 anos transitou da sociabilidade pelas bases mais reacionárias da sociedade brasileira (berço e alicerce da caridade e do voluntariado, por excelência) para a construção e desenvolvimento de um Projeto Ético-Político de profissão que, por razões óbvias, recusa o voluntariado, mas, sobretudo, se põe em sociedade a partir de um posicionamento anti-capitalista e colaborador na construção de uma sociabilidade sem exploração de classe, gênero e etnia (ALVES, 2010, p. 41-46)<sup>1</sup>.

Nesta esteira, ao analisar o conteúdo do decreto e contrastar o feito com as normativas profissionais e fundamentação acadêmica apropriada, oferecemos os seguintes pontos de análise e recomendações à apreciação da categoria e do Exmo. Prefeito:

Sobre a possibilidade de o estágio profissional ser vinculado a assistente social voluntário (não-remunerada), na Prefeitura de São Paulo:

1. Discutida nacionalmente, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, e promulgada em 28 de setembro de 2008 no intuito de enfrentar a precarização na formação profissional de Assistentes Sociais, a Resolução CFESS nº 533/2008, que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social apresenta nítida diretriz jurídico-política antagônica à presença das premissas morais e políticas do voluntariado na realização de estágio profissional, bem como ao trabalho não-remunerado pelo/a assistente social supervisor acadêmico e de campo. Vejamos o que dispõe em um dos artigos da referida norma:

Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de

<sup>1</sup> ALVES, Luciano. Ética e Voluntariado no Serviço Social. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2010. Disponível em <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/17477/1/Luciano%20Alves.pdf>. Acesso em 07 de out. 2016.

Nesta segue a manifestação do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9º Região/SP, autarquia pública que nesta oportunidade, dentre outras funções previstas na Lei Federal nº 8662/1993, exerce a posição de defender a profissão de Assistente Social.

O ato se põe, portanto, face ao Decreto Municipal nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, que disciplina a prestação de serviço voluntário no âmbito da administração pública do município de São Paulo-SP, o qual tomamos conhecimento quando do contato com a carreira de assistentes sociais servidores/as públicos municipais no curso de nossa gestão, bem como a partir de levantamento preliminar sobre normativas institucionais que informam a atuação profissional do/a Assistente Social. Nosso escopo é de oferecer recomendações éticas à carreira, bem como fundamentar e invocar a necessidade de revogação da presente normativa.

Assim, nos cumpre deixar nítido que o posicionamento contrário ao voluntariado em sociedade e na profissão de Assistente Social que versa o Conjunto CFESS/CRESS não está somente no arcabouço crítico ao projeto societário neoliberal em curso neste Estado e neste País desde a década de 1990, mas, sobretudo num denso e maduro processo de ruptura com o conservadorismo enquanto pressuposto de atuação profissional e principalmente como valor ético de Estado alinhavado à constituição das políticas públicas que lhe são dever. Ademais, tal processo inaugura um entendimento ontológico-crítico do processo histórico da profissão que, nos últimos 80 anos transitou da sociabilidade pelas bases mais reacionárias da sociedade brasileira (berço e alicerce da caridade e do voluntariado, por excelência) para a construção e desenvolvimento de um Projeto Ético-Político de profissão que, por razões óbvias, recusa o voluntariado, mas, sobretudo, se põe em sociedade a partir de um posicionamento anti-capitalista e colaborador na construção de uma sociabilidade sem exploração de classe, gênero e etnia (ALVES, 2010, p. 41-46)<sup>1</sup>.

Nesta esteira, ao analisar o conteúdo do decreto e contrastar o feito com as normativas profissionais e fundamentação acadêmica apropriada, oferecemos os seguintes pontos de análise e recomendações à apreciação da categoria e do Exmo. Prefeito:

Sobre a possibilidade de o estágio profissional ser vinculado a assistente social voluntário (não-remunerada), na Prefeitura de São Paulo:

1. Discutida nacionalmente, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, e promulgada em 28 de setembro de 2008 no intuito de enfrentar a precarização na formação profissional de Assistentes Sociais, a Resolução CFESS nº 533/2008, que regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social apresenta nítida diretriz jurídico-política antagônica à presença das premissas morais e políticas do voluntariado na realização de estágio profissional, bem como ao trabalho não-remunerado pelo/a assistente social supervisor acadêmico e de campo. Vejamos o que dispõe em um dos artigos da referida norma:

Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente.

Parágrafo 1º. Sem as condições previstas no caput a supervisão direta poderá ser considerada irregular, sujeitando os envolvidos à apuração de sua responsabilidade ética, através dos pro-

<sup>1</sup> ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 10ª ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

cedimentos processuais previstos pelo Código Processual de Ética, garantindo-se o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 2º. A atividade do estagiário sem o cumprimento do requisito previsto no caput poderá se caracterizar em exercício ilegal de profissão regulamentada, conforme previsto no artigo 47, da Lei de Contravenções Penais, que será apurada pela autoridade policial competente, mediante representação a esta ou ao Ministério Público.

2. O item normativo, portanto, visa garantir as bases para um atendimento ao público do/a assistente social com qualidade que lhe é devida, relacionando isto diretamente com a também devida remuneração dos/as estagiários/as e supervisores Assistentes Sociais. É importante afirmar que a concepção que temos sobre remuneração da força-de-trabalho se põe em antagonismo à concepção que a compreende como ato voluntário, isto é, entendemos que não é possível conceber o ato de receber salário como algo que parta da espontaneidade de quem põe sua força-de-trabalho à disposição da produção e reprodução do capital, porque esta atitude não lhe é permitida dado que este sujeito pertence às "classes-que-vivem-do-trabalho", consubstanciada na forma de exploração do trabalho no capitalismo (ANTUNES, 2009, p. 139-144)<sup>2</sup>;
3. Isto significa que, ao considerar a violação desta normativa como compatível à violação do Código de Ética profissional, o Conjunto CFESS/CRESS deixa nítido sob quais premissas devem se desenvolver as relações de trabalho no âmbito da supervisão e exercício do estágio profissional, as quais, por óbvio, não comportam o trabalho voluntário (não-remunerado) como base relacional. Sobre o trabalho do/a Assistente Social ser realizado de forma voluntária (não-remunerada) na Prefeitura de São Paulo:
4. A recente recondução da figura política da Primeira-Dama pela Presidência da República, reifica também o conservadorismo enquanto diretriz de condução ao planejamento e à execução de políticas públicas no Brasil, principalmente nas políticas sociais que compõem assistentes sociais nas suas equipes. Tal postura, na atual conjuntura política, resgata com nitidez a premissa de que essas políticas não devem ser perenes e continuamente desenvolvidas em âmbito de responsabilidade estatal, mas profundamente marcadas pela caridade que, enquanto valor ético-social, frente à perspectiva do Estado Democrático de Direito, deveria ser superada sob a também responsabilidade estatal, rompendo com a lógica do alcance de prestígio individual e social, mediante concessão de favores a sujeitos de direitos, ou seja, subalternizando ainda mais os/as cidadãos/ãs na relação capital-trabalho e no acesso a direitos sociais, mais particularmente ao acesso aos serviços públicos inerentes à municipalidade.
5. Resgatando nossa posição crítica à Lei Federal nº 9608/1998, temos o entendimento que a intencionalidade posta no Decreto em tela retrocede a concepção de política pública, dado o seu apelo caritativo. À época da promulgação da lei, este CRESS/SP se posicionou contra a matéria com a mesma veemência que ora se faz necessária, em relação a esta Prefeitura Municipal, pelos mesmos óbvios motivos.
6. Consideramos sérios os argumentos trazidos no Art. 4º, de que o serviço voluntário visará "auxiliar" os servidores/as públicos municipais, no âmbito de suas atribuições, numa intencionalidade muito nítida de que a lacuna de defasagem de quadros de servidores/as seja preenchida por voluntários/as, quando o dever público desta Prefeitura deveria ir no sentido de investir no crescimento e desenvolvimento das carreiras profissionais previstas nas normativas e leis municipais mediante, por exemplo, a convocação imediata do atual concurso público que

- prevê centenas de vagas, bem como do planejamento de concursos públicos continuados para servidores/as.
7. Não consideramos crível que as alegações desta e de gestões municipais anteriores, de que dificuldades orçamentárias para o atendimento ao citado acima, inclusive como fundamento para a implementação de serviço voluntário. Este Conjunto CFESS/CRESS admite a possibilidade de organização de equipes de voluntários/as quando da possibilidade de vivência social de situações catastróficas consideradas calamidades públicas, nos termos da lei. Inclusive nosso Código de Ética, no seu artigo 3º, alínea “d”, prevê tal possibilidade enquanto dever dos/as assistentes sociais, numa intervenção que tem data para acabar, inclusive, o que não é, de longe, o caso desta Prefeitura Municipal. Contudo, até o presente momento, não há outra posição política que possamos tomar em relação ao voluntariado do que a radicalmente contrária, bem como recomendar aos assistentes sociais a não adesão a este propósito.
  8. Percebemos que a proposta prevê que os/as voluntários/as tenham vinculação institucional direta e que os parâmetros de atuação sejam emanados diretamente por altas instâncias institucionais. Avaliamos que tal fluxo depreciará sobremaneira a credibilidade institucional do trabalho implantado e desenvolvido por assistentes sociais, dado que a qualidade de atendimento possível até o momento foi aprimorada sob parâmetros públicos e impessoais, consubstanciados no marco legal do serviço público, completamente avessos ao serviço voluntário.
  9. De igual maneira, se nota que os/as voluntários/as terão acesso a toda estrutura e instalações da Prefeitura para o desenvolvimento de suas ações. Temos conhecimento de que os/as assistentes sociais e demais profissionais lutaram e ainda lutam, desde a década de 1980, por maiores e melhores condições estruturais de trabalho, pleitos que não vem sendo atendidos a contento para o atendimento qualificado para a população. Nos impressiona a despreocupação nesta proposta de serviço voluntário, sobre a nítida e injusta concorrência institucional que certamente se instalará em face dos/as atuais servidores/as públicos/as, caso os propósitos desta proposta tenham êxito social.
  10. É de notória gravidade o previsto no Parágrafo único do Art. 15, prevendo que o voluntário/a, ao assinar um “termo de confidencialidade” poderá atuar em equipes que tenham rigores concretos com o sigilo profissional. A participação de pessoas eventualmente não qualificadas ou alheias ao desenvolvimento cotidiano das responsabilidades públicas e éticas inerentes aos/as assistentes sociais pode implicar em delicadas situações perante a vida social da população atendida, as quais poderão ser passíveis de responsabilização ética processual neste Conselho, dado que ao profissional é concedido o direito de proteção do sigilo de tudo o que tome conhecimento, lhe sendo vedada a sua revelação, sob seus próprios critérios e autonomia.
  11. Entendemos que, ao contrário do que ora presenciamos, a Prefeitura de São Paulo deveria assumir o papel de colaborar na desconstrução deste aspecto da cultura política brasileira, de despolitização das políticas públicas aliada ao fomento da benemerência caritativa, frente à questão social (CAMURÇA, 2005)<sup>3</sup>. Nesta conjuntura atual, temos defendido em nossa campanha que “Em Direitos da Classe Trabalhadora Não se Mexe”, de modo que defendemos o trabalho como direito humano fundamental e, considerando a categoria de assistentes sociais como pertencente à classe trabalhadora, entendemos que o serviço voluntário, nestas circunstâncias, não atende aos direitos humanos, pois

<sup>3</sup> CAMURÇA, Marcelo Ayres. Seria a caridade a “Religião Civil” dos brasileiros? Praia Vermelha. Estudos de política e teoria social. Vol.1, n.12. Rio de Janeiro: Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

[...] o que deveria ser a forma humana de realização do indivíduo reduz-se à única possibilidade de subsistência do despossuído. [...] sob o capitalismo, o trabalhador repudia o trabalho; não se satisfaz, mas se degrada, não se reconhece, mas se nega. [...] O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas compulsório, trabalho forçado. (ANTUNES, 1992)<sup>4</sup>

No que tange especificamente às funções deste Conselho, consideramos que o trabalho voluntário no Serviço Social “contribui com a despolitização da questão social na sociedade capitalista, na medida em que se expressa de forma missionária em espaços legítimos de atuação profissional remunerada, produzindo ilusões de conquistas profissionais, mesmo não ignorando a reprodução dos interesses do capital ao negar a condição de trabalho assalariado. Assim, o ‘trabalho voluntário’ do assistente social reifica a caridade como valor antagônico aos princípios e pressupostos do atual projeto ético-político do Serviço Social aviltando, portanto, a profissão na sua legitimação legal e social” (ALVES, 2010, p. 111).

Por todo exposto, não recomendamos aos/às assistentes sociais a adesão ao trabalho voluntário (não remunerado) proposto no Decreto, dadas as constatações de precariedade que esta condição expõe tanto à imagem da profissão e do/a trabalhador/a quanto a instituição que ora o abriga.

Em suma, solicitamos ao Exmo. Prefeito a revogação do Decreto 57.839/2017, a bem da melhor concepção de serviço público e da plenitude do acesso ao serviço público de qualidade ou, no limite, a vedação de serviço voluntário por assistentes sociais e outras profissões regulamentadas.

Agradecendo a atenção dispensada, nos despedimos solicitando deferimento do exposto e nos colocando à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

**CONSELHO PLENO DO CRESS 9ª REGIÃO/SP  
COMISSÃO AMPLIADA DE ÉTICA E DIREITOS HUMANOS**

<sup>4</sup> ANTUNES, R. A Rebelião do Trabalho: o confronto no ABC paulista - as greves de 1978/80. 2ªed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

## CARTA DE APOIO AO MOVIMENTO INDÍGENA “Quem não for índio, em terra indígena não mexe”.

### **A Terra Vermelha tem dono!\***

Não toquem na reserva Jaraguá  
 É terra santa para os índios Guarani-mbiya  
 Quem não for índio  
 Em terra indígena não mexe  
 É terra vermelha  
 Onde ancestrais dormitam  
 Mesmo mortos  
 É local sagrado  
 De fauna e flora intocáveis  
 Salvo pelos anjos da floresta  
 Que nela habitam  
 Não toquem na reserva Jaraguá  
 É terra santa para os índios Guarani-mbiya  
 Não invadam esse local sagrado  
 Homens que não o entendem  
 Não pisem nesses solos  
 demarcados pelo trabalho  
 Homens que nada sentem  
 Que não o peso  
 Do capital e do salário  
 Fiquem distante desse universo  
 Vocês escravos do tempo e do horário  
 A terra demarcada para os índios  
 É hoje terra-santuário!

**\* Matsuel, em 23 de agosto de 2017.**

24 de agosto de 2017

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região São Paulo - *Gestão “Amplificações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe” (2017-2020)*, presta solidariedade aos povos indígenas e repudia a decisão do Ministério da Justiça que revoga a criação da reserva indígena no Pico do Jaraguá, na Zona Norte/Noroeste de São Paulo.

Dados do IBGE 2010 indicam que a população indígena no Estado de São Paulo possui 41.794 habitantes, destes somente 0,1% vivem em territórios indígenas, ou seja, 4.964. Na cidade de São Paulo, 867 desses estão na região do Jaraguá.

Várias tentativas de reintegração de posse estão em curso na sociedade capitalista, agem através de seu aparato judicial, coercitivo e violento para garantir o direito de propriedade que interesse o lucro e à burguesia, empreendendo esforços para extermínio dos povos originários.

Desde a invasão do território, hoje, chamado Brasil, passados os 517 anos, testemunhamos o extermínio desta população através de ações violentas e truculentas em vários âmbitos. O sangue derramado nas áreas fronteiriças e nas terras e reservas de preservação da cultura e identidade indígena é inadmissível!

Neste sentido, o Conselho Regional de Serviço Social, no seu compromisso ético e político pela defesa intransigente dos direitos humanos, manifesta repúdio à PEC 215 e PEC 237/2013 que visam o arrendamento das terras indígenas, ao Projeto de Lei 1610/96 que objetiva a exploração mineral em terras indígenas, bem como qualquer prática de retirada dos direitos dos povos tradicionais. Todo apoio às lideranças e comunidades indígenas pela resistência e defesa dos seus territórios em uma rede de solidariedade.

Convocamos a categoria profissional a trilhar as lutas do dia 30 de agosto de 2017, às 17h00, em frente ao MASP, como um dia de resistência dos povos indígenas.

*Em direitos da classe trabalhadora e dos povos indígenas não se mexe!*

Folder de convocação para o ato: <http://apib.info/2017/08/22/o-jaragua-e-guarani-contra-o-marco-temporal-e-a-revogacao-de-demarcacoes/>

## Manifesto Público pela Defesa do Direito à greve na Região de Campinas

---

A classe trabalhadora brasileira vem vivendo uma conjuntura de ataques e retirada de direitos. Diante disso, tem se colocado em movimento e em 28/04/2017 realizou a Greve Geral para barrar a reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição nº 287/16), a reforma trabalhista e outras contrarreformas propostas pelo governo de Michel Temer. Com ampla adesão da classe trabalhadora, os reflexos dessa manifestação puderam servistos em todos estados da nação, demonstrando a importância da luta para manutenção de direitos fundamentais, e possibilidades de avanço de organização da classe.

DENTRE TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, a categoria DE ASSISTENTES SOCIAIS foi convocada a participar da greve, havendo inclusive chamamento público por partedo Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo (CRESS/SP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), os quais invocavam a participação como forma de reafirmação do compromisso ético-político de defesa intransigente dos direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora brasileira.

Na defesa dos direitos, e manifestando posicionamento ético-político frente a essa realidade posta, TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CATEGORIA VINCULADOS/AS À SANEBAVI acertadamente aderiram à Greve Geral na referida data. Todavia, após tal fato verificou-se desdobramentos que, devido à insuficiência de justificativas plausíveis, presumem-se como cerceamento político dos sujeitos supracitados, sendo eles: a suspensão de projetos do Serviço Social e desligamento sumário das estagiárias de Serviço Social. Diante de tais fatos, as entidades representativas da categoria de Serviço Social: CRESS/SP (Direção Estadual), CRESS/SP Seccional Campinas, ABEPSS Regional Sul II e ENESSO Região VII; a Faculdade de Serviço Social - PUC Campinas e o Sindicato dos Servidores de Vinhedo manifestam-se publicamente contra estes desdobramentos ocorridos na Autarquia da SANEBAVI, se colocando contra todo e qualquer ato que se caracterize como represália a autonomia política e o direito à greve.

## NOTA PÚBLICA SOBRE A AVALIAÇÃO DE FENÓTIPO PARA ACESSO ÀS COTAS PARA NEGROS E NEGRAS NOS CONCURSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

O Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo 9ª Região (CRESS/SP), vem por meio desta nota apresentar reflexões e recomendações acerca da avaliação de fenótipo para o acesso às cotas para negros/as no Concurso Público para Assistente Social e Psicólogo/a Judiciário/a (1ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como nos demais concursos da instituição que se fizerem presentes as condições ora expostas.

Desde o final dos anos 1980, a categoria profissional de assistentes sociais vem construindo uma agenda política em torno da questão racial, tendo como horizonte o projeto ético-político profissional, assim como a interlocução com as lutas sociais, os sujeitos políticos e suas reivindicações. Neste sentido, a partir do Código de Ética de 1993, reconhece que a exploração/dominação de raça/etnia é um dos elementos constituintes da desigualdade na sociedade brasileira.

Diante disso, a partir do ano de 2003, com a realização de campanhas nacionais e posicionamentos, a categoria vem amadurecendo o debate em torno da questão racial e enfrentando as demandas colocadas no campo político. Tanto que, no último Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Brasília (setembro/2017), a categoria deliberou pela realização de uma campanha da gestão 2017-2020 com o tema “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo”, considerando a atualidade dessa luta.

Destaca-se que, desde 2010, em face de deliberações construídas no 39º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Florianópolis, a categoria se posicionou em *“manifestar posição favorável às políticas de ações afirmativas e dar ampla divulgação, intensificando os debates nos estados em articulação com os movimentos sociais e outras profissões, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social”* (CFESS, 2010).

Neste cenário é que pode ser compreendida a participação de assistentes sociais na Comissão de Avaliação para o provimento de reservas de vagas para negros/as. Este pode se constituir enquanto um espaço de garantia de direitos para a população negra, especialmente no âmbito do Judiciário. O último Censo Judiciário, realizado no ano de 2013, registra que a Justiça Estadual, no qual está inserido o Tribunal de Justiça de São Paulo, conta com 69,7% de servidores/as efetivos/as brancos/as, e apenas 30,3% de negros/as<sup>1</sup>.

O ingresso em concursos públicos configura-se como elemento de acesso a postos de trabalho mais estáveis, quando comparados à precarização posta ao conjunto da classe trabalhadora. Com isso, nos últimos anos, tem sido espaço de altas taxas de concorrência, o que faz com que muitos/as se utilizem de estratégias contrárias à ética, para a admissão nestas vagas.

Na especificidade da concorrência entre candidatos/as negros/as e não-negros/as, o critério da autodeclaração foi constituído como elemento de afirmação da diversidade racial daqueles/as que participam do processo seletivo.

Quando se realiza a autodeclaração considerando as categorias postas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quais sejam: branca, preta, parda, amarela e

<sup>1</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. 212 p. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf> >.

indígena, o/a candidato/a declara-se detentor/a de características físicas que englobam tonalidade de pele, tipo de cabelo, formatos corporais, entre outros caracteres atribuídos a determinado grupo racial, e reconhecidos socialmente como tal. Vale sublinhar que a vinculação a qualquer um destes grupos significa expressar o fenótipo, não tendo, portanto, ligação com atributos morais ou intelectuais.

Entretanto, em virtude do modo que as relações entre grupos raciais foram constituídas no Brasil, permeadas pelo mito da “democracia racial”, este espaço se mostra como esfera contraditória e, por este motivo, demanda que os/as participantes estejam afinados/as com os debates em torno da questão racial e capazes de materializar este conteúdo nas atividades de avaliação das comissões.

Diante destes elementos, e frente às condições expressas no Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que está em andamento, vimos publicamente nos manifestar com ponderações à instituição, bem como apresentando recomendações à categoria de assistentes sociais.

Entendemos que a Comissão de Avaliação possa ser composta por assistentes sociais ou por qualquer outro/a profissional, desde que este/a comprove conhecimento científico (via currículo Lattes) e/ou ao menos possua em andamento projeto de estudos pós-graduados sobre a temática (níveis lato ou stricto sensu) e/ou que possuam titulação competentes para tal.

#### **Diante disto, sugerimos ao Tribunal de Justiça:**

- 1- Ponderar sobre a participação de assistentes sociais que não possuam conhecimento científico certificado em currículo Lattes, titulação ou ao menos projeto de pesquisa em pós-graduação em andamento, que trate objetivamente da temática racial, tanto com relação à atividade nas Comissões de Avaliação quanto no debate acerca do exercício profissional em vários âmbitos;
- 2- Inserir na Comissão de Avaliação profissionais, de qualquer área do conhecimento, que possuam os requisitos acima referidos;
- 3- Agendar audiências com o CRESS/SP e demais entidades que se manifestarem interessadas na questão.

#### **Recomendamos à categoria de Assistentes Sociais:**

- 1- Ponderar sobre a participação na Comissão de Avaliação, caso não possua os requisitos acima referidos;
- 2- Aos/às assistentes sociais que não possuam os requisitos acima, mas forem convocados/as pelo TJ/SP para compor a Comissão de Avaliação, registrar em seu parecer final as possíveis fragilidades em termos de competência técnica, neste momento, para emitir opinião sobre avaliação de fenótipo;
- 3- Aos/às assistentes sociais que concorrem no referido concurso, recomendamos utilizar os recursos administrativos previstos na Resolução TJ/SP nº 719/2015, notificar à Corregedoria do Tribunal de Justiça e ao CRESS/SP qualquer indício de irregularidade praticada por assistente social que estiver compondo a Comissão de Avaliação;
- 4- Estimular e participar de debates nas entidades e em seus espaços de trabalho sobre a temática.

O CRESS/SP continuará acompanhando esta questão, bem como convidando entidades e a categoria profissional para avançarmos nesse debate tão importante.

## Nota Pública do CRESS/SP em repúdio ao Programa “Alimento para Todos” da Prefeitura de São Paulo.

---

*“Fome e guerra não obedecem a qualquer lei natural, são criações humanas.” (Josué de Castro)*

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª Região repudia a iniciativa da Prefeitura de São Paulo com a criação do Programa “Alimento para Todos” por entender que o programa institui práticas retrógradas ao destinar alimentos ultraprocessados à população mais pauperizada da cidade de São Paulo.

Denominada como “ração humana”, o programa “Alimento para Todos” visa transformar produtos próximos à data de vencimento em um granulado a ser distribuído à população, aviltando, conforme também apontado pelo Conselho Regional de Nutrição de São Paulo, *os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), bem como do Guia alimentar para a população brasileira.*

Apenas em fevereiro de 2010, a alimentação foi, tardiamente, incluída entre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e, desde então, esforços de vários sujeitos político estão sendo necessários para afirmar esse direito, bem como, para fomentar políticas permanentes que enfrentem à problemática da fome na cidade de São Paulo e no Brasil.

A prefeitura de São Paulo, nesses 10 meses de gestão, em várias áreas, tem se caracterizado por uma gestão endógena, preocupada com os interesses dos empresários e sem qualquer abertura para construção coletiva com sujeitos políticos que, há décadas, lutam por uma cidade com maiores acessos a direitos sociais.

Nesse caso da ‘ração humana’ não é diferente, pois, nitidamente, o foco da ação é dar um destino à sobra da produção, ou seja, destino ao que seria ‘lixo’ da indústria alimentícia em detrimento de planejar uma política de segurança alimentar que, de fato, atenda os princípios consensuados, nacional e internacionalmente, para uma alimentação saudável. Embasada na lei municipal 16.704/2017, sancionada no último domingo, a prefeitura beneficia empresários com incentivos e isenção de ISS e IPTU, pois, com as sobras sendo aproveitadas pelo “Programa Alimento para Todos” não precisarão mais de espaços para seu descarte.

Vale lembrar que o retrocesso do “Alimento para Todos” foi precedido por ações da prefeitura ainda no primeiro semestre de 2017, com corte na distribuição de leite e na proibição de repetição de merenda escolar por crianças, anunciando a perspectiva retrógrada, autoritária, sem respeito ao controle social das políticas públicas e sem considerar os aspectos culturais, relacionais e de convivência também presente na oferta de alimentação às famílias da classe trabalhadora.

Na defesa das bandeiras de luta do conjunto CFESS/CRESS, afirmamos que uma alimentação saudável perpassa pela estratégia da ampla participação popular na formulação de políticas, na escuta de especialistas do tema, na amplitude do debate democrático, no incentivo ao/a pequeno/a agricultor/a, na oferta de alimentos frescos/saudáveis, nas políticas de controle de uso de agrotóxicos, nas políticas de baratear os custos da cesta básica, na política de ampliação de emprego para a população, na leitura atenta dos movimentos sociais do campo, na defesa da reforma agrária, dentre outras coisas que, em muito, se diferem da “ração humana”.

Diante desse cenário, o CRESS/SP:

1. REPUDIA o programa municipal “Alimento para Todos”;
2. NÃO ACEITA ração humana como resposta pública à população atendida pela política de assistência social;
3. REIVINDICA ampla participação popular na formulação de propostas de segurança alimentar; bem como a política de Seguridade Social;
4. CONVIDA os/as assistentes sociais que atuam na política de assistência social a alertarem a população sobre essa e outras violações de direitos nas ofertas socioassistenciais e;
5. CONVOCA toda a sociedade a manifestar-se por seu direito à alimentação de qualidade, com variedade e, de fato, PARA TODOS/AS.

Em direitos da classe trabalhadora não se mexe!

**CRESS/SP**  
**Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe**  
**2017-2020**



Posicionamentos 2017

Jornal Ação

Trilhando a luta,  
com Consciência de Classe  
**cress-sp**  
GESTÃO AMPLIADAÇÕES  
2017-2020

#88

# ação

JORNAL DO CRESS-SP / DEZ-2017



**P.3**

Higienização social se mostra ineficente

**P.4**

Farinata de Dória ainda é um mistério

**P.6**

Nova Gestão



Posicionamentos 2017

Emancipa

**cress-sp** conselho regional de  
serviço social de  
São Paulo  
Brasil

# Emancipa

o cotidiano em debate n° 02

O Serviço Social frente ao desmonte da Seguridade Social • maio de 2017





Posicionamentos 2017

Vídeos



Seminário Estadual de Direitos Humanos/SP: Live sobre os debates realizados durante o evento.



Vídeo posicionamento sobre a criminalização do aborto até a 12ª semana realizado durante o Seminário de Direitos Humanos, em São Paulo.





Posicionamentos 2018

Notas e Moções

## Nota em apoio à greve dos/as servidores públicos da cidade de São Paulo - contra o PL 621/2016

---

O Conselho Regional de Serviço Social - 9ª Região/São Paulo vem a público manifestar todo apoio e força de luta aos/as servidores/as públicos/as da cidade de São Paulo que, corajosamente, desde o dia 08 de março de 2018, estão em GREVE.

O movimento vem crescendo numa estratégia de calendário conjunto de todas as categorias do funcionalismo público de São Paulo que manifestam total contrariedade ao PL 621/2016, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, que visa a privatização e consequente destruição do regime de previdência municipal, cedendo o mesmo para os interesses de banqueiros e de empresários.

Não bastasse o modelo privatista de previdência, denominado SAMPAPREV, a gestão municipal também pretende o confisco do salários dos/as servidores/as públicos/as com desconto em folha de pagamento de 19%, o que significa impacto gigantesco no salário das pessoas!

O debate sobre a contrarreforma da Previdência Social brasileira está em voga no âmbito nacional e já é de conhecimento de toda a população que essa proposta só tem como objetivo a retirada de direitos dos/as trabalhadores/as e o lucro dos banqueiros e empresários.

São Paulo, a maior capital do Brasil, segue na mesma perspectiva e pretende, com essa medida, abrir caminhos para outros tantos retrocessos dos direitos sociais. Portanto, apoiar os/as servidores/as do município de São Paulo é, também, fortalecer a construção de uma GREVE GERAL, contra todo e qualquer retrocesso!

Os/As assistentes sociais, reafirmando a coerência política da luta coletiva por ramo de atividade, tem somado na mobilização da GREVE e, o CRESS/SP, em especial, conclama a categoria profissional a trilhar esse e tantos outros movimentos de luta coletiva: se sindicalizando por ramo de categoria, aderindo à luta dos/as trabalhadores/as, explicando à população as pautas legítimas de reivindicação e somando, nas ruas, com a voz daqueles/as que constroem sua história de resistência e de lutas!

Precarização das relações de trabalho é precarização das políticas sociais e dos serviços oferecidos à população. Valorizar trabalhadores/as é investir em oferta de direitos ao povo dessa cidade e, é com esse compromisso ético político que manifestamos todo APOIO DE LUTA À GREVE DOS/AS SERVIDORES/AS e exigimos aos/as vereadores/as de São Paulo que RETIREM e VOTEM NÃO a esse PL que visa destruir o direito dos/as trabalhadores/as!

NÃO ao SAMPAPREV! NÃO ao confisco de salário! NÃO à venda/privatização da Previdência Social!

Rumo à Construção da GREVE GERAL porque em direitos da Classe Trabalhadora Não Se Mexe!

**CRESS/SP - Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020)**

Assine a petição pública para retirada da pauta e arquivamento do PL 621/2016 AQUI

## NOTA PÚBLICA EM SOLIDARIEDADE AO ESTUDANTE KETINHO OLIVEIRA E DE REPÚDIO CONTRA O RACISMO

---

*“o racismo institucional possui duas dimensões interdependentes e correlacionadas: a da política programática e a das relações interpessoais. Em relação a primeira, ela compreende as ações que impedem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas no combate ao racismo, bem como a visibilidade do racismo nas práticas cotidianas e nas rotinas administrativas no cotidiano” (CFESS, 2016).*

O Conselho Regional de Serviço Social- 9ª Região/São Paulo vem a público manifestar todo apoio e solidariedade ao Estudante Ketinho Oliveira que sofreu ato de violência no último dia 10/03/2018.

Às vésperas do dia 21 de março, Dia Internacional Contra a Discriminação Racial, o estudante de Serviço Social foi agredido violentamente por um agente de segurança da rodoviária de Santos/SP. Essa é mais uma das expressões de violação de direitos e manifestação do racismo, que exige do Serviço Social como profissão – e da sociedade como um todo – a denúncia e o posicionamento.

A gestão “Ampliações: Trilhando luta com Consciência de Classe” vem publicamente se solidarizar a luta e combate a toda e qualquer forma de racismo, principalmente o racismo institucional.

Reafirmamos nosso compromisso ético-político por uma sociedade sem discriminação de classe gênero, raça/etnia e condição social, e repudiamos qualquer tipo de atentado violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor, produzido pela manifestação do racismo, preconceito étnico-racial expressos em linguagens insultuosas, ataque físico e extermínio. Nossas lutas são pela equidade de raça, etnia e pela política de igualdade racial!

**CRESS/SP**

**Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020)**

## NOTA DE APOIO À LUTA DO MOVIMENTO ESTUDANTIL DA UNIFESP CONTRA A RETIRADA DE DIREITOS DOS/AS ESTUDANTES

---

O Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região/SP - Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020), por meio de sua Comissão Estadual de Formação Profissional, manifesta seu apoio ao Movimento Estudantil da Universidade Federal de São Paulo, que se levanta contra o desmonte da universidade pública e de sua política de permanência estudantil.

A conjuntura de ataque às/aos lutadoras/es nas universidade e retirada de direitos de maneira ampla e irrestrita vem atingindo as/os estudantes que necessitam da política de permanência estudantil para a garantia efetiva de sua continuidade na Universidade, com os cortes e retirada de bolsas, como relatam os estudantes em carta enviada ao CRESS/SP:

*“No dia 21 de março de 2018 às 23h22, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) publicou o resultado da reanálise de bolsas que foi solicitada em 2017, onde se excluiu de forma compulsória os perfis IV e V desse resultado, sob a alegação de falta de recursos. Os estudantes entenderam essa ação como uma quebra no acordo firmado no último Conselho Estudantil (CAE), no dia 06 de março, onde defendemos que o edital permanecesse o mesmo de 2017, sem uma lista de espera e sem alterações nos valores, e que os estudantes iriam se organizar politicamente, junto as demais categorias, a fim de buscar estratégias de luta que possibilitassem a inserção de novos recursos ao PNAES.”*

Nessa direção, reafirmamos nosso compromisso com a classe trabalhadora e os movimentos sociais, fazemos coro com os estudantes no grito de “Não permitiremos os cortes!!!”, e nos colocamos à disposição para somar esforços nas próximas ações do movimento estudantil.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 9ª REGIÃO – CRESS/SP**

## NOTA DE POSICIONAMENTO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA FUNÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL NO TJ-SP.

---

Participação de Assistentes Sociais na função de Depoimento Especial, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

22 de março 2018

O Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região/SP - Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020), por meio de sua Comissão Ampliada de Ética Direitos Humanos (CAEDH), se dirige à categoria e à sociedade para manifestar posicionamento contrário às escolhas do Tribunal de Justiça de São Paulo, acerca da inserção compulsória de Assistentes Sociais Judiciários/as em Curso de Capacitação para execução do Depoimento Especial.

Primeiramente, trataremos um rápido apanhado histórico sobre a matéria. Trata-se de uma função e atribuição pública relativa à abordagem de crianças e adolescentes vítimas de violência, a qual é própria do aparato policial/judicial na maioria dos países possuidores de políticas específicas para esta expressão da questão social. Consiste, basicamente, no ato de inquirir crianças e adolescentes, dentro de uma acusação ou processo criminal, buscando delas a revelação de fatos e circunstâncias envoltas em situações de violência contra si, muitas vezes perante um tribunal composto por diversas pessoas pertinentes ao processo. A abordagem visa estabelecer as informações extraídas das vítimas como provas judiciais, conforme o ordenamento jurídico em vigor.

É de largo conhecimento científico que a verbalização da violência, pela vítima, lhe acarreta reviver emocionalmente a situação, causando sofrimento e muitas vezes constrangimento público e violação de direitos. Por conta disso, são várias as experiências desenvolvidas em alguns países buscando aprimoramento da abordagem como, por exemplo, uma única tomada de depoimento, gravado e realizado por agente público cuja função é voltada para isto. Até este ponto, o debate estaria restrito somente à atenção que o Estado oferece às vítimas, incluindo o acesso humanizado à justiça. Porém, o que expomos aqui se refere a respeito de como o Estado brasileiro tem encaminhado essa iniciativa, bem como a nossa relação com isso, enquanto assistentes sociais.

Por volta de 15 anos atrás, o judiciário brasileiro inicia suas intenções neste sentido, ao propor a introdução de técnica de inquirição infantil, visando inserir a vítima em cabine ambientada para gravação, junto do/a agente público/a tomador/a do depoimento, o/a qual utiliza um ponto de escuta eletrônico para receber instruções do/a juiz/a, diretamente de sua sala ou da sala de audiência e julgamento, sobre o que deve ser inquirido (perguntado judicialmente) à vítima. Por sua vez, o/a agente público/a transmite a "pergunta" à criança, de forma "tecnicamente" direcionada, buscando estabelecer "empatia" suficiente para que a mesma revele as informações pertinentes à acusação. Para esta abordagem foi dado o nome de "Depoimento Sem Dano", o qual passou por diversas variações até o atual "Depoimento Especial".

A questão central que se intenciona no Brasil, é que este/a agente não seja um /a servidor/a público/a com cargo específico para tal função/atribuição (atualmente incluindo agentes policiais e os/as próprios/as juizes/as), mas sim que seja o/a Assistente Social ou Psicólogo/a, servidores/as públicos do judiciário, sob o argumento de que a referida abordagem pertence à suposta "capacidade nata" adquirida na graduação acadêmica em Serviço Social e Psicologia, impondo-lhes uma atribuição profissional que não lhes

competes, inclusive legalmente. Nosso trabalho profissional já está amplamente estabelecido no Poder Judiciário, assim como o da Psicologia, em bases históricas e técnicas que jamais convergiram para o trabalho policial e inquisitório, mas na direção da qualificação do acesso à justiça e defesa de direitos na atuação como peritos/as judiciais.

Fundamentado neste fato e em um arcabouço de debates nacionais e estudos específicos e críticos, o Conjunto CFESS/CRESS promulgou, em 15 de Setembro de 2009, a Resolução CFESS nº 554/2009, dispondo sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social. Porém, numa rearticulação do Poder Judiciário com entidades internacionais, bem como com os Poderes Legislativo e Executivo, esta Resolução teve seus efeitos suspensos pela Justiça Federal em 30 de Abril de 2013, mostrando que o diálogo democrático e o respeito à identidade e autonomia profissional foram substituídos pela autocracia do judiciário. Em sequência, tomamos conhecimento de Projeto de Lei na Câmara Federal (PL 3792/2015), de autoria da Deputada Maria do Rosário (PT), que propunha legalizar o Depoimento Especial, nos moldes do direcionado pelo Poder Judiciário.

Buscando novos caminhos de enfrentamento, o CRESS/SP, junto do CFESS, entidades e especialistas, participou de ações coletivas que visaram oferecer contraponto ao disposto no PL, de maneira que nosso Conselho chegou à conclusão de que não havia razões para debatermos no âmbito do legislativo, dado que o mesmo se encontrava arreado às nossas argumentações históricas, restando para o CRESS/SP o posicionamento integralmente contrário ao PL 3792/2015. Em desdobramento, o Conjunto CFESS/CRESS produziu materiais que atualizam e orientam a categoria sobre o assunto, para os quais é possível ter acesso clicando aqui: <http://cress-sp.org.br/confira-o-cfess-manifesta-da-serie-conjuntura-e-impacto-no-trabalho-profissional/>

Sob os ares da conjuntura nefasta impelida pelo governo ilegítimo de Michel Temer, ele próprio sancionou o PL 3792/2015, convertendo-o na Lei Federal nº 13431/2017, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Embora não conste expressamente na lei o/a assistente social como executor da função, o conteúdo dá margens para esta ação administrativa, considerando a participação das equipes técnicas no curso do processo criminal, possibilidade nitidamente visível no Parágrafo Único do Art. 5º da Lei:

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

...

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

...

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo (grifo nosso).

Nota-se, portanto, que está implícita a dissociação entre juiz e “profissional especializado”, na medida em que o suposto “planejamento” teria uma etapa de diálogo entre ambos os/as agentes públicos/as, retirando do/a juiz/a atribuição de inquirir as vítimas:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

...

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos (grifo nosso);

Em outros termos, ao invés do Poder Judiciário centrar esforços políticos pela modificação da legislação criminal e penal, desburocratizando e qualificando o Sistema de Justiça no que tange à tramitação processual e qualificação técnica (incluindo os/as próprios/as magistrados/as) para a tomada única de depoimento junto às vítimas e, preferencialmente, fora do ambiente severo do judiciário, escolheu aviltar a autonomia profissional de seu corpo técnico, depreciando a identidade e a autonomia da profissão no judiciário ao impelir função que não lhe compete, bem como automatizou a abordagem às vítimas sob um modelo tecnológico assustador para elas e anacrônico para o Sistema de Justiça brasileiro. Tal postura institucional revela a arcaica necessidade da burocracia estatal burguesa em praticar exercício de poder e subalternidade de classes sociais e econômicas, dado que não se ouve falar, analogicamente, que o Sistema de Justiça tira da cartola funções ou atribuições novas para profissionais das áreas da Medicina, Engenharia e do Direito, por exemplo, nem os submete de forma autoritária aos seus propósitos autocráticos.

Recentemente, tomamos conhecimento de que o Tribunal de Justiça de São Paulo está convocando, de forma compulsória, assistentes sociais e psicólogos/as para submetê-los a cursos de capacitação nitidamente voltados a justificar, a partir de então, de que são “profissionais especializados” em Depoimento Especial, permitindo consequente atribuição da função no expediente judiciário. Preocupadas/os com esta medida, solicitamos conhecer formalmente o conteúdo programático dos cursos, bem como engrossaremos atos políticos e articulações coletivas para combater e denunciar esta medida.

No tocante à nossa competência legal, permanecemos com a recomendação à categoria para que façam todos os esforços possíveis (principalmente os coletivos) para negar a adesão ao Depoimento Especial como atribuição profissional, bem como afirmar a quem for necessário que assistentes sociais não tem respaldo ético ao aderir a esta atribuição imposta, mesmo com a suspensão de nossa Resolução CFESS 554/2009. Isto significa que o/a profissional não pode ser denunciado/a por somente aderir e executar o Depoimento Especial, mas pode (e deve) ser denunciado/a ao CRESS/SP diante da mínima flexibilização ética que possa promover, no exercício profissional, em favor da execução do Depoimento Especial.

Por fim, somos contrários aos cursos compulsórios e a qualquer tipo de negociação com o Sistema de Justiça e eventuais empregadores externos, em face de alternativas para compor com assistentes sociais o fluxo do Depoimento Especial, de modo que, no limite, nosso entendimento é que o Poder Judiciário, dentro da sua autonomia administrativa em fazer questão de operacionalizar a estrutura do Depoimento Especial com “profissionais especializados”, deve criar novos cargos públicos para tal, sem a vinculação com registro em qualquer Conselho Profissional, de modo que não deixaremos de combater politicamente, no âmbito dos Direitos Humanos, a estratégia global do Depoimento Especial, enquanto mote autocrático de “defesa” de crianças e adolescentes.

Hoje, a categoria em luto se veste de preto pelo assassinato da autonomia profissional. Mas, não baixaremos a cabeça na trilha da luta, com consciência de classe!

Em direitos da classe trabalhadora não se mexe!

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 9ª REGIÃO – CRESS/SP  
COMISSÃO AMPLIADA DE ÉTICA E DIREITOS HUMANOS - CAEDH**

## NOTA DE APOIO À CANDIDATURA DO SINDSEP NA REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO DE TRABALHADORES/AS NO COMAS/SP.

---

A conjuntura nacional tem colocado, sobretudo nos últimos anos, um cenário de regressão de direitos com forte impacto no âmbito das políticas sociais. Em 2018, mesmo se tratando do início do ano, já foi possível identificar situações que expressam o impacto da aprovação da Emenda Constitucional 95, anteriormente conhecida como “a PEC do Fim do Mundo”, que congelou gastos públicos em até 20 anos, implicando na redução de orçamentos para as políticas sociais e no avanço de iniciativas privatistas.

Esse contexto exige atenção e força por parte de usuários/as e trabalhadores/as das diversas políticas sociais, no sentido de exercer o controle social de modo a resistir à retirada de direitos em curso. Dessa forma, todos os espaços devem ser ocupados politicamente - numa perspectiva crítica e combativa de práticas autoritárias - sobretudo aqueles que contam com a organização legítima dos/as trabalhadores/as e usuários/as.

No caso da política de assistência social, por exemplo, é fundamental o incentivo e a participação nos Fóruns de Trabalhadores/as do SUAS e, também, no incentivo à criação e fortalecimento dos Fóruns de Usuários/as do SUAS, como espaços potencialmente autônomos de exercício da participação. Nesse sentido, conclamamos toda a categoria profissional de assistentes sociais do Estado de São Paulo a se engajar nessa luta, explicitando esse engajamento político junto à população atendida e se reconhecendo na unidade dos/as trabalhadores/as, cujas condições e relações de trabalho tem impacto direto no serviço ofertado à população. Conheçam a agenda do FETSUAS-SP e do FNT-SUAS e somem-se nessa luta!

Além disso, instâncias deliberativas de controle social, como é o caso dos Conselhos de Direitos, são espaços de possibilidades de construção democrática das políticas sociais. Ainda que contenham contradições no seu interior, abarcam disputas importantes no campo das concepções que norteiam o acesso a direitos e a construção de políticas sociais na perspectiva dos interesses da classe trabalhadora, ao mesmo tempo em que exercem um papel fundamental de controle social sobre a destinação de recursos públicos e implementação de agenda política no campo das políticas setoriais.

Sabendo da histórica participação de assistentes sociais na militância nos espaços dos conselhos de direitos, o CRESS/SP, no ano de 2018, está fazendo um amplo estudo acerca do Controle Social, por meio de pesquisa junto a assistentes sociais que estão na condição de conselheiros/as de direitos. Esta pesquisa abrangerá também leituras de referências bibliográficas e diálogo com especialistas do tema para que, no segundo semestre de 2018, possamos realizar um Seminário Estadual acerca do tema e produzir um documento direcionado à categoria profissional, problematizando a ocupação dos espaços dos Conselhos de Direitos por assistentes sociais.

Vários municípios estão passando pelo processo eleitoral para os Conselhos de Direitos e o CRESS/SP entende que, para ocupar as vagas dos segmentos de trabalhadores/as e usuários/as das políticas, o processo precisa ser horizontal, ouvindo e respeitando as bases e se configurando como, de fato, representação dos segmentos, com espaços de devolutivas aos seus pares e com bandeiras de lutas nítidas nessa conjuntura tão adversa.

Na experiência da cidade de São Paulo, por exemplo, na eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/SP, os/as trabalhadores/as do SUAS inauguram uma etapa importantíssima com a candidatura de uma servidora pública para o segmen-

to trabalhadores/as no Conselho, numa articulação pelo sindicato de ramo dos/as servidores/as. Essa estratégia nos parece potente para superar a dicotomia existente entre servidores e trabalhadores/as de ONG's como se, guardadas as devidas proporções, esses/as não estivessem vivenciando aspectos similares da precarização da política.

Com a máxima, "trabalhadores/as, uni-vos", apostamos que estratégias como essas, com amplo protagonismo dos sujeitos envolvidos, podem representar os interesses legítimos de TODOS/AS os/as TRABALHADORES/AS e por isso, a chamada é geral para que, todos/as aqueles/as habilitados, participem do processo eleitoral para o COMAS que acontecerá no próximo dia 14 de julho de 2018 das 09h00 as 17h00 na Universidade Nove de Julho – UNINOVE – Campus Vergueiro – Sito à Rua Vergueiro, 235-249.

O CRESS/SP, diante da carta de compromisso apresentada pelo SINDSEP (*Que apresenta, em síntese, a Defesa intransigente da política pública de assistência social e seu sistema único; o Combate ao desmonte da política de assistência social; a Valorização de toda rede de proteção social visando o bom atendimento a população usuária; o aprimoramento dos serviços e benefícios socioassistenciais*), por meio da Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política - CTPOP, entende que não se trata de uma candidatura com interesses corporativos, de um determinado grupo de trabalhadores/as, pelo contrário, expressa a universalidade do acesso aos direitos socioassistenciais, a defesa do aspecto PÚBLICO da política de assistência social e a luta contra a precarização do trabalho no âmbito do SUAS. Por isso, manifesta apoio à candidatura de **Tamara Cereja** (Assistente Social, trabalhadora de CRAS, membro do Coletivo de Servidores em Defesa do SUAS e indicada em assembleia do SINDSEP para a candidatura ao COMAS), para a vaga do segmento trabalhadores/as da assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social COMAS/SP, na aposta de que essa representação será coletiva, participativa, dialogada e, principalmente, autônoma, independente de governos, combativa e resistente a todos os retrocessos que a política de assistência social vem sofrendo nos últimos anos.

### **Conselho Regional de Serviço Social – 9ª região – CRESS/SP Gestão “Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe” (2017-2020)**

\*Mais informações sobre as eleições do COMAS/SP – 10º Mandato – em: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/comas/eleicoes/index.php?p=249331](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/comas/eleicoes/index.php?p=249331)

\*\*\* Saiba mais sobre o Coletivo de Servidores em Defesa do SUAS em: <https://sindsep-sp.org.br/noticias/outras-secretarias/o-coletivo-de-servidores-em-defesa-do-suas-comemora-um-ano-de-existencia>

## NOTA PÚBLICA DO CRESS-SP EM APOIO DO MOVIMENTO #MARCIAFICA

---

São Paulo, 24 de maio de 2018.

O Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região - CRESS/SP - Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe, vem a público manifestar apoio ao movimento #MarciaFica, protagonizado pelos/as estudantes de graduação em Serviço Social, com endosso também dos/as estudantes de Pós-Graduação e docentes da PUC- São Paulo.

O movimento reivindica a permanência da Professora Márcia Eurico e expressa uma luta histórica de ampliação no corpo docente do curso de Serviço Social e ampliações de disciplinas que tenham o conteúdo que debatam as bases racistas e sexistas presentes na sociedade brasileira, marcada pela exploração da classe trabalhadora no modo de produção capitalista.

Esse movimento é legítimo e ultrapassa as paredes de um curso ou de uma determinada universidade. No nosso entendimento, ele nos convoca a refletir sobre as bases do racismo que está arraigada no cerne da sociedade brasileira e que se expressa de várias formas, como é o caso, também, da representatividade nos espaços institucionais. É urgente e fundamental que somemos as trilhas de luta contra todas as formas de opressão/dominação/exploração e é preciso assumirmos uma atitude antirracista em todos os espaços, principalmente, naqueles que se referem à formação profissional, dada sua intrínseca relação com o trabalho profissional dos/as assistentes sociais.

No ano de 2017, o Conjunto CFESS/CRESS aprovou uma campanha Assistentes Sociais no Combate ao Racismo, que deverá ser lançada em agosto/2018. Ao assumirmos essa campanha, assumimos também a necessária tarefa de olharmos para todas as esferas da formação e do trabalho profissional, não secundarizando essa questão num permanente processo de autocrítica, capaz de superarmos as lacunas históricas com relação à discussão de aspectos estruturantes e presentes nas expressões da questão social, como é o caso do racismo e do sexismo.

A permanência da professora Márcia Eurico não pode estar vinculada à diminuição de outros contratos de trabalho docentes e por isso, a luta incansável e corajosa dos/as estudantes lança no horizonte uma pauta que supera as relações e particularidades institucionais para alcançar um patamar de coletividade, chamando a atenção pela ausência de docentes negros mesmo numa universidade que tem no seu corpo discente (graduação e pós-graduação) um grupo significativo de pesquisadores/as negros/as.

É nesta esteira que a Direção Estadual do CRESS/SP defende a imediata regulação e implantação de cotas para professoras/es negras/os no Curso de Serviço Social e em todos os cursos e níveis acadêmicos da PUC/SP!

No compromisso ético-político que nos convoca a *“Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”* somamos a luta dos/as estudantes e nos manifestamos em apoio ao #MarciaFica, numa postura antirracista necessária para o projeto de formação e trabalho profissional que pretendemos, com consciência da classe que pertencemos: a Classe Trabalhadora.

## NOTA EM APOIO ÀS/AOS APROVADAS/OS NO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

---

São Paulo, 25 de maio de 2018.

**O Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - 9ª Região - CRESS/SP - Gestão "Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020)" vem por meio dessa nota manifestar seu apoio às/aos profissionais aprovadas/os no concurso do TJSP para Assistentes Sociais e Psicólogas/os, realizado no ano de 2017 e homologado no início de 2018.**

Também reivindicamos que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP convoque todos/as profissionais aprovados/as e que preencha os cargos das equipes técnicas de Serviço Social e Psicologia, atualmente com sua defasagem reconhecida até mesmo pela própria instituição, por meio do comunicado de número 1250/2017 da Corregedoria Geral da Justiça, do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, datado de 24/05/2017, em que considera a "notória escassez de profissionais de Serviço Social e Psicologia nos setores técnicos de todo o Estado", solicitando aos magistrados par-cimônia no encaminhamento de situações para avaliações técnicas.

Por fim, consideramos que o total preenchimento dos quadros das equipes técnicas do TJSP é indispensável para que se busque a garantia do atendimento satisfatório à população usuária do judiciário estadual.

## Nota de Repúdio do CRESS/SP frente a “esterilização compulsória” de cidadã de Mococa-SP

---

São Paulo, 11 de junho de 2018.

As direções Estadual e da Seccional de Ribeirão Preto, do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo CRESS 9ª Região/SP, vem a público manifestar total repúdio à postura do Ministério Público e à decisão judicial da primeira instância da comarca de Mococa/SP, de obrigar a saúde pública do município a proceder, com escandalosa violação dos direitos das mulheres, uma “esterilização compulsória” contra a cidadã de nome Janaína Aparecida Quirino, mediante procedimento de laqueadura sem consentimento da mesma.

Ao tomar conhecimento de artigo publicado na edição de 09 de junho de 2018 do jornal Folha de São Paulo, o CRESS/SP mobilizou pesquisas e, mesmo havendo decisão judicial da segunda instância do Tribunal de Justiça contrária à realização do ato cirúrgico, constatou que a laqueadura, lamentavelmente, já havia sido realizada pela saúde pública municipal, não se sabe ao certo se antes ou depois da publicação da decisão, tornando-a ineficaz.

Ainda não está nítido se o acompanhamento da decisão da primeira instância pela saúde e outros serviços públicos recebeu toda a cautela necessária, visto que a tramitação da ação já data de mais de um ano e contou, ao que parece, com intervenções da assessoria jurídica do município, e com registro de acompanhamento das políticas públicas de saúde (Obstetrícia), saúde mental (CAPS AD) e assistência social (CREAS).

Essa ação revela, mais uma vez, o cenário em que, sobretudo as mulheres negras e pobres, estão inseridas; sobre decisões autoritárias acerca de seus corpos e suas vidas. Expressa-se agora em Janaína mas alcança, infelizmente, o cenário de sexismos e machismos presentes na sociedade brasileira que não mede esforços para tentar determinar a forma com que mulheres devem lidar com sua vida, com sua escolha (ou não) pela maternidade, sob pretexto hipócrita e falacioso de ‘preocupação com sua saúde’.

Às mulheres: todo poder e toda autonomia sobre seus corpos e suas vidas!

O CRESS/SP repudia essa atrocidade e reitera sua trilha de luta classista, feminista e em favor dos direitos humanos, consolidando que as regras para o corpo das mulheres serão dadas por cada uma delas e não pelo sistema de justiça e/ou pelo poder executivo que, nos meandros de suas argumentações, só reproduzem os privilégios de manutenção do machismo e do patriarcado.

O CRESS/SP tem realizado ações que tratam sobre a maternidade e destituição de poder familiar, sobretudo com relação àquelas que estão em situação de rua e/ou que apresentam uso de substâncias psicoativas – ações de oficinas, rodas de conversas com profissionais, manifestações, documentos, dentre outras, justamente por compreender que se trata de uma tarefa urgente o debate e a superação do controle dos corpos também nessas temáticas.

Sobre essa ação específica, envolvendo a rede de atendimento e o sistema de justiça da região de Mococa/SP, serão desencadeadas ações de orientação e fiscalização necessárias para a averiguação e eventual processamento da participação de assis-

tentes sociais nas circunstâncias da questão, reiterando a incompatibilidade desses feitos com os valores e princípios éticos do Serviço Social brasileiro, sobretudo com relação à defesa intransigente da liberdade e dos direitos humanos.

**Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – CRESS 9ª Região/SP**  
**Direção Estadual – Gestão Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe.**  
**Direção da Seccional de Ribeirão Preto – Gestão Resistência em Tempo de Luta**

## POSICIONAMENTO DO CONSELHO PLENO DO CRESS/SP, FRENTE À ATUAL CONJUNTURA.

---

### TRILHAR A LUTA E RESISTIR NO COMBATE!

“Ternura e loucura!  
Que loucura  
esses momentos de tensão!  
Que tortura  
essas loucuras vividas na ilusão!  
Quem sutura  
essas torturas vistas na televisão?  
Quem atura  
sem sutura  
uma vida sem tesão?  
Só a loucura...  
a loucura  
a ternura  
e uma conjuntura de revolução!”

**(Matsuel Martins da Silva - Conselheiro estadual do CRESS/SP, 2018)**

“Nossa Escolha é a Resistência” foi o tema aprovado no 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS de 2017 e amplamente difundido em vários espaços em comemoração ao Dia do/a Assistente Social em maio de 2018. Esse tema evidenciou a opção de colocar a reflexão crítica e o posicionamento político como centro das comemorações do dia do/a assistente social e demonstrou a direção social vinculada a uma perspectiva classista que recusa a neutralidade e que expressa o compromisso com os interesses das/os trabalhadoras/es, classe da qual somos parte!

O contexto de crise estrutural do capitalismo, em âmbito mundial, assola os direitos sociais das classes trabalhadoras em nome da reprodução do capital, de seus lucros e mercadorias, a qualquer preço. Podemos exemplificar isso quando identificamos ações que atualizam a manutenção de sua lógica no comando da geopolítica do petróleo, da água e dos minérios, com submissão bélica e imperialista das autonomias políticas nos países produtores (como vemos nas situações da Síria e da Líbia). Outro exemplo é a mundialização do capital financeiro consolidando o comando do capital nas mãos de alguns homens (Bill Gates [dono na Microsoft] e Mark Zuckerberg [dono do Facebook], para citar os mais conhecidos) e o declínio da hegemonia industrial estadunidense, capitalizado principalmente pela China (nas áreas da siderurgia, energia e baixo custo de produção).

Além desses aspectos, consideramos outros elementos que recebem centralidade na atual crise estrutural do capitalismo e que se relacionam às disputas geopolíticas, ou seja, diante da iminente escassez de recursos naturais para além do petróleo, as questões relativas à água, aos minérios, bem como mercado de consumo potencial colocam o Brasil e América Latina, em atenção especial por parte do grande capital, uma vez que nosso continente possui as maiores reservas de recursos naturais que, pelo menos em tese, poderiam garantir uma sobrevivência de pelo menos 50 anos ao modo de produção vigente.

Seja do ponto de vista local, ou do ponto de vista mundial, podemos cogitar que nosso momento histórico também é caracterizado por disputas geopolíticas e econômicas, bem como disputas Interburguesas no controle e administração do capital.

Neste sentido, precisamos lançar um olhar atento à localização da América Latina e, conseqüentemente do Brasil no contexto global, uma vez que, ao que tudo indica, estamos no epicentro das disputas internacionais do grande capital pelo potencial de recursos naturais que temos, bem como pelo mercado de consumo em potencial de que somos dotados.

Desde o período do pós II guerra mundial, os EUA ocuparam centralidade na condução do processo econômico e de mercado global. Acontece que desde o ano de 2007 os EUA diminuíram economicamente seu tamanho, assim como a participação no PIB Global.

É por estes elementos, dentre outros, que o Brasil e a América Latina ocupam centralidade no contexto geopolítico e econômico global, sendo objeto de disputas do grande capital.

Não se pode deixar de considerar que, por mais que se tenham disputas interburguesas, existem consensos do grande capital em esfera global, ou seja, o ataque aos direitos dos/as trabalhadores/as, sendo as lutas verificadas mundo afora no último primeiro de maio, estavam relacionadas à reforma da previdência, bem como reformas trabalhistas, inclusive em algumas regiões do planeta com a reivindicação da redução da jornada de trabalho, conforme noticiado por alguns veículos da mídia, indicando que o Brasil não é uma ilha em suas contingências, sendo impossível olhar para a conjuntura brasileira e achar que ela se explica por si só em face do cenário eleitoral que nos rodeia e que tem sido destaque em vários espaços da mídia, de conversas, de debates e discussões. Esta conjuntura tem ampla conexão com as estratégias mundiais de reprodução do capital em vários níveis, cujo mote da exploração nunca saiu da pauta. Por isso, não pretendemos uma análise que vise à unanimidade e nem que se coloque como verdade absoluta; pelo contrário, pretendemos uma análise que amplie o debate de ideias, o respeito às diferenças, que seja coerente com a construção autônoma, independente e que vá além do contexto eleitoral.

Se tomarmos como exemplo o campo das políticas sociais, observaremos que não data de hoje os ataques à classe trabalhadora. Na particularidade brasileira, sobretudo na década de 1990, evidencia-se uma ênfase no avanço da política econômica neoliberal de “Estado Mínimo para os Pobres” em detrimento de investimentos públicos para fazer a “Constituição Cidadã de 1988 sair do papel”, além de aspectos relacionados às privatizações das estatais, aumento da dívida externa, submissão ao Fundo Monetário Internacional – FMI, a apropriação privada do fundo público, dentre outros.

Os ditames do capital não apresentaram decadência de propósitos em nenhum momento que sucedeu a década de 1990. De 2002 a 2015, por exemplo, sob forma de concessão do grande capital, constatamos os limitados alívios que a política de conciliação de classes exerceu frente às expressões da “questão social”. No entanto, não podemos considerar que elas se configuraram como transformação social e, tampouco, em distribuição da riqueza socialmente produzida pois não se viu evidências de alteração no desenho da política econômica que pudesse dar sustentação aos ditos avanços das políticas sociais. O que observamos é uma reatualização do modelo neoliberal no desenho das políticas sociais com o agravante de abertura ainda maior do país para investimentos de capital estrangeiro, como é caso dos grandes monopólios das empresas educacionais que assola, de maneira avassaladora, o cenário da educação superior, por exemplo

Na atualidade, de uma forma mais exponencial, com a falência da política de conciliação de classes (falência essa decretada pelo próprio capital, com uma burguesia reagindo ferozmente a qualquer sombra de possibilidade de atenção aos direitos da classe trabalhadora), o que vemos é um retrocesso de direitos historicamente conquistados, como é o caso da contrarreforma trabalhista, contrarreforma da previdência, a Emenda Constitucional nº 95 que impôs 20 anos de congelamento dos investimentos públicos

nas políticas sociais, colocando em sério risco a oferta em termos de políticas públicas sociais, a necessária ampliação de concursos públicos, dentre outros aspectos.

Num cenário brasileiro recente, vivemos a experiência da paralisação dos/as caminhoneiros/as – um movimento amplo de contradições mas que fortaleceu a ideia de que a greve é o mais importante instrumento de luta da classe trabalhadora. A resposta perversa e irresponsável do governo oportunista de Michel Temer foi de desonerar o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), que incidem sobre o valor do óleo diesel e da gasolina, isso significa dizer que, para além do congelamento dos gastos por 20 anos, a Seguridade Social deixará de receber os parcos financiamentos a ela destinados. O governo, portanto, reage sem alterar a política econômica do país, mantendo os lucros das concessionárias de rodovias e das grandes empresas, onerando mais uma vez as políticas sociais, materializando a opção política de que a classe trabalhadora pague a conta em favor dos privilégios burgueses, esses, intocáveis.

Na verdade, há uma agudização da questão social: a classe trabalhadora explorada continua pagando a conta e enriquecendo ainda mais os/as poucos/as beneficiados/as acionistas da dívida pública em detrimento de milhões de brasileiros/as que se encontram sem trabalho, sem emprego ou até sem renda alguma, com condições precárias de acesso a serviços, com contratos de trabalho precarizados, nas ruas dos grandes e pequenos centros urbanos; a juventude pobre e negra continua sendo assassinada nas periferias das cidades – lembrando o Movimento Mães de Maio; mulheres continuam sendo vítimas fatais do machismo; a LGBTfobia tem sido cada vez mais explicitada nos assassinatos – como se deu em mais um caso não explicado do assassinato de Mathusa no Rio de Janeiro; crianças e adolescentes continuam sendo alvo de acolhimento institucional em razão de pobreza de suas famílias; famílias continuam criminalizadas por sua condição de não acesso à moradia; militantes, no campo e na cidade, continuam sendo mortos por expressarem suas ideias e lutas, tendo seu ápice recente no assassinato da vereadora carioca, Marielle.

Na atualidade, mesmo os parcos avanços em políticas sociais dos últimos anos estão sendo literalmente destruídos pelas radicais investidas do capital, via governo oportunista e serviçal de Michel Temer. A perspectiva que reivindicamos de seguridade social pública, laica e de qualidade como patrimônio das lutas da classe trabalhadora defina sob vários aspectos:

- A regulamentação e normatização para um SUAS estatal, reconhecido como política pública de direito e com garantia de amplo financiamento está sendo rapidamente desmantelada para a retomada preponderante de ações pautadas no assistencialismo e no trabalho voluntário sob as premissas dos Fundos Sociais de Solidariedade e do primeiro-damismo – essas ações se exemplificam no programa higienista e controlador chamado Criança Feliz/Primeira Infância, nos desmandos contra as deliberações das Conferências e desrespeito aos espaços de controle social, à ideia moralizadora dos programas de Educação Financeira nos CRAS - “Cofrinho da Família”, etc.
- O SUS estatal, público, laico, gratuito e com universalidade de acesso nos marcos das reformas sanitária e psiquiátrica está sendo conduzido a passos largos para a privatização e terceirização, com amplas vantagens às empresas de planos de saúde e às comunidades terapêuticas (essas fortemente ancoradas por interesses religiosos, moralistas e neoliberais);
- A nossa previdência social pública, antagônica às iniciativas de retirada dos direitos e comprometida com a proteção social e segurança dos/as trabalhadores/as sofre concreta implosão administrativa e tem os dias contados (não sem resistência) para ser jogada, definitivamente, nas mãos do capital financeiro, ba-

- stando encerrar o impedimento de alteração constitucional por conta da nefasta intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro;
- A perspectiva de uma Política Habitacional, comprometida com os postulados das lutas pelas Reformas Agrária e Urbana, parece ter ruído juntamente com o Edifício Wilton Paes de Almeida que abrigava ocupação de famílias no Largo Paçandu, região central da capital de São Paulo;
  - O recente e fatal ataque à laicidade de estado, no STF, emparedou ferozmente a educação pública e laica restringindo ainda mais as possibilidades dessa política propiciar o desenvolvimento do ser social e oferecer ampla garantia de acesso e permanência para a classe trabalhadora;
  - Os interesses da classe burguesa dificultam cada vez mais a defesa de um Sistema de Justiça comprometido com a garantia dos direitos elementares da classe trabalhadora, e reiteram-se as ações de criminalização e judicialização da questão social.

*Diante do que foi dito acima, é importante que um questionamento seja feito no sentido de elucidar nossa atuação profissional, qual seja: Os/As assistentes sociais têm sido firmes nessas leituras que afetam, sobretudo, as políticas sociais e a materialização (ou não) dos direitos sociais?*

Há outro elemento relevante na atual situação brasileira, ou seja, a grande mídia aos poucos perde sua capacidade de estabelecer consensos ideológicos e de narrativas socialmente aceitas sem questionamentos ou posturas que colidem com o propagado.

Neste sentido, tomam-se como exemplos as iniciativas fracassadas da grande mídia em estabelecer o consenso ideológico criminalizado em torno da greve dos caminhoneiros, sobre a queda do edifício no centro de São Paulo no último 1º de Maio, no qual se buscou associar as ocupações por parte da população sem teto ao crime organizado. A mídia perdeu a narrativa em torno de um judiciário isento e autônomo e seu discurso em torno da defesa da privatização da Petrobras não encontra eco na opinião pública.

Entretanto, há que se ressaltar que esse cenário político, nos ditames do capital, sustenta também a abertura para expressões do conservadorismo de maneira mais escancarada. Não se trata aqui de afirmar um “avanço do fascismo”, uma “onda conservadora” ou o ressurgimento do conservadorismo (até porque, esse nunca deixou de existir) mas considerar que este debate está colocado e não se vislumbra consensos em torno dele, porém cumpre ressaltar que, em contexto de maior agudização da questão social, deve-se apontar a ofensiva burguesa que dá sustentação a discursos e ações que materializam diversas facetas do conservadorismo presentes como matriz ontológica desde a formação sócio histórica do Brasil.

A criminalização dos movimentos sociais, os Projetos de Lei do Estatuto da Família e do Estatuto do Nascituro, a retomada da PEC 171/1993, que dispõe sobre a redução da maioria penal, o projeto que dificulta o acesso ao aborto seguro para mulheres vítimas de violência sexual – PEC 181/2015, o pouco avanço em termos de ações efetivas acerca do combate à LGBTfobia são apenas alguns exemplos de como dessa lógica que nunca saiu da agenda e se materializa no Estado brasileiro criando condições, juntamente com as ações da burocracia estatal, para que a classe trabalhadora no processo de exploração/opressão “pague a conta” da crise econômica e moral do modo de produção capitalista.

### **Por tudo o que foi dito até aqui, forçoso é o questionamento, ou seja: O que temos a ver com tudo isso?**

Dizer “Nossa Escolha é a Resistência” sem estar conectado com a ordem do dia no combate à exploração e dominação da classe trabalhadora não significa absolutamente nada, a não ser uma reprodução meramente burocrática daquilo que exige radicalidade (no termo marxiano da palavra).

Se, por um lado, a conjuntura tem expressado verdadeiro cenário de derrota às lutas da classe trabalhadora, ela também, de forma contraditória, traz à cena mais possibilidades de luta, como foi o exemplo da greve de servidores/as públicos/as municipais de São Paulo que ao menos suspendeu o avanço da contrarreforma da previdência municipal, do então prefeito João Dória.

Para apreender todo o significado da palavra de ordem “**Nossa escolha é a Resistência**” precisamos olhar para a realidade que nos cerca e desvelar, **sem romantismos**, o movimento da história. *Resistência é lutar contra quem? Quem são os/as aliados/as? Coesão, consenso ou denúncia, coragem e rebeldia?*

Nossa escolha não é neutra, tanto do ponto de vista do projeto de formação quanto do trabalho profissional, quanto da leitura crítica da realidade, é aspecto fundamental para subsídio das ações dos/as assistentes sociais, isso porque se tratam de profissionais que vivem do trabalho, que estão expostos/as a todos esses ataques aqui mencionados. Agora, não podemos romantizar nem a classe trabalhadora, nem a profissão, pois se entendemos que a exploração do modo de produção capitalista gera desigualdades e gera, também, um modo capitalista de pensar, cabe levarmos em consideração os aspectos alienados e alienantes do cotidiano da vida social e a reprodução da lógica de dominação que perpassa pelos mais simples meandros da vida, seja não se reconhecendo enquanto classe, seja reproduzindo interesses burgueses, seja experimentando o individualismo, seja não problematizando as explorações diárias, seja criminalizando a pobreza ou controlando comportamentos no nosso “fazer profissional”.

A escolha pela resistência é uma etapa de um caminho de luta, e não um ato que se encerra em si mesmo ou, ainda, que se encerra na profissão de Serviço Social. Há muito desvelamento da realidade a ser feito, inclusive colocando em **xoque**, cortando **nossa própria carne**, num processo permanente de autocrítica.

Resistir significa insistir na tarefa política de fomentar o debate e a reflexão que relacione o projeto profissional à construção de outro projeto societário, evidenciando que não cabe ao Serviço Social a organização da classe trabalhadora nem, tampouco, o desencadeamento de uma revolução, mas, cabe ao Serviço Social somar-se às lutas da classe trabalhadora, da qual é parte e tem responsabilidade política e coletiva em avançar nas pautas. É preciso sempre lembrar as características de messianismo e fatalismo e rompê-las. Lembrar que o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão social e técnica (sexual e racial) do trabalho e que possui determinada “função” atribuída pela ordem burguesa e que só tendo essa nitidez é que poderemos tensionar o debate para a insurgência de práticas que denunciem a exploração, as opressões, as violações de direitos humanos para, **quicá**, construindo outro projeto societário, possamos aprofundar permanentemente as rupturas necessárias com o pensamento e o agir conservadores.

Não há mais tempo somente para discursar sobre o combate ao abuso de poder de chefia, à mediação de conflitos, às práticas terapêuticas, ao Serviço Social clínico, à criminalização das drogas e do aborto, ao depoimento especial (e congêneres), à depreciação da laicidade profissional, às funções de disciplina e segurança, ao exame criminológico e a todas as formas de violação da profissão e dos Direitos Humanos. É preciso somar-se às ofensivas de nossa classe, tomar as ruas e fortalecer a construção de uma contundente Greve Geral para sobrepor o domínio burguês sob a força da classe trabalhadora para além das ilusões democráticas burguesas!

Nesse ano de 2018 comemoramos, também, 25 anos do Código de Ética do/a Assistente Social. Reafirmar e defendê-lo é tarefa necessária que deve ser feita de maneira contínua, insistente, persistente e resistente.

O Código de Ética das/os Assistentes Sociais há 25 anos apresenta à sociedade uma defesa sólida e ousada em que a liberdade é apreendida como valor ético central, assume posicionamento contrário a toda e qualquer forma de discriminação, requisita das/

os assistentes sociais a defesa intransigente dos direitos sociais e humanos, e alcança seu ápice quando, no oitavo princípio, faz “opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”.

A partir desses e outros elementos e sob a premissa da autonomia e independência política que o Conjunto CFESS/CRESS precisa sustentar, é que a Direção Estadual do CRESS 9ª Região/SP tem afirmado e ressaltado em suas defesas e ações político-administrativas os princípios desse importante instrumento das/os assistentes sociais, quando se posiciona, por exemplo, contrário às ações higienistas e violentas do governo do município de São Paulo contra a população da região da Luz (“Cracolândia”), e contra o “Depoimento Especial” (Depoimento Sem Dano), que ao contrário do que propaga, viola direitos humanos das crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de abuso sexual. Os princípios ético-políticos também estão na base de sustentação do apoio à greve dos/as servidores/as municipais contra os desmandos e arbitrariedades da administração pública de São Paulo. São os princípios do Código de Ética do/ Assistente Social que sustentam um posicionamento anticapitalista, aliado às lutas mais gerais da sociedade optando com primor pela independência e autonomia das entidades da categoria profissional.

Algumas possibilidades de defesa dos princípios ético-políticos se expressam em:

- Participar das discussões das entidades da categoria profissional e, em especial, do conjunto CFESS/CRESS compreendendo que esses espaços não se tratam de tutela ou paternalismo das dificuldades profissionais e, principalmente, não reproduzir discursos imediatistas que em nada revelam a profundidade da luta política e histórica que optamos por fazer;
- Conhecer e divulgar as resoluções do Conjunto CFESS/CRESS e compreender suas motivações. Criticá-las nos espaços democráticos para isso;
- Preocupar-se com o aprimoramento intelectual de forma permanente – compreendendo que um trabalho profissional vinculado com o Projeto Ético-Político não se limita às normas e manuais das políticas sociais, mas que está vinculado sobretudo com uma dimensão da totalidade da realidade social e que isso pode tensionar as dimensões do exercício profissional;
- Compreender as matrizes teóricas que orientam a prática;
- Negar a apropriação formal do Projeto Ético-Político profissional;
- Recusar toda e qualquer atrocidade, violência, violação de direitos humanos – Princípio não se negocia, convivência não se justifica – é negar o relativismo e compreender os limites e possibilidades da autonomia relativa nos espaços sócio-ocupacionais.
- Negar o possibilismo e o voluntarismo, colocando o trabalho profissional no patamar de trabalho assalariado sem negligenciar as dimensões militantes e pedagógicas do exercício profissional mas, também, sem supervalorizá-las;
- Problematizar, mas sem deixar de respeitar, a organização política segmentada – como é o caso dos sindicatos de assistentes sociais – colocando a luta coletiva sempre como estratégia sindical por ramo de atividade. Mantemos o entendimento da Direção Estadual anterior (Gestão 2014-2017) de que a fragmentação sindical é nociva para qualquer iniciativa de organização da classe trabalhadora. Defender a sindicalização por ramo, mas não se filiar ao sindicato do ramo em que atua é também uma falácia. Para além de defender a sindicalização por ramo é preciso nos sindicalizarmos e nos inserirmos na luta sindical em conjunto com nossos pares.

Defender o código de ética é também resistir. Nossa Escolha é a Resistência! Não a uma resistência romântica e idealista, mas responsável e histórica, que exige uma postura corajosa, coerente, autônoma e independente, que exige unidade com sujeitos políticos que defendem os mesmos princípios que os nossos!

Resistiremos a todo ataque à classe trabalhadora!

Resistiremos à reforma da previdência, seja em São Paulo (na luta vitoriosa dos servidores/as) seja no Brasil!

Resistiremos à precarização do ensino e ao Ensino à Distância!

Resistiremos por todas as famílias desabrigadas no prédio do Paiçandu e em todo o Brasil!

Resistiremos às mortes no campo, na luta pela terra!

Resistiremos a toda criminalização dos movimentos sociais e das lutas da classe trabalhadora!

Resistiremos contra o racismo, contra o sexismo, contra o machismo, contra a LGBTfobia!

Resistiremos por todas as mortes das nossas periferias. Marielle, presente – hoje e sempre!

*“A crítica colheu nas algemas as flores imaginárias, não para que o homem suporte as amarras sem cuidado ou conforto, mas para que lance fora as algemas e colha a flor viva.” (KARL MARX, “Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel”, 1843)*

**CONSELHO PLENO DO CRESS 9ª Região/SP**  
**Gestão Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe (2017-2020)**

## CARTA ABERTA DO CRESS/SP "ELEIÇÕES 2018"

Participando a luta  
pelo fortalecimento da Classe  
**CRESS-SP**  
Associação Profissional  
1971-2018

O cenário brasileiro está fortemente marcado pelas discussões do processo eleitoral 2018 e o CRESS-SP, de forma independente e autônoma, vem reiterar o seu posicionamento em favor dos interesses da classe trabalhadora, considerando os princípios ético-políticos do Serviço Social brasileiro, suas bandeiras de luta e a escolha histórica pela resistência!

Vivemos uma conjuntura de agudização da questão social: a classe trabalhadora continua pagando a conta e enriquecendo os poucos beneficiados acionistas da dívida pública em detrimento de milhões de brasileiros/as que se encontram sem trabalho e, muitos/as, sem renda alguma; com condições precárias de acesso a serviços, com contratos de trabalho precarizados, nas ruas dos grandes e pequenos centros; as políticas sociais são atacadas por um congelamento de 20 anos nos gastos públicos; a contra-reforma trabalhista e da previdência aviltam o direito dos/as trabalhadores/as; a juventude pobre e negra continua sendo assassinada nas periferias das cidades; mulheres continuam sendo vítimas fatais do machismo; a LGBTfobia assustadoramente se evidencia nos assassinatos; famílias continuam criminalizadas por sua condição de não acesso à moradia; militantes, no campo e na cidade, continuam sendo mortos por expressarem suas ideias e lutas!

Não podemos nos calar diante desse contexto e manifestar que, não só, mas também no processo eleitoral, as lutas de classes estão na ordem do dia, na disputa de projetos societários e no horizonte do tensionamento dos privilégios de poucos em favor da vida do povo!

O chamado é para que estejamos atentas e fortes nessas disputas, que reafirmemos que temos lado e que nossas vidas e nossa diversidade de existência importam! O chamado é para que os princípios do nosso projeto ético-político sejam imperativo de disputa de narrativas e que nos impulsionem às ruas e às lutas pois: *"se a classe trabalhadora tudo produz, a ela tudo pertence"* (MARX).

A Gestão Ampliações: "Trilhando a Luta, com Consciência de Classe", reafirma, portanto, seu posicionamento contrário a qualquer programa político partidário que reforce a opressão e a exploração da classe trabalhadora, pelas vias da reprodução do racismo, machismo, LGBTfobia, criminalização dos movimentos sociais, adesão a práticas fascistas e a qualquer subalternidade nas relações e nos pactos civilizatórios de liberdade democrática.

Reafirmamos nosso repúdio a campanhas e candidaturas financiadas pelo grande capital; grupos de extermínio; grupos que querem impor uma autocracia do fundamentalismo religioso em contraposição à laicidade do Estado; grupos que reproduzam a politicagem e o clientelismo e que incitem a violência por meio de ideais fascistas.

Temos como compromisso a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária sem dominação, exploração de classe/etnia/gênero, a liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos e a articulação com movimentos sociais combativos. Portanto, a escolha pela resistência e organização política demanda consciência crítica e coerência frente aos princípios que defendemos em nossa profissão.

Acreditamos na luta política e democrática organizada pelos/as trabalhadores/as e vinculados/as ao processo emancipatório da sociedade vigente e, assim, conclamamos a categoria a trilhar a luta coletiva e a tomar as RUAS, no conjunto da organização da classe trabalhadora, sempre que necessário!

São Paulo, Setembro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 9ª REGIÃO/SP  
Gestão Ampliações: "Trilhando a Luta, com Consciência de Classe" (2017-2020)

## NOTA SOBRE O CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PREFEITURAS

---

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRP/SP, o Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo – CRESS/SP e a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AASPTJ/SP vêm manifestar, publicamente, repúdio diante do Comunicado CG 1787/2018, disponibilizado no DJE de 12/09/2018, que trata de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Prefeituras paulistas.

O Comunicado trata da possibilidade de juízes diretores dos fóruns de todas as comarcas do Estado de São Paulo firmarem convênios com os prefeitos municipais para que as municipalidades CEDAM profissionais psicólogas/os e assistentes sociais de seus quadros para prestarem serviços junto às unidades jurisdicionais, SEM ÔNUS ao Tribunal de Justiça, independentemente da forma de contratação do/a servidor/a público municipal.

As implicações de tal prática são complexas e graves, ensejando importante cautela de ambas as categorias profissionais envolvidas e de todas as autoridades públicas abrangidas pela matéria, senão vejamos.

É de conhecimento geral que as equipes técnicas interprofissionais que auxiliam a prestação jurisdicional foram previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente desde seu texto original, em 1990, num momento sensível e decisivo de redemocratização do país, na forma do art. 150, o qual obriga o Poder Público a assegurar recursos orçamentários para prover os órgãos do Poder Judiciário de recursos humanos que possam produzir conhecimento técnico sobre as demandas individuais e coletivas, jurídicas e psicossociais, atendendo adequadamente aos que a ele acorrem para acessar a justiça.

Diante de quadro ativo numericamente deficitário de psicólogas/os e assistentes sociais no Poder Judiciário, a possibilidade de convênios para cessão de profissionais das Prefeituras nos sinaliza, antes de tudo, um preocupante distanciamento da previsão do ECA sobre os serviços auxiliares.

Diante da obrigatoriedade legal – majorada pela escolha constitucional de crianças e adolescentes como destinatários de “absoluta prioridade” – a responsabilidade do Poder compreendidos/as como mera transposição da/o psicóloga/o e da/o assistente social para fora do espaço do Poder Judiciário. O mesmo vale para as/os profissionais atuantes nas variadas áreas do Poder Executivo, como na Educação, na Saúde, na Assistência Social, na Habitação, em Recursos Humanos etc. Tanto assim que os concursos públicos para cada área de servidores/as e de políticas públicas diferem grandemente em termos de conteúdo e atribuições profissionais privativas.

Além disso, é sabida também a precarização que se encontra em diversos serviços do sistema de garantia de direitos do Poder Executivo e tal proposta só tende a agravar ainda mais a ausência de profissionais para o atendimento à população. O trabalho por parte das equipes técnicas dos dois poderes, sobretudo no sentido de promover a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, envolve tanto a clareza sobre a sua posição no Sistema de Garantia de Direitos como a constante capacitação profissional, de acordo com as especificidades de cada local de atuação. Acreditamos que os serviços da municipalidade são os que mais direta e prontamente deveriam atender a população, e que a cessão de profissionais que frequentemente estão em

número insuficiente em diversas políticas sociais municipais para os órgãos do Poder Judiciário tende a enfraquecer ainda mais o serviço público mais próximo à população, não concorrendo à Proteção Integral defendida por nós e diretriz do ECA, por exemplo.. Essa preocupação se agrava sobretudo neste momento inicial dos 20 anos em que investimentos em políticas sociais ficarão congelados por ocasião da aprovação da Emenda Constitucional 55/2017 (a qual lutamos pela revogação). Nesse sentido, alertamos de forma solene e contundente as/os senhoras/es prefeitas/os municipais de todo o Estado de São Paulo sobre a necessidade de uma avaliação responsável a respeito dessa nova temática, não onerando as políticas sociais de atendimento à população em face da não prioridade do orçamento do TJSP com seus/suas trabalhadores/as. O atual contexto sociopolítico e econômico, que cada vez mais tem afetado as condições de vida das pessoas, sem o devido entendimento crítico e compromisso pode, facilmente, perceber como “inovação” propostas que, inclusive, vão na contramão dos projetos ético-políticos de ambas as profissões e do próprio interesse público, lato sensu. Em suma, o CRP/SP, CRESS/SP e AASPTJ/SP exigem:

- 1- A REVOGAÇÃO IMEDIATA do Comunicado CG 1787/2018;
- 2- A ruptura política com a lógica de partilha das responsabilidades de poderes públicos distintos;
- 3- A convocação IMEDIATA de assistentes sociais e psicólogos/as aprovados/as e classificados/as no concurso para o TJSP;
- 4- Investimentos para atacar a necessidade, também já conhecida, de ampliação dos quadros de recursos humanos nas políticas públicas municipais, via concursos públicos;

**Direção Estadual do CRP/SP**  
**Direção Estadual do CRESS/SP**  
**Direção da AASPTJ/SP**

## NOTA CONJUNTA DE REPÚDIO AO PREFEITO DE SOROCABA

---

Sorocaba, 03 de outubro de 2018.

0Em 26 de setembro de 2018, a Seccional de Sorocaba – CRESS/SP 9ª Região/SP tomou conhecimento de ações do Prefeito Municipal de Sorocaba, caracterizando o trabalho infantil como uma questão de segurança pública, com exposição vexatória de crianças e de adolescentes, bem como de seus familiares.

Em entrevista a uma rádio do município de Sorocaba, o Prefeito, sentindo-se pressionado pelos questionamentos de um cidadão, resolveu tomar uma atitude com ações intempestivas e autoritárias, com o apoio da Secretária de Igualdade e Assistência Social. Ações essas com caráter policialesco, sem planejamento adequado e contrárias ao que preconiza a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais previstas na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Os problemas se iniciam com as requisições institucionais para as/os que compõem a rede de proteção das famílias. Vale ressaltar o caráter policialesco, discriminatório e vexatório dessas ações, o que contraria em essência e aparência as ações da rede socioassistencial e intersetorial de atendimento aos indivíduos e suas famílias. Outro grande problema é a utilização, dos termos “abordagem” e “flagrante policial” quando se trata de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A exposição da família na mídia, o uso do adolescente como um exemplo, e a publicização do espaço de trabalho e moradia da mãe do adolescente levaram ao constrangimento não só a família e o adolescente, mas as/os funcionárias/os dos equipamentos públicos e a comunidade local.

Entendemos que todas essas ações prestam um desserviço a toda sociedade, em especial às crianças e aos adolescentes, e os serviços públicos erroneamente envolvidos, aplicando visão conservadora e criminalizadora sobre o fenômeno social do trabalho infantil e ocultam a falta de investimento, em especial nos últimos anos, nas políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho e Renda, Cultura, Esporte e Lazer.

Sendo assim, tendo em vista os desdobramentos da ação em referência, em especial a exposição perversa e indevida da mãe e da criança, além da manifestação dos profissionais de equipamentos públicos, o CRESS 9ª Região/SP e sua Seccional Sorocaba oferecem seu apoio a esses/as e manifesta seu repúdio contra a condução das ações realizadas pela Gestão Municipal em relação ao Trabalho Infantil.

### **CRESS - Conselho Regional de Serviço Social - 9ª Região/SP**

**Direção Estadual - Gestão Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe (2017-2020).**

**Direção da Seccional de Sorocaba - Gestão Coragem para Ser Diferente (2017-2020).**

## Manifestação do CRESS/SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS/ SP.

São Paulo, 22 de Novembro de 2018.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região / São Paulo, é uma autarquia federal regulada pela Lei 8.662/93<sup>1</sup> constituindo em entidade dotada de personalidade jurídica de direito público com o objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão do assistente social em sua área de jurisdição.

No uso de suas atribuições, o CRESS/SP serve-se da presente manifestação para fazer algumas considerações acerca das atribuições e competências da profissão de Serviço Social, caracterizada na cidade de São Paulo sob o cargo “Analista em Assistência e Desenvolvimento Social - Serviço Social”<sup>2</sup>, em razão da provocação recebida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo - SINDSEP (ofício 596/2018) de emitir opinião sobre o conjunto de normativas que regem a forma com que a Lei Federal 13.019 de 2014<sup>3</sup> – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC tem sido implementada na cidade de São Paulo, em especial na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Cumpre-nos destacar, preliminarmente, que regular as parcerias público-privadas se apresenta como necessidade num contexto histórico em que as políticas sociais são terceirizadas/privatizadas, ou seja, quando “apelase para a desresponsabilização e desfinanciamento da proteção social pelo Estado” (NETTO, apud BEHRING, 2010)<sup>4</sup>, delegando às organizações do setor privado a execução dos serviços que devem ofertar direitos sociais e assumindo somente o caráter fiscalizatório das ações.

Do ponto de vista da defesa de uma **seguridade social ampliada, pública, laica, de qualidade e com financiamento proporcional à sua importância**, a privatização/terceirização dos serviços engendra um contexto de extrema precarização das ofertas socioassistenciais e, portanto, um caminho adverso à luta por universalidade de acesso aos direitos, contribuindo para a precarização da vida da classe trabalhadora, seja no acesso ou no trabalho desempenhado no âmbito da política social. Sobre isso, Netto (2010) afirma que conferem a essa política o caráter de não política e a conduzem para o campo da refilantropização. Dessa forma, podemos afirmar que a forma de operacionalização da política de assistência social acaba reduzindo-a a focalização de determinado público, exigindo rigor em fiscalização de contratos na utilização de recurso público pelo setor privado, o que demanda maior aplicação de recursos financeiros para garantia de transparência e publicidade da relação público-privada em detrimento das ofertas socioassistenciais, propriamente ditas.

Ao que se pode observar, a Lei Federal 13.019 de 2014 é extensa e abarca movimentos históricos da sociedade por uma regulamentação nas parecerias estabelecidas no âmbito do poder público, sobretudo em função de auditorias e fiscalização que precederam os estudos do MROSC e que indicaram inúmeras irregularidades no tocante às parcerias firmadas entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil. A referida

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm)

<sup>2</sup> Sobre essa questão, vale a leitura da Resolução CFESS 572/2010 que dispõe sobre cargos genéricos, disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/RESCFESS572.pdf>

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm)

<sup>4</sup> A citação consta em artigos publicados na obra: BEHRING; BOSCHETTI; GRANEMMAN; SALVADOR (org). Financeirização, fundo público e Política Social. Editora Cortez, São Paulo: 2010.

lei foi fruto de discussões coletivas e de debates em instâncias próprias de pactuação e tem se mostrado como o resultado possível diante dos diversos interesses em disputa na temática em tela e, também, conforme aponta o quadro abaixo, tem demonstrado dificuldades de implementação no âmbito dos municípios, tendo inclusive, vários atos normativos de prorrogação de prazo para a sua vigência, devido à complexidade e à característica de alteração de cultura de parcerias que a lei propõe:

Um aspecto central de avanços que a legislação aponta, para além de suas con-

### Síntese da Linha do Tempo MROSC



tradições e complexidades, é o compromisso com a transparência e isonomia nas parcerias firmadas entre poder público e Organizações da Sociedade Civil, mérito pretendido nas políticas sociais, inclusive para fortalecimento do controle social no uso de recursos públicos e na oferta de serviços em geral.

No caso específico da cidade de São Paulo, como resultado da necessidade de adequação de seus fluxos nos parâmetros da Lei Federal, podemos observar a publicação do Decreto 57.575 de 2016<sup>5</sup> que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil. Mesmo o decreto municipal sendo datado de 2016, observamos que as normativas vigentes na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS sobre essa matéria datam de 2018:

- Instrução Normativa 003/SMADS/2018<sup>6</sup> = que trata de parcerias, processos de chamamento público, celebração de parceria e prestação de contas;
- Instrução Normativa 004/SMADS/2018<sup>7</sup> = que trata sobre o sistema de avaliação e monitoramento da vigilância socioassistencial relacionada às parcerias;
- Instrução Normativa 005/SMADS/2018<sup>8</sup> = que dispõe sobre a supervisão técnica do serviço;<sup>9</sup>

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/ arquivos/ACESSO%20WEB%20novo/CONTRATOS%202017/decreto\\_n\\_57575\\_2016.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/ arquivos/ACESSO%20WEB%20novo/CONTRATOS%202017/decreto_n_57575_2016.pdf)

<sup>6</sup> Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretariamunicipal- de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-3-de-1-de-setembro-de-2018>

<sup>7</sup> Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretariamunicipal- de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-4-de-1-de-setembro-de-2018/ consolidado>

<sup>8</sup> Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretariamunicipal- de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-5-de-31-de-agosto-de-2018>

<sup>9</sup> A referida instrução normativa advém da resolução do COMAS 1354 de 21 de agosto de 2018, exceto com relação aos parágrafos 1, 2 e 3 do inciso XII do Artigo 5º que constam apenas na instrução normativa. A resolução 1354/COMAS/2018 está disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-de-assistencia-edesenvolvimento-social-smads-comas-1354-de-21-de-agosto-de-2018>

Essas normativas, além de versarem sobre aspectos gerais das parcerias, também delimitam atribuições e competências para os chamados “gestores/ as de parcerias” ou, ainda, conforme histórico da SMADS, para os chamados “supervisores/as técnicos/as”, função exercida, majoritariamente (estima-se que 80%) por ocupantes do cargo de analistas em assistência e desenvolvimento social – Serviço Social, ou seja, por assistentes sociais, lotados/ as nos CRAS, CREAS e CentroPop’s da Cidade de São Paulo<sup>10</sup>, isto porque há uma defasagem de profissionais de outras áreas e limites significativos de composição de equipes interprofissionais, o que seria o esperado (além de normatizado pela NOB-SUAS-RH – 2006<sup>11</sup> e atualizações) para a complexidade de ações no âmbito da assistência social.

O CRESS/SP, por meio da Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política – CTPOP, da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI e de sua assessoria jurídica, à luz da Lei de Regulamentação da Profissão no Brasil (8662/1993) e demais normativas do Conjunto CFESS/CRESS, realizou a leitura atenta das orientações municipais acerca da atuação dos/as gestores/as de parcerias e passa a apresentar, nessa manifestação, uma síntese das considerações acerca de cada instrução normativa citada:

### 1. Sobre a Instrução Normativa 003/SMADS de 31 de agosto de 2018:

- 1.1 A instrução normativa 003/SMADS/2018 revoga 12 (doze)<sup>12</sup> atos normativos, entre os anos de 2014 e 2017. Se por um lado essa característica pode indicar busca por aprimorar os fluxos, ela também pode indicar insegurança, sobretudo para os/as trabalhadores/as que possuem seus fluxos de trabalho organizados pela referida norma;
- 1.2 Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação *“Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final.”*

No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009<sup>13</sup> e, especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, a normativa municipal se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional

<sup>10</sup> CRAS = Centro de Referência de Assistência Social; CREAS = Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Centro-POP = Centro de Referência para População em Situação de Rua.

<sup>11</sup> Disponível em: [file:///C:/Users/kmelatti/Downloads/Norma%20Operacional%20Basica%20de%20Recursos%20Humanos%20do%20SUAS%20NOB-RH%20SUAS%20\(1\).PDF](file:///C:/Users/kmelatti/Downloads/Norma%20Operacional%20Basica%20de%20Recursos%20Humanos%20do%20SUAS%20NOB-RH%20SUAS%20(1).PDF)

<sup>12</sup> Revoga os seguintes atos: 09/SMADS/2014, 26/SMADS/2015, 27/SMADS/2015, 30/SMADS/2015, 50/SMADS/2015, 53/SMADS/2016, 11/SMADS/2016, 42/SMADS/2016, 42/SMADS/2017, 55/SMADS/2017 e 68/SMADS/2017 e Instrução Normativa 01/SMADS/2018

<sup>13</sup> Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_557-2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf)

em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

- 1.3 Sobre a comissão de seleção, no que se refere à emissão de pareceres – *“Artigo 27: Parágrafo único - O Parecer Técnico Conclusivo deverá ser publicado, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.”* Consideramos os mesmos apontamentos do item 1.2 sobre a emissão de parecer, uma vez que a alínea “c” da instrução normativa prevê *“verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;”*, matéria sobre a qual assistentes sociais não podem emitir parecer;
- 1.4 Sobre as atribuições dos/as gestores/as de parcerias, estabelecidas pelo Artigo 110 da instrução normativa 003/SMADS/2018 e pelo Artigo 55 do Decreto 57.575, destacamos três aspectos elementares que, inclusive, em maior ou menor medida, podem colidir com normativas de outros conselhos profissionais (especialmente, contabilidade e nutrição) quando a função de gestão de parceria é realizada por assistente social.
- a) O primeiro diz respeito à emissão de pareceres sobre verificação financeira, o que não pode ser atribuído à assistentes sociais nessa função. O inciso VI do Artigo 110 da instrução normativa “emitir, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, Parecer Técnico da análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal” aponta as mesmas incongruências já mencionadas no ponto 1.2 da presente manifestação. O mesmo se aplica ao artigo 118 da mesma instrução normativa, que atribui ao/à gestor/a da parceria a emissão de parecer sobre a “Previsão de Receitas de Despesas” apresentado anualmente, ou quando necessário, pela Organização da Sociedade Civil – OSC. A título de conhecimento, há normativas específicas que dizem respeito a atribuições privativas da profissão de Contador/a no Brasil, em especial, citamos o Decreto-Lei 9.295/46<sup>14</sup> e Resolução 560/83<sup>15</sup> do Conselho Federal de Contabilidade que atribuem aspectos importantes para definição dessas atividades como, por exemplo análises de balanços e balancetes, comportamentos de receitas, avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado, determinação de capacidade econômica financeira das entidades, análise das variações orçamentárias, revisões de balanços, contas ou demonstrações ou registro contábeis, entre outras. É preciso estar de posse da manifestação do Conselho de Contabilidade acerca dessa matéria, para dirimir entendimentos que possam incorrer em situações graves de irregularidade das profissões regulamentadas no Brasil. O que podemos afirmar, é que emitir opinião técnica sobre aspectos contábil-financeiro não está no hall de atribuições do/a assistente social, conforme legislação federal (8662/1993), especificamente seus artigos 4º e 5º, que se referem às atribuições e competências.
- b) O segundo, é sobre inferência sobre a emissão de opinião técnica, por parte do/a assistente social na função de gestor/a de parcerias, sobre a matéria de quantidadeXqualidade das ofertas nutricionais dos serviços socioassistenciais. Para elucidar a questão nutricional apontada como elementos da análise do/a gestor/a de parcerias, evidenciamos o se-

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm)

<sup>15</sup> Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucao560.htm>

guinte indicador presente na norma: “Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS<sup>16</sup> e com participação dos usuários do serviço Parâmetros: \* INSUFICIENTE: Cardápio em desacordo com o Manual Prático de Alimentação da SMADS\* INSATISFATÓRIO: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, mas sem provas de divulgação nos serviços e/ou de participação dos usuários em sua formulação.\* SUFICIENTE: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação. \* SUPERIOR: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.”

Embora a normativa cite o Manual Prático de Alimentação da SMADS como referência, indicando uma análise meramente formal do cardápio por parte do/a gestor/a de parceria, deve-se considerar a manifestação do Conselho Regional de Nutrição, pois, trata-se de uma profissão regulamentada que prevê atribuições e competências específicas, sobretudo na elaboração e avaliação de ofertas nutricionais (Lei Federal 8.234/91). O manual da prefeitura possui apontamentos e subsídios técnicos para a elaboração de cardápios, mesmo não considerando o caráter privativo (ou não) de tal atribuição. A elaboração e avaliação de cardápios ofertados pelos serviços de assistência social não compõem o hall de atividades para o qual o/a assistente social está habilitado profissionalmente, sendo que, na nossa compreensão, essas atividades exigem habilitação técnica específica para aferições se aquelas estão de acordo com os parâmetros de uma alimentação saudável, considerando a diversidade e a complexidade dos serviços no âmbito da assistência social, alguns, inclusive, que funcionam de forma ininterrupta em caráter de acolhimento institucional.

- c) O terceiro se refere à avaliação e emissão de pareceres sobre condições estruturais dos imóveis onde serão (ou já funciona) os serviços socioassistenciais, inclusive com indicativos de comportar ampliação de vagas, implantação, etc. Cabe ressaltar que o/a assistente social não é habilitado para emitir parecer sobre estrutura física e de habitabilidade de imóveis, devendo ter profissional específico que ateste tal condição.

As incongruências apresentadas pela normativa de SMADS colidem com o próprio texto do Decreto Municipal, em seu Artigo 50 quando o mesmo diz que o gestor da parceria deve ser **dotado de conhecimento técnico adequado** e, portanto, habilitado em cada profissão regulamentada que dispõe a matéria de fiscalização de parceria. “Art. 50. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.”

## 2. Sobre a Instrução Normativa 004/SMADS de 31 de agosto de 2018.

<sup>16</sup> Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/artefinal/manual\\_de\\_nutricao.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/artefinal/manual_de_nutricao.pdf)

A instrução normativa 004/SMADS/2018 versa sobre o sistema de monitoramento e avaliação no âmbito das parcerias em SMADS. Nesse sentido, há um espelhamento das atribuições previstas na normativa 003/SMADS/2018 (com apontamentos no item 1 da presente manifestação) e, portanto, do ponto de vista do mérito do texto, não há o que ser acrescentado. No entanto, há que se registrar o número de tarefas e de providências administrativas a serem realizadas pelo/a gestor/a de parcerias e/ou supervisor/a técnico/a dos serviços socioassistenciais que, majoritariamente, são assistentes sociais, na alimentação do sistema de monitoramento, o que impacta consideravelmente nas suas atribuições técnicas enquanto efetivação da política de assistência social e, portanto, efetivação da entrega dos direitos socioassistenciais à população em geral. Registra-se preocupação na característica de supervalorização de aspectos administrativos/informacionais em detrimento da efetivação de entrega das seguranças de acolhida, sobrevivência e autonomia, previstas na política de assistência social.

### 3. Sobre a Instrução Normativa 005/SMADS de 31 de agosto de 2018.

3.1 O primeiro aspecto a apontar com relação à instrução normativa 005/SMADS/2018 é que já no início do seu texto (artigo 2º) busca especificar o que é supervisão técnica, compreendendo atividades de: I gestão de parceria; II gestão do trabalho e; III vigilância socioassistencial; o que é positivo em termos de organização do trabalho frente a tantas demandas. No entanto, no decorrer do texto, já não delimita as interfaces dessas funções e suas particularidades, como é o caso do Artigo 5º que já trata da gestão de parceria, não mais como um desdobramento da ação de supervisão técnica mas, com uma centralidade no trabalho a ser executado, gerando dubiedades sobretudo quanto ao aspecto de explicitar a concepção institucional que se tem sobre fiscalização, o que compromete o cotidiano profissional dos/as gestores/as de parcerias que são os/as mesmos/as profissionais que executam as tarefas de supervisão técnica e que são os/as mesmos/as profissionais que são analistas de assistência e desenvolvimento social – serviço social e que são, também, profissionais que dividem a tarefa do monitoramento com o atendimento direto da população, sobretudo nos CRAS e CentroPop's da cidade; Ainda, é preciso problematizar as funções de supervisão técnica e/ou gestão de parcerias com as tarefas de atendimento direto da população, pois, por falta de recursos humanos adequados, não é incomum encontrar na cidade profissionais que executam as duas tarefas (dentre outras), o que também gera inúmeros desafios para efetivação do SUAS que se pretende, além de ser uma sobrecarga evidente no trabalho profissional cotidiano. Esse aspecto denota incongruências com o texto da normativa, pois, no artigo 9º estabelece que são profissionais diferentes aqueles que trabalham com gestão de parcerias e aqueles que executam o PAIF/PAEFI:

Art. 9º - Nas Reuniões Técnicas de Gestão Quinzenais, realizadas nas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro POP:

I – os gestores das parcerias devem relatar os desafios observados, as providências adotadas e as penalidades eventualmente aplicadas;

II – os profissionais do PAIF/PAEFI devem tratar das atividades realizadas e os desafios decorrentes;

III – o coordenador da unidade deve promover discussão de casos, propor providências, traçar orientações e sugerir temas para supervisão coletiva.

- 3.2 A normativa também estabelece periodicidade de reuniões (quinzenais e mensais), o que, sem dúvida, é um avanço para a organização do trabalho. No entanto, é preciso que essa regulação venha acompanhada de uma análise concreta das condições objetivas de sua realização, correndo o risco de ficarem abstratas no tempo e no espaço e de, ao invés de concorrer a uma prática valorosa de educação permanente, se traduzir em mais acúmulo de trabalho para o sujeito da ação.
- 3.3 Sobre o formato da supervisão técnica e/ou gestão de parcerias, queremos chamar a atenção sobre a relação estabelecida por parte dos/as assistentes sociais na função de supervisores/as com os/as assistentes sociais que atuam nas equipes dos serviços das OSC's. Tal relação se mostra delicada e é uma expressão da precarização do trabalho fomentada pelas estratégias de terceirização / privatização dos serviços públicos, no entanto, é importante centrar esforços na qualificação desse diálogo para que a relação não seja de subalternidade e não incorra em abusos na relação de fiscalização que, por vezes, é empreendida, por exemplo, com solicitações para além dos dispostos nas instruções normativas que podem evidenciar violações da autonomia profissional desses sujeitos que executam o seu trabalho nos serviços socioassistenciais.

Diante de todo o exposto o que se pode concluir, no momento, é que as normativas vigentes cumprem um papel importante de regular as parcerias na cidade de São Paulo, explicitando princípios caros à administração pública de transparência, publicidade dos atos, isonomia e subsídios para o controle social das políticas sociais, aspectos que, mesmo antes do MROSC, já era normatizada na SMADS em virtude, sobretudo, de assistentes sociais que impulsionavam esse debate, mesmo na contradição de terceirização e privatização dos serviços socioassistenciais que se pretende, em larga escala, alcançarem o patamar de universais e 100% estatais.

No entanto, não podemos supervalorizar esses avanços e traduzir os mesmos em transferência de responsabilidades e sobrecarga de tarefas aos/as servidores/as públicos/as. Os aspectos das normativas já elencados, colocam um grau de complexidade, de acúmulo de tarefas e responsabilidades aos trabalhadores/as que saltam aos olhos. Por exemplo, o que não é incomum na cidade, podemos observar CRAS e CREAS sem equipes interprofissionais (de acordo com o que é previsto na NOB SUAS RH) e com um número, às vezes, de 3 (três) assistentes sociais para dividirem, entre si, a supervisão técnica ou, como queira, a gestão de parceria de um total de 25 serviços, seja como titulares ou como suplentes (além de acumularem tarefas de atendimento da população), logo, a qualidade das ações, para além das especificidades profissionais, certamente ficarão comprometidas e, esse aspecto precisa ser delimitado nas concepções normativas que estabelecem fluxos, responsabilidades e corresponsabilidades dos/as titulares das pastas.

Em um curto espaço de tempo, temos, também, alterações nos fluxos, conforme já apontado, além de vigência de normativas da data de sua publicação, sem período em que seja possível a apropriação (e crítica, inclusive) por parte dos/as trabalhadores/as que devem operar esses mecanismos. Há uma contradição explícita na temporalidade em que o município se apropriou das determinações nacionais (2 anos, para o decreto e 4 anos para as normativas de SMADS) e a temporalidade que seus trabalhadores/as tiveram para aplicação das mesmas (imediate, após publicação de normas que não registra a participação de trabalhadores/as na sua construção). Essa discrepância não nos parece razoável e ainda ganha maior vulto quando se considera, também, a alteração nas normativas, mudando fluxos de trabalho no mesmo momento em que os aplica. Ou seja, em outras palavras, mal os/as trabalhadores/as se apropriam de determinados fluxos e esses já são alterados e vigorados em normativas posteriores. O processo de

discussão, de construção coletiva, de capacitação, de educação permanente e, sobretudo de análise crítica das condições objetivas de execução de determinados fluxos são fundamentais para o trabalho cotidiano fato que, ao que parece, não ocorreu no âmbito de SMADS quando da vigência das normativas ora analisadas, restando a expectativa de capacitação por àqueles/as que já exercem a função de gestores/as de parcerias.

Como agentes públicos e, também, como profissionais inscritos/as em conselhos de categorias, os/as analistas, nesse caso em específico, os/as assistentes sociais, estão submetidos à sanções no caso de desrespeito às normativas vigentes e, não podemos ser coniventes com a culpabilização dos sujeitos trabalhadores/as nas situações em que as condições de trabalho interferem de forma substantiva na qualidade das ações profissionais. Além disso, ao adentrarem em área do conhecimento diversa à área em que são habilitados pelos conselhos de profissão, podem estar em desvio de função<sup>17</sup> e, ainda, incorrer em erros gravíssimos, como é o caso de exercício ilegal de profissão regulamentada no Brasil.

Não obstante, recorda-se que as funções públicas da administração direta devem ter sua criação, previsão e remuneração prevista e/ou modificada apenas por Lei, em sentido estrito, ou seja, as atribuições dos servidores/as públicos/as da União, estados e municípios devem possuir lei que as defina, que seja objeto do devido processo legislativo, e de competência propositiva exclusiva do chefe do Poder Executivo. No caso do Município de São Paulo, apenas Lei Municipal de iniciativa do/a Prefeito/a poderá instituir e/ ou alterar as atribuições das funções públicas existentes, lembrando que esta competência legislativa não pode ser delegada, conforme precedentes já julgados pelo Supremo Tribunal Federal<sup>18</sup>. Ou seja, em tese, atos administrativos como Portarias e Instruções Normativas não podem alterar ou incluir novas atribuições a funções públicas do quadro de pessoal do Município.

Embora seja atribuição do cargo de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social a elaboração perícias técnicas e emissão de pareceres, tais documentos devem ser confeccionados de acordo com as prerrogativas éticas e técnicas profissionais de Serviço Social, limitando-se a esta área de conhecimento o seu conteúdo. Cabe, portanto, o posicionamento ético da categoria em seus pareceres e avaliações, indicando os princípios e diretrizes que regem sua profissão no Brasil, historicamente comprometida com a qualidade dos serviços prestados à população.

Em síntese, portanto, o Conselho Regional de Serviço Social – 9ª Região / SP apresenta as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos que o SINDSEP officie a SMADS para apresentar o quadro geral de Recursos Humanos e a quantidade de seleções, gestão de parcerias e comissões de monitoramento em que cada trabalhador/a executou e/ou participou no ano de 2018, colocando no tempo e no espaço todas as atribuições conferidas pelas instruções normativas vigentes;
- 2) Recomendamos que a presente manifestação possa ser entregue à SMADS, com agendamento de audiência específica junto ao Secretário da pasta e com representante da Secretaria de Gestão Municipal com os demais documentos das outras instituições envolvidas, a fim de que a pasta possa se manifestar oficialmente (e por escrito) sobre todos os pontos considerados;
- 3) Recomendamos que os/as assistentes sociais, que estejam na função de gestores/as de parcerias, circunstanciem em seus relatórios e pareceres as delimitações normativas de sua profissão, não extrapolando sua área de conhecimento nas opiniões técnicas que emitir. Ainda, recomendamos que as situações vivenciadas no cotidiano profissional possam ser noticiadas para o SINDSEP (quando se tratar de questões trabalhistas) e ao CRESS/SP (quando

<sup>17</sup> Destacamos aqui que no ANEXO II da Lei Municipal 16.119/2015 do Município de São Paulo, na previsão de atribuições do cargo de ANALISTA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL no campo de SERVIÇO SOCIAL (item 'a'), não constam como atribuições do cargo análises contábeis, jurídicas e/ou administrativas.

<sup>18</sup> Cita-se, como exemplo, o Mandado de Segurança 26955/DF, julgado em 01/12/2010.

- se referir às atribuições e competências profissionais) para que outras ações possam ser planejadas, se for o caso;
- 4) Recomendamos que se mantenha fórum de discussão permanente sobre a temática junto aos/às trabalhadores/as do município, a fim de trocar experiências para o cotidiano de trabalho e que esse fórum subsidie as discussões em mesas de negociação junto à SMADS, incluindo a representação do Fórum Estadual de Trabalhadores/as do SUAS – FETSUAS-SP;
  - 5) Recomendamos que os/as trabalhadores/as da assistência social somem os espaços do FETSUAS-SP de modo que a temática possa ser apreendida e debatida nessa instância importante de construção e defesa do SUAS, considerando, também, que o MROSC já aponta para repercussões em todo o Estado de São Paulo;
  - 6) Recomendamos que SMADS tenham ações que adequem a compreensão do trabalho, com vistas de que as comissões elencadas nas normativas vigentes sejam compostas de equipes interdisciplinares, de modo a abarcar todas as áreas de conhecimento que devem emitir pareceres para monitoramento e fiscalização de serviços socioassistenciais na cidade de São Paulo. Ainda, recomendamos que a composição das equipes de trabalho, em consonância com o SUAS, seja feita por meio de concursos públicos, com a devida convocação, em número suficiente para alcançar a magnitude da cidade de São Paulo, com um número expressivo de serviços em funcionamento. Além disso, recomendamos amplo processo de capacitação e diálogo com os/as trabalhadores/as acerca das normativas;
  - 7) Recomendamos que o presente documento, juntamente com os outros, produzidos pelas demais instituições, possa ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP, sugerindo a criação de comissão específica de monitoramento das adequações necessárias, inclusive mencionando que a Instrução Normativa 005/SMADS/2018 possui redação diferente da aprovada em resolução COMAS 1354/2018, especificamente nos parágrafos 1, 2 e 3 do inciso XII do Artigo 5º;
  - 8) Recomendamos, na hipótese de não êxito nos diálogos junto a Prefeitura de São Paulo, que as instâncias do Ministério Público possam ser acionadas para acompanhamento e adequações;

Sendo o que, por ora, se fez emergente no posicionamento do CRESS/SP, terminamos a presente manifestação citando o documento oficial do município de São Paulo, o Plano Decenal que explicita que as contradições existentes na operacionalização da política de assistência social e o desafio para que as ações de “gestão de parcerias” alcancem patamares de efetivação dos direitos sociais, sobretudo em conjuntura brasileira tão adversa aos pactos democráticos e de cidadania.

“Reduzir as ações técnicas a compromissos fiscalizatórios de meios é destituir o órgão do conhecimento que o faz setorial. Inúmeros profissionais cuidam na prefeitura de prestação de contas e custos, mas, muito poucos de direitos sociais de proteção social. Esta é a finalidade do órgão que precisa tornar-se forte e visível.”  
(Plano Decenal Municipal de Assistência Social da Cidade de São Paulo, 2016)<sup>19</sup>

### **Conselho Regional de Serviço Social – 9ª Região / São Paulo** **Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020)**

<sup>19</sup> Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/PLANO\\_DECENAL\\_ASSIS\\_SOCIAL\\_SP.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/PLANO_DECENAL_ASSIS_SOCIAL_SP.pdf)

## PORTARIA CIB/SP N.º 19, de 11/12/2018

---

São Paulo, Sábado, 15 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre as atribuições, fluxos e procedimentos a serem adotados pelos municípios paulistas no âmbito da Política de Assistência Social na execução do procedimento de escuta especializada prevista na Lei 13.431/2017.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 11/12/2018, na Sede da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas na NOB-SUAS/2012 no artigo 137 e Regimento Interno da CIB/SP, e

**Considerando** a autonomia da municipalidade prevista na Constituição Federal da República Federativa do Brasil/88, em seu artigo 18.

**Considerando** a Constituição Federal do Brasil, em especial seu artigo 18, de acordo com os pontos norteadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e os dispositivos constantes na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em especial, seus artigos 1º, 2º, 5º, 13,15, 16 e 23, de acordo também com a Nota Técnica 02/2016/SNAS/MDS.

**Considerando** Resolução do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS n.º 273 de 13/03/1993 e suas alterações, que instituiu o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, bem como a Lei n.º 8.662, de 07/06/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

**Considerando** que não cabe a outros órgãos interferir na Política de Assistência Social, prevista na legislação vigente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

**Considerando**, ainda, as atribuições e deliberações previstas na Política de Assistência Social, como o disposto no art. 16, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, o qual define que as instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são o Conselho Nacional de Assistência Social, os Conselhos Estaduais de Assistência Social, o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

**Considerando** a previsão do artigo 18 da LOAS o qual afirma que compete ao CNAS aprovar a Política de Nacional de Assistência Social - PNAS, normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, (...) apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS, fica evidente que todos esses órgãos devem participar democraticamente da discussão a respeito da aplicação da Lei Federal 13.431/2017 e sua regulamentação.

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social regulamentada pela Resolução CNAS 269, de 13/12/2006.

**Considerando** a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais normatizada pela Resolução CNAS 109, de 11/11/2009; Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social regulamentada pela Resolução CNAS 33, de 12/12/2012.

**Considerando** o disposto na Nota Técnica 02/2016/SNAS/ MDS, a qual tem como assunto a relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça e, como objetivo, descrever a natureza do trabalho social desenvolvido pelos(as) profissionais das equipes de referência no âmbito do SUAS, em seu item 23 dispõe que “as atribuições das equipes técnicas (especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados) dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, nos CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram, ou deveriam integrar, equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

**Considerando** a competência dos serviços previstos na Política de Assistência Social, que contam com atuação de assistentes sociais e psicólogos (as), com atribuições e competências profissionais correspondentes às normas das respectivas profissões.

**Considerando** a Resolução 10/2005, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a Nota Técnica n. 01/2018/GTEC/CG do Conselho Federal de Psicologia, as Orientações Técnicas para os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (2011), e também de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas para Atuação do Psicólogo na Assistência Social do CRP – SP (2016).

**Considerando** as manifestações do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é resguardado ao profissional de Serviço Social e de Psicologia o direito e dever do sigilo profissional, devendo compartilhar, dentro do estritamente necessário, informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o seu caráter confidencial.

**Considerando** que o depoimento especial, conforme preceitua a própria Lei Federal 13.431/2017, é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária e não perante profissionais trabalhadores(as) da Política de Assistência Social.

**Considerando** a necessidade de se firmar posicionamento da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, acerca das discussões geradas sobre a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes, em virtude da publicação da Lei Federal 13.431/2017, constituiu-se a Câmara Técnica por meio da Portaria CIB/SP 11, de 12-09-2018.

**Considerando** a publicação da Lei Federal 13.431/2017 que traz em seu contexto, notadamente, as disposições dos artigos 7º e 8º relativas à escuta especializada e ao depoimento especial.

**RESOLVE:**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** Os fluxos e procedimentos estabelecidos nessa portaria têm por objetivo orientar a Política de Assistência Social, no âmbito municipal no estado de São Paulo, de acordo com o posicionamento da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP.

**Artigo 2º** Cabe à municipalidade, a partir das orientações aqui estabelecidas, definir os fluxos e procedimentos que serão adotados pela Política Municipal de Assistência Social no atendimento à escuta especializada.

**Artigo 3º** Em conformidade com a Lei 13.431/2017 não cabe a Política de Assistência Social a execução do procedimento do Depoimento Especial, sendo esse de responsabilidade dos órgãos previstos na referida lei: autoridade policial ou judiciária.

**Artigo 4º** No âmbito da Política de Assistência Social a escuta especializada será adotada na mesma perspectiva da escuta qualificada, e das atribuições da referida política social pública.

**Parágrafo 1º** - Prevenir, proteger e promover, sendo, portanto, instrumento para qualificação do acolhimento, atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de violação de direitos.

**Parágrafo 2º** - É vedada toda e qualquer produção antecipada de provas.

**Artigo 5º** Em conformidade com a Lei 13.431/2017 a escuta especializada deve ser trabalhada no âmbito da rede de proteção.

**Parágrafo Único** - Cabe a municipalidade construir, em colegiado com todos setores envolvidos, os fluxos e procedimentos intersetoriais para o atendimento à escuta especializada.

**Artigo 6º** A Política Municipal de Assistência Social deve respeitar as leis e normas das profissões regulamentadas que compõem o quadro das equipes de referência previstas nos serviços socioassistenciais tipificados.

**Artigo 7º** Assistentes sociais, psicólogos(as) e todos (as) profissionais que trabalham nos serviços que compõem o SUAS, devem realizar seus trabalhos nos órgãos dos poderes executivos municipais, sem prestarem seus serviços a outros órgãos do sistema de garantia de direitos como os órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, segurança pública, etc.).

## DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 8º** Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

- I** - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II** - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV** - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V** - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Artigo 9º** Em conformidade com a PNAS a organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na LOAS:

- I** - Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e características socioterritoriais locais;
- II** - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III** - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- IV** - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

**Artigo 10** A Política Pública de Assistência Social realiza- -se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob esta perspectiva, objetiva:

- I** - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitar;
- II** - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- III** - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

**Artigo 11** Na Política de Assistência Social a Proteção Social Básica (PSB) tem como objetivos prevenir situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

**Artigo 12** Na Política de Assistência Social a Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

**Artigo 13** Nos territórios onde não houver CREAS, o acompanhamento especializado deverá ser encaminhado para profissional de referência da Proteção Social Especial.

## **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS (AS) QUE COMPÕEM AS EQUIPES PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 14** Em conformidade com a Lei 8662/1993, que regulamenta da profissão de Serviço Social, em seu artigo 4º, constituem competências do (a) Assistente Social:

- I** - Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II** - Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III** - Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV** - (Vetado);
- V** - Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI** - Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII** - Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII** - Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacio-

nadas no inciso II deste artigo;

**IX** - Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

**X** - Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

**XI** - Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

**Artigo 15** Em conformidade com a mesma lei, em seu artigo 5º, constituem atribuições privativas do Assistente Social:

**I** - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

**II** - Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

**III** - Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

**IV** - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

**V** - Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

**VI** - Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

**VII** - Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

**VIII** - Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

**IX** - Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

**X** - Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

**XI** - Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

**XII** - Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

**XIII** - Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

**Artigo 16** Em conformidade com o Código de Ética do (a) Assistente Social é vedado a esse profissional assumir responsabilidade por atividades para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;

**Artigo 17** Constituem princípios da atuação dos (as) Psicólogos (as) no SUAS:

**I** - Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), cooperando para a efetivação das políticas públicas de Assistência Social e para a construção de sujeitos cidadãos;

**II** - Trabalhar de modo integrado à perspectiva interdisciplinar, em especial nas interfaces entre a Psicologia e o Serviço Social, buscando a interação de saberes e a complementação de ações, com vistas à maior resolutividade dos serviços oferecidos;

**III** - Intervir de forma integrada com o contexto local, com a realidade municipal e ter-

ritorial, fundamentada em seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais;

**IV** - Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;

**V** - Atuar a partir do diálogo entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos na proposição de ações;

**VI** - Favorecer processos e espaços de participação social, mobilização social e organização comunitária, contribuindo para o exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, evitando a cronificação da situação de vulnerabilidade;

**VII** - Manter-se em processo de educação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas;

**VIII** - Priorizar atendimento em casos e situações de maior vulnerabilidade e risco psicossocial.

**Artigo 18** Em conformidade com a Nota Técnica com Parâmetros para atuação das (os) profissionais de Psicologia no âmbito do SUAS (CFP/2016):

**I** - A elaboração e produção de documentos por psicólogas e psicólogos no SUAS devem ser elaborados sob a perspectiva da atuação em equipes multiprofissionais, orientadas pelo princípio da interdisciplinaridade, com rigorosa atenção aos parâmetros éticos e técnicos profissionais, valorizando uma cooperação entre os diversos saberes e atores envolvidos;

**II** - A produção de documentos, no âmbito do SUAS, pode privilegiar informações sobre ações desenvolvidas no atendimento/ acompanhamento e no plano de acompanhamento (individual ou familiar). As recomendações sobre a produção textual e a estrutura da escrita de documentos psicológicos são dadas pela Resolução CFP 007/2003; deve-se alertar para produção de documentos compatíveis com a demanda e uso no âmbito do SUAS e suas relações interinstitucionais;

**III** - Os relatórios elaborados por psicólogas e psicólogos no SUAS podem ser qualificados como "circunstanciados", devendo, no entanto, preservar, sempre que possível, o direito à privacidade dos usuários evitando expor fatos e falas que não contribuem com o processo de tomada de decisão no âmbito do SUAS. Quando assinados por psicólogas e psicólogos, deve-se cuidar para que, na parte destinada ao esclarecimento da demanda, seja assinalado o escopo da Assistência Social como política alicerçada das seguranças socioassistenciais referidas na NOB/SUAS 2012. Desse modo, não é pertinente a elaboração de documentos de caráter investigativo, pericial ou que propõem punições, devendo a psicóloga e o psicólogo resguardar-se de posicionamentos culpabilizantes ou estigmatizantes;

**IV** - O profissional da psicologia intimado para testemunhar sobre situação que atende e/ou acompanha não poderá recusar ou ignorar esta solicitação da justiça. No entanto, recomenda-se que, ao comparecer na "audiência", a psicóloga e o psicólogo conforme que está prestando ou prestou o serviço, apresente informações com base em documento já fornecido, se este for o caso, ou apenas comunique dados mínimos necessários para o andamento processual. Não se trata de prestar opiniões ou emitir juízo de valor acerca de fatos, pois em geral, são solicitados a informar ou esclarecer sobre o serviço prestado no âmbito do SUAS. Considerando o vínculo existente ou em construção com famílias e/ou indivíduos com a finalidade de assegurar a proteção social, o profissional, neste caso, não é indicado a exercer função;

**V** - A comunicação externa de situações de violações de direitos de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência é compulsória e deve ser encaminhada para as autoridades competentes (Ministério Público, Conselhos

Tutelares, Delegacias Especializadas e Poder Judiciário – Operadores da Defesa de Direitos) e para o encaminhamento e contra encaminhamento das famílias e/ou indivíduos entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. A comunicação externa deve ser realizada por profissionais (inclusive, por psicólogas e psicólogos) mediante instrumento definido localmente, para tal finalidade, em articulação com o órgão gestor.

**Artigo 19** Na Política de Assistência Social, é vedado ao (à) psicólogo (a) da rede de proteção, como profissional do SUAS, o papel de inquiridor (a) ou a utilização da ferramenta técnica da escuta como meio para produção antecipada de provas, conforme Nota Técnica 1/2018/GTEC/CG do CFP.

**Artigo 20** De acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 10/2015) em seu Artigo 2º item k, ao psicólogo é vedado:

I - Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.

**Artigo 21** De acordo com o “Caderno de Orientações Técnicas para Atuação do Psicólogo na Assistência Social do CRP – SP” (CRP 06 /2016):

I - Apesar das (os) psicólogas (os) da assistência social atuarem em casos que geralmente envolvem questões complexas de violações de direitos, deve se ter em mente que os serviços socioassistenciais não se configuram como serviços que realizam a persecução penal, não sendo responsabilidade de seus funcionários contribuir com informações que influenciem diretamente a investigação de fatos e produção de provas – aos serviços socioassistenciais está à incumbência de prestar a proteção social, de atuar sobre as vulnerabilidades e, para isso, precisa manter inviolado o vínculo construído nos atendimentos (...).

Artigo 22 É vedado ao CREAS:

- I - Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito;
- II - Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc.), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);
- III - Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS.

## DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE

**Artigo 23** Em conformidade com as atribuições e competências da Política de Assistência Social ficam estabelecidos os fluxos e procedimentos gerais para o atendimento da escuta especializada no âmbito da municipalidade, respeitando as leis e normas das profissões regulamentadas, e garantindo a qualidade devida no acolhimento, atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de violação de direitos.

**Artigo 24** O acolhimento, atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de violação de direitos, deve seguir fluxo e procedimentos de acordo com a origem da demanda, que pode ser:

- I – Espontânea;
- II – Referenciada por serviços socioassistenciais;
- III – Referenciada pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – Busca Ativa.

**Artigo 25** Da demanda com origem espontânea o serviço que primeiro atender criança, adolescente e suas famílias em contexto de violação de direitos, deve realizar o acolhimento, para identificação e qualificação da demanda, cabendo a equipe multiprofissional prosseguir com o uso dos instrumentos profissionais, que entenderem necessários, para a definição de encaminhamentos e prosseguimento no atendimento ou acompanhamento dos (as) usuários (as) acolhidos (as).

**Artigo 26** Quando a demanda for referenciada por serviços socioassistenciais e/ou pelo Sistema de Garantia de Direitos, estes serviços devem encaminhar ao serviço da assistência social relatório indicando a demanda identificada, as providências já adotadas, as ações em andamento, e as informações da criança, do (da) adolescente, e de sua família, para as providências cabíveis.

**Artigo 27** O serviço acionado, por sua vez, deve realizar o acolhimento, identificação e qualificação da demanda, cabendo à equipe multiprofissional prosseguir com o uso dos instrumentos profissionais, que entenderem necessários, para a definição de encaminhamentos e prosseguimento no atendimento ou acompanhamento dos (as) usuários (as) acolhidos (as).

**Artigo 28** Quando da identificação por meio de busca ativa, o serviço deve qualificar a demanda, cabendo a equipe multiprofissional prosseguir com o uso dos instrumentos profissionais, que entenderem necessários, para a definição de encaminhamentos e prosseguimento no atendimento ou acompanhamento dos (as) usuários (as) acolhidos (as).

**Artigo 29** Cabe ao serviço que realizar acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias em contexto de violação de direitos, por meio de referenciamento de serviços socioassistenciais ou do Sistema de Garantia de Direitos, a providência de contra referenciamento aos mesmos, com informações sobre os encaminhamentos e demais providências adotadas.

**Artigo 30** Em cada serviço ou órgão que realizar o atendimento do caso, devem ser mantidos registros específicos das informações, conforme os instrumentais e procedimentos internos e de sigilo presentes no respectivo serviço, de forma a permitir o compartilhamento das informações relevantes com o próximo serviço que prestará o atendimento à criança ou ao adolescente.

**Artigo 31** Constitui-se dever dos serviços socioassistenciais e das equipes profissionais o registro das situações de violências identificadas e função da Vigilância Socioassistencial a sistematização e monitoramento da incidência das mesmas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 32** Os casos omissos nessa portaria serão objeto de consulta à Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP.

**Artigo 33** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em Diário Oficial do Estado São Paulo  
Volume 128 – Número 233 – Página 11**



Posicionamentos 2018

Jornal Ação

Tribunando a luta,  
com Consciência de Classe  
**cross-sp**  
DISTRIBUIÇÃO ABRAVUCOS  
2017-2018

# ação

JORNAL DO CRESS-SP / MAI-2018

#89  
edição digital

## MARIELLE FRANCO, PRESENTE!



Foto: Agência Senado

Na noite do dia 14 de março, Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro, e seu motorista, Anderson Gomes, foram executados no centro do Rio de Janeiro, logo após saírem de um evento. O carro em que estavam a vereadora, uma assessora e o motorista foi seguido e um dos ocupantes fez 13 disparos. Marielle foi atingida por quatro tiros de calibre 9mm, três na cabeça e um no pescoço. Anderson levou três tiros nas costas. Ambos morreram no local.

Marielle Franco tinha 38 anos, nasceu e viveu no complexo de favelas da Maré, era socióloga, mestre em Administração Pública, feminista e defensora dos direitos humanos. Foi eleita vereadora em 2017, com mais de 46 mil votos, a 5ª maior votação do estado. Em apenas quatorze meses de mandato, apresentou 13 projetos e realizou mais de 30 atendimentos.

A polícia civil, responsável pela investigação do caso, trabalha com a hipótese de execução, já que os pertences dos/as passageiros/as não foram levados e que a vereadora era militante de causas sociais, com participação ativa na defesa dos direitos

humanos dos/as moradores/as de comunidades carentes, principalmente negros/as e mulheres. Quatro dias antes de sua morte, Marielle denunciou uma ação violenta do 41º Batalhão da Polícia Militar em Acari, apontado pelo Instituto de Segurança Pública como a unidade que mais mata durante suas operações. Em fevereiro, havia sido nomeada relatora da comissão que acompanha a intervenção militar no Rio de Janeiro. "O fato que se acentua com o assassinato de Marielle Franco é a necessidade de avançar na tática de intimidação das/o lutadoras/es desse país. Não basta criminalizar e exterminar a população pobre e negra, que é uma ameaça à propriedade privada. É preciso calar aqueles/as que podem denunciar e organizar essa insatisfação dos/as 'de baixo'. É preciso calar os sujeitos que protagonizam a apropriação coletiva de valores e princípios vividos nesses anos de democracia e que potencializam esse aprendizado no sentido emancipatório", publicou análise do [CFESS Manifesta](#).

A morte da vereadora teve enorme repercussão e causou forte comoção dentro e fora do país, sendo classificada como um atentado à democracia por diversos órgãos, entidades e perso-

Trilhando a luta,  
com Consciência de Classe  
**cress-sp**  
GESTÃO AMPLIAÇÕES  
2017-2020

#90

# ação

JORNAL DO CRESS-SP / JUN-2018



**P.3** Dia da/a  
Assistente Social

**P.5** Queda de edifício  
expõe déficit  
habitacional em SP

**P.7** Assistentes Sociais  
no combate ao  
racismo

#91

# ação

JORNAL DO CRESS-SP / DEZ. 2018

**TRILHAR A LUTA E RESISTIR  
NO COMBATE**



Foto: Ilustrativa/Can Stock Photo.

**P.3**

**Trilhar a luta e resistir de mãos dadas**

**P.5**

**Participe das Comissões de Instrução de processos éticos**

**P.6**

**Serviço Social tem lado e tem o que dizer sobre educação**



Posicionamentos 2018

Emancipa

**cress-sp** Centro regional de  
serviço social de  
São Paulo  
Estado

# Emancipa

o cotidiano em debate n° 03

Estado, Saúde Mental e a Higienização Social

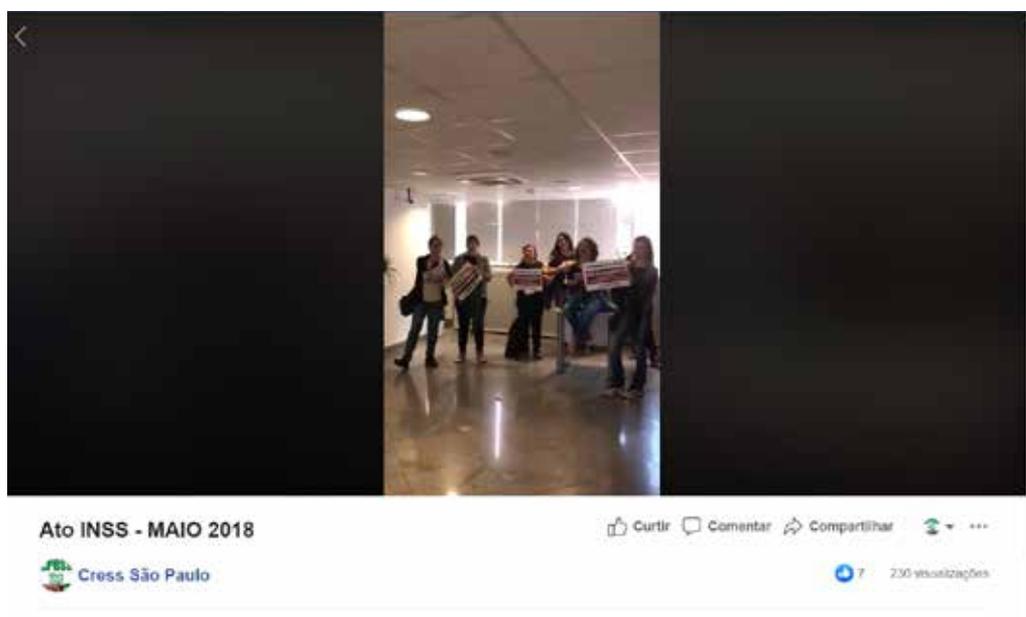
XXXXXXXXXX





Posicionamentos 2018

Vídeos



**Ato INSS** realizado durante o Encontro Nacional em defesa da Previdência Social e do Serviço Social do INSS em Brasília-DF, com apoio da FENASPS e do CFESS.



Vídeo produzido para o Seminário Estadual: O trabalho do/a assistente social na Política de Assistência Social.

## A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O COMBATE AO RACISMO



Vídeo devolutiva sobre a audiência no Conselho Nacional de Justiça referente ao Depoimento Especial.



Vídeo posicionamento sobre o **Dia Nacional da Visibilidade Lésbica**.



Vídeo sobre a audiência pública na ALESP, que debateu o Serviço Social em escolas da rede estadual de ensino.



Posicionamentos 2018

Redes Sociais



Perfil oficial do CRESS-SP na rede social Instagram, lançado em março/2018



Posicionamentos 2018/2019





Posicionamentos 2019

Notas e Moções



## Nota do CRESS/SP sobre Dia da Consciência Indígena

**M**orumbi, Paraná, Niterói, Jacarepaguá, Tamanduá, Jundiá, Tucuruvi, Anhangabaú. Essas são palavras que denominam lugares do Brasil, são traços da herança indígena no nosso país. A nossa formação portuguesa camuflou a cultura da raça indígena (ou associou-a a contextos folclóricos). Vidas indígenas importam! A nossa história importa! E para isso, o dia de hoje é fundamental para se (re)pensar a diversidade humana, os/as "verdadeiros/as donos/as" do Brasil e a dívida histórica com os povos originários. Existe sim Consciência Indígena.

O fenótipo que caracteriza a população indígena é amplamente disseminado no imaginário popular, todavia, eles não são uma única etnia, nem sequer falam todos a mesma língua! Explicitam a diversidade por sua origem, costumes, idiomas, crenças e tradições que definem seus modos de vida. Por isso, e por serem os primeiros habitantes do país, devem ter sua cultura e modo de viver preservados, garantidos e respeitados.

Base disso é a relação intrínseca que essa população desenvolveu com a terra. Há tribos que se estabelecem em determinados territórios, cultivando a terra, a vegetação, os rios, para o gozo da caça, pesca, culto a sua ancestralidade, e outros. Em tempos em que terras são mercadorias, para o povo indígena o valor de uso vale mais do que a troca. A expansão das cidades assim como o processo de aculturação de tribos e povos de determinadas regiões, levaram a novos costumes e novos hábitos, o que se assemelha a dos "homens brancos", produto de como a sociedade capitalista oprimadora também influenciou essas expressões.

Embora a importância histórica e cultural seja reconhecida na Constituição Federal de 1988, Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, na qual rompe com a ideia de que os índios seriam um extrato social transitório, fadado a desaparecer e ainda que o direito sobre suas terras sejam direitos originários, quer dizer, são anteriores ao Estado, estes sempre tiveram na mira dos interesses comerciais. Na conjuntura brasileira atual, isso se acirra, na assertiva que "nenhum centímetro de terra será demarcado para o povo indígena", quando o primeiro mês do ano de 2019 anuncia a morte de mais de dezesseis irmãos indígenas, quando se anuncia (veladamente ou não) guerra ao povo indígena em benefício do agronegócio e da expansão da exploração capitalista.

São (sempre foram) tempos de resistências, tempos de afirmarmos que vidas indígenas importam! Tempos de governos que estimulam a desertificação das reservas indígenas (quando o caso), ou simplesmente não se preocupam com os que ali vivem! São tempos de apoiarmos e participarmos dos coletivos e movimentos sociais em defesa da cultura indígena! Sempre foram tempos de luta e resistência!

Quando afirmado nos princípios do Código de Ética do/a Assistente Social, ao nos referirmos à liberdade como categoria histórica, a luta pelos direitos humanos e contra o autoritarismo, a ampliação e consolidação da cidadania, posicionamo-nos em favor da justiça social!

"Estão nos matando. Qual seu lugar nessa guerra? Nesse dia da consciência indígena, convocamos a todas e todos assistentes sociais a trilharem a luta indígena! No fortalecimento de políticas de demarcação de terra! Nos coletivos e movimentos sociais! Na defesa da cultura indígena! Seguiremos na luta e resistência! Vidas indígenas importam! Assistentes Sociais no Combate ao Racismo!

Trilhando a Luta,  
com Consciência de Classe  
**cress-sp**  
GESTÃO AMPLIAÇÕES  
2017-2020



## Nota de apoio do CRESS/SP à greve dos/as servidores/as municipais de São Paulo.

---

O Conselho Regional de Serviço Social – 9ª Região/São Paulo vem a público manifestar todo apoio e força de luta aos/às servidores/as públicos/as da cidade de São Paulo que, corajosamente, não esmorecem e permanecem atentos/as e fortes neste próximo dia 04 de fevereiro de 2019, numa chamada unificada de greve de todo o funcionalismo público contra o SAMPAPREV.

A mobilização de março/2018, conhecida como a “greve dos cem mil” gerou uma importante conquista dos/as servidores/as suspendendo, à época, o PL 621/2016 que dispunha sobre a reforma da previdência municipal. No entanto, numa atitude desastrosa de setores da Câmara Municipal, o PL foi aprovado no dia 26/12/2018, sem a ampla discussão reivindicada pelos/as servidores/as e por toda a sociedade.

Diante desse cenário de derrota, a luta não esmoreceu, e culmina na chamada conjunta de todas as categorias do funcionalismo público de São Paulo para uma greve geral no próximo dia 04/02/2019, manifestando total contrariedade à reforma da previdência municipal, que visa a privatização e consequente destruição do regime de previdência municipal, cedendo o mesmo para os interesses de banqueiros e de empresários.

Não bastasse o modelo privatista de previdência, denominado SAMPAPREV, a gestão municipal já opera o confisco dos salários dos/as servidores/as públicos/as com desconto em folha de pagamento de até 19%, o que significa impacto gigantesco no salário das pessoas!

O debate sobre a contrarreforma da Previdência Social brasileira está em voga no âmbito nacional e já é de conhecimento de toda a população que essa proposta só tem como objetivo a retirada de direitos dos/as trabalhadores/as e o lucro dos banqueiros e empresários.

São Paulo, a maior cidade do Brasil, segue na mesma perspectiva e, com essa medida, pode abrir caminhos para outros tantos retrocessos dos direitos sociais. Portanto, apoiar os/as servidores/as do município de São Paulo é, também, fortalecer a construção de uma GREVE GERAL, contra todo e qualquer retrocesso!

Os/As assistentes sociais, reafirmando a coerência política da luta coletiva por ramo de atividade, têm somado na mobilização da GREVE e, o CRESS/SP, em especial, conclama a categoria profissional a estar nas ruas no dia 04/02/2019 e a trilhar esse e tantos outros movimentos de luta coletiva: sindicalizando-se por ramo de categoria, aderindo à luta dos/as trabalhadores/as, explicando à população as pautas legítimas de reivindicação e somando, nas ruas, com a voz daqueles/as que constroem sua história de resistência e de lutas!

Precarização das relações de trabalho é precarização das políticas sociais e dos serviços oferecidos à população. Valorizar trabalhadores/as é investir em oferta de direitos ao povo dessa cidade e, é com esse compromisso ético político que manifestamos todo APOIO DE LUTA À GREVE DOS/AS SERVIDORES/AS e exigimos a imediata REVOGAÇÃO do SAMPAPREV.

**NÃO ao SAMPAPREV! NÃO ao confisco de salário! NÃO à venda/privatização da Previdência Social!**

Rumo à Construção da GREVE GERAL porque em direitos da Classe Trabalhadora  
Não Se Mexe!

**Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região – CRESS/SP**  
**Gestão Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe**

## POSICIONAMENTO CONJUNTO SOBRE AS ENCHENTES OCORRIDAS NA BAIXADA SANTISTA

Santos, 18 de fevereiro de 2019.

A Seccional Santos - Gestão: Luta, ousadia e união para fortalecer a profissão (2017-2020) e a Direção Estadual – Gestão: Trilhando a Luta, Com Consciência de Classe (2017-2020) do CRESS/SP, manifestam total apoio e solidariedade aos munícipes da região litorânea de São Paulo que estão sofrendo com os prejuízos causados pelas enchentes dos últimos dias, em especial São Vicente, Cubatão e Peruíbe, áreas atingidas com maior gravidade.

Enchente não pode ser considerada desastre natural, pois os intempéries da natureza são previsíveis, o que possibilita planejamento e organização da administração pública a fim de investir esforços e recursos em ações de prevenção e proteção da população que diariamente paga impostos e produz toda riqueza desse país.

Podemos afirmar que na região litorânea de São Paulo as enchentes em sua maioria atingem os bairros periféricos, resultando em destruição dos poucos pertences, possível adoecimento de famílias inteiras, perda da única moradia, e por vezes, em perda de vidas.

Tudo evitável, bastasse a administração pública da União, Estados e Municípios assumir sua real responsabilidade perante as demandas coletivas da sociedade, como por exemplo, se garantisse saneamento básico, tratamento da água e esgoto, coleta de lixo, moradia popular, e outras políticas públicas.

Entendemos que o dever público não deve ser substituído pela solidariedade espontânea de doações! Defendemos a responsabilização, comprometimento e efetividade da administração pública nas três esferas governamentais assumindo a implantação e implementação de políticas públicas que visem prevenir e corrigir os prejuízos causados por enchente, e apoiar efetivamente a população das áreas periféricas e atingidas por enchentes.

Essa é uma das tantas faces do racismo estrutural, por isso afirmamos e parafraseamos a campanha de gestão do conjunto CFESS/CRESS Assistentes Sociais no combate ao racismo: Na falta de água e na sobra de esgoto transborda racismo!

#pelofimdasenchentes

#peladignidade

#pelagarantiadedireitos

#AssistentesSociaisNoCombateAoRacismo



Primeiro cartaz da campanha denuncia que a falta de saneamento atinge principalmente a população negra do país (CFESS/2018 | Criação: Comunicação/CFESS | Fotografia: Dennis/Fotolia)

## NOTA EM SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS VITIMADAS PELA TRAGÉDIA EM SUZANO -SP

---

São Paulo, 15 de março de 2019.

Mais uma tragédia, uma escola marcada de sangue, uma cidade chocada e um país ferido. Na hora do intervalo, cinco estudantes, duas funcionárias e um familiar foram assassinados e dois outros jovens tiraram as próprias vidas.

Muito se especula sobre a motivação dos crimes, no entanto, não é possível saber quais as razões que culminaram nessa tragédia. O que é possível dizer é que essa situação é um retrato de uma sociabilidade doente, com práticas de resolver os conflitos recorrendo à violência.

Para além da comoção, o ocorrido causou espanto, bem como imediatamente se traçaram paralelos com os Estados Unidos da América, onde eventos como esse ocorrem com maior regularidade.

Chama à atenção também a tragédia ter se dado no ambiente escolar. Mais do que um espaço de formação, a escola é um local no qual são estabelecidas relações sociais para além da família, lugar que ocorre a passagem da infância para a adolescência e uma série de descobertas. Por outro lado, a escola também é um catalizador de manifestações diversas das expressões da questão social e dizem que um dos possíveis motivos era o fato de esses jovens serem vítimas de bullying, o que demonstra também, qual o lugar da juventude na sociedade cada vez mais pautada pelo individualismo, pelo consumo e pela violência.

Estamos imersos em uma sociedade que enaltece o mérito e o esforço a qualquer custo, que desconsidera a particularidade de cada um e em que demonstrações de tristeza representam um fracasso.

Outro paralelo traçado com a realidade estadunidense se dá pelo fato de naquele país o porte e a posse de armas serem liberados, portanto de fácil acesso a todas e todos. Com a proliferação destas tragédias, movimentos sociais estão se mobilizando para tentar mudar a legislação que permite que isso ocorra na tentativa de dificultar o acesso às armas, na expectativa de reduzir o número de episódios como esse.

No Brasil, há no Palácio do Planalto um governo que se elegeu prometendo flexibilizar o acesso ao porte de armas e já manifestou essa tendência ao flexibilizar a legislação e posse de armas já nos primeiros dias da gestão. Da mesma forma, incentivando uma cultura de violência e minimizando a brutalidade policial que afeta, sobretudo, a população jovem, negra e periférica.

Nessa tragédia perdemos vidas, sonhos se findaram naquele momento, esperanças se foram com aqueles jovens que tiveram suas vidas abreviadas de modo tão torpe. Da mesma forma, contraditoriamente, aparecem cenários de solidariedade de classe, quando a cozinheira, por exemplo, salva inúmeras vidas. O CRESS/SP luta para a construção de outra sociabilidade sem exploração do homem pelo homem de qualquer natureza que seja, por isso, se solidariza com as famílias das vítimas, dos jovens que cometeram esses assassinatos, com toda comunidade escolar e anseia que episódios como esse não mais se repitam.

## PARECER DO CRESS-SP SOBRE VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.

Prezados(as),

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/SP – 9ª Região, é autarquia federal criada e regulamentada pela Lei Federal n.º 8662, de 07 de Junho de 1993, sendo sua função precípua defender, fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional, zelando pela observância dos princípios éticos, legais e normativos da profissão.

**Considerando** as ações de orientação e fiscalização realizadas em 2018 com as/os profissionais de Serviço Social presentes na Fundação CASA em todo estado de São Paulo, em que nos aproximamos das condições e situações presentes no cotidiano de trabalho dessas/es profissionais, ofertando informações e identificando demandas relacionadas ao exercício profissional.

**Considerando** que dentre essas demandas fora estabelecido diálogo e prévia orientação sobre a “leitura de cartas”, escritas e recebidas pelas/os adolescentes em privação de liberdade, pelas/os assistentes sociais na Fundação CASA.

**Considerando** o estudo jurídico, teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo sobre o tema “violação de correspondência” relacionado à condição de privação de liberdade de adolescentes, e aos objetivos do Serviço Social presente na Fundação CASA.

Apresentamos à Fundação CASA, às/aos Assistentes Sociais, aos órgãos do Sistema de Justiça, aos Movimentos em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes, e à sociedade em geral, nosso parecer e recomendações sobre o tema “violação de correspondência” e o “monitoramento de ligações telefônicas” de adolescentes em privação de liberdade ou em cumprimento de Medida Socioeducativa:

Diante da matéria analisada é imprescindível que façamos algumas reflexões, breves e pontuais, no sentido de oferecer elementos que evidenciem compreensão aqui aplicada.

Com base no Parecer Jurídico do CRESS/SP n.º 27/19 se faz necessário acentuar que a *“personalidade, em si, não é um direito, mas uma característica de sujeitos de direito, que conjuga a existência de direitos que possibilitem a sua realização enquanto ser humano”*.

Esses direitos da personalidade, são: direito à livre fruição do próprio corpo, direito ao nome e própria imagem e direito à intimidade e vida privada. Todos os direitos trazem consigo deveres do estado em sua proteção, desta forma, dos direitos da personalidade, decorrem os seguintes: proteção à integridade física, proteção à utilização de nome e imagem, e **proteção à intimidade e à vida privada**.

Os direitos da personalidade são “direitos inatos (originários), absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis erga omnes”<sup>1</sup>. De acordo com o art. 11, do Código Civil Brasileiro, três são as características dos faz referência apenas a três características dos Direitos da Personalidade: **a)** intransmissibilidade: não podem ser transferidos a outras pessoas, sendo personalíssimos; **b)** irrenunciabilidade: não podem ser renunciados, ou seja, não se pode abrir mão de

seus direitos de personalidade; **c)** indisponibilidade: existem restrições quanto à fruição dos direitos.

Sendo o direito à intimidade um direito da personalidade, se torna, assim, inviolável, inalienável e irrenunciável, devendo ser respeitado inclusive por agentes estatais. Dito isto, é importante referir que os direitos da personalidade são inerentes a qualquer ser humano, independentemente de capacidade civil, iniciando-se no nascimento com vida, na forma do art. 2º do Código Civil.

Desta forma, independentemente de estarmos falando de jovens que ainda não possuem capacidade jurídica para os atos da vida civil, são dotados de direitos da personalidade, cujo dever de proteção é do Estado.

As correspondências, ligações telefônicas e comunicações de dados e telegráficas compõem, comunicações relativas à vida pessoal, íntima, privada de sujeitos de direito, e, desta forma, também devem ser protegidas.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal tornou esta proteção uma garantia individual, pelo inciso XII do seu art. 5º:

*“XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal ” (g.n.)*

De toda forma, pode ser entendido que o direito ao sigilo das comunicações não é absoluto, podendo ser afastado em casos extremos, de forma justificada e fundamentada, por decisão judicial. Devendo esta ser precedida, sempre, da indicação de causa provável e, também, da referência a fatos concretos, sob pena de invalidação e configuração de arbitrariedade. [grifos nossos]

O mesmo parecer ressalta a importância do foco do estudo jurídico realizado, que é a/o adolescente em cumprimento de medida de privação de liberdade, sendo que para essa medida *“as normativas aplicáveis são o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 e a Lei 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”*.

Em ambas as leis não há previsão nem para suspensão, muito menos para interceptação de correspondências ou ligações telefônicas dos jovens em cumprimento das referidas medidas. Ao contrário, o art. 124, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente garante, inclusive, que nunca poderá haver incommunicabilidade do adolescente privado de liberdade.

Assim, entendemos que, diante dos elementos aqui expostos e discutidos, não é possível a quebra de sigilo de correspondência de adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade, sendo que o monitoramento de ligações telefônicas é possível apenas nos casos expressamente deferidos por autoridade judiciária, segundo legislação aplicável.

Diante dos apontamentos jurídicos é nossa função aqui informar que as normativas do Serviço Social, também, dão conta de orientar e disciplinar o trabalho da/o assistente social acerca do tema “violação de correspondência” e o “monitoramento de ligações telefônicas”, das quais destacaremos a seguir o conteúdo específico.

1. Lei n.º 8.662 de 07 de Junho de 1993, que *“Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências”*:

**Art. 4º** Constituem **competências** do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social **com participação da sociedade civil**;

III - **encaminhar providências, e prestar orientação social** a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - **orientar** indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais **no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos**;

VI - **planejar, organizar e administrar** benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - **prestar assessoria e apoio** aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, **no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade**;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - **realizar estudos socioeconômicos com os usuários** para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

**Art. 5º** Constituem atribuições privativas do Assistente Social,:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções

que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. [grifos nossos]

Nota-se que no dispositivo normativo não há menção, sugestão, indicativo, ou pressuposto de analogia de que a/o assistente social deva ou possa exercer atividade investigativa e/ou de gestão de informações relacionadas à “violação de correspondência” e o “monitoramento de ligações telefônicas” de usuários/as, mesmo que a pedido expresso destes/as ou sob qualquer argumentação técnica.

Em explícita direção oposta, o arcabouço legal e normativo da profissão afirma o compromisso do Serviço Social em trabalhar na defesa de direitos das/os usuárias/os que acesse por meio de seu atendimento, seja na orientação, na administração de benefícios, encaminhamento de providências e identificação de recursos que atendam as demandas e interesse da população atendida.

O Código de Ética do/a Assistente Social regulamentado pela Resolução CFESS n.º 273 de 13 de Março de 1993, que “Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências”, em todo seu conteúdo orienta as/os assistentes sociais e sociedade em geral acerca dos deveres, direitos e impedimentos éticos concernentes ao trabalho da/o assistente social, do que, para esta matéria, destacamos o seguinte conteúdo [grifo nosso]:

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I. **Reconhecimento da liberdade como valor ético central** e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. **Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;**
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, **com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos** das classes trabalhadoras;
- IV. **Defesa do aprofundamento da democracia**, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. **Posicionamento em favor da equidade e justiça social**, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

- VI. **Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito**, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. **Garantia do pluralismo**, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, **e compromisso com o constante aprimoramento intelectual**;
- VIII. **Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária**, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. **Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais** que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. **Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual**, na perspectiva da competência profissional;
- XI. **Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar**, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

## DOS DIREITOS E DAS RESPOSNSABILIDADES GERAIS DO/A ASSISTENTE SOCIAL

**Art. 2º** Constituem direitos do/a assistente social:

- a- **garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas**, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
- b- **livre exercício das atividades** inerentes à Profissão;  
(...)
- d- **inviolabilidade** do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, **garantindo o sigilo profissional**;  
(...)
- f- **aprimoramento profissional de forma contínua**, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
- h- ampla autonomia no exercício da Profissão, **não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções**;

**Art. 3º** São deveres do/a assistente social:

- a- desempenhar suas atividades profissionais, com **eficiência e responsabilidade**, observando a legislação em vigor;  
(...)
- c- **abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes**;

**Art. 4º** É vedado ao/à assistente social:

- a- transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;
- b- **praticar e ser conivente com condutas** antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais,

com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais; c- acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código;

## **DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS DAS RELAÇÕES COM OS/AS USUÁRIOS/AS**

**Art. 5º** São **deveres** do/a assistente social **nas suas relações com os/as usuários/as:**

- a- **contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;**
- b- **garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas,** respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;
- c- **democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional,** como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as;
- d- **devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as,** no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;
- e- **informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes** e a forma de sistematização dos dados obtidos;
- f- **fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões,** resguardado o sigilo profissional;
- g- **contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar** a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;
- h- **esclarecer aos/às usuários/as,** ao iniciar o trabalho, **sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional.**

**Art. 6º** É **vedado** ao/à assistente social:

- a- **exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito** do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses;
- b- **aproveitar-se de situações** decorrentes da relação assistente social-usuário/a, **para obter vantagens pessoais ou para terceiros;**
- c- **bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços** oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desprezitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.

## **DAS RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS E OUTRAS**

**Art. 8º** São **deveres** do/a assistente social:

(...)

- b- **denunciar** falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem

- ferindo os princípios e diretrizes deste Código, **mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário;**
- c- **contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária;**
- d- **empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos/as usuá-  
rios/as**, através dos programas e políticas sociais; [grifos nossos]

Diante de todo esse conteúdo cabe-nos reafirmar o compromisso do Serviço Social com a defesa de direitos sociais e humanos, das/os usuárias/os, dos quais destacamos o direito a liberdade, personalidade e intimidade, no que se refere a matéria em foco no presente documento. Reafirmamos, ainda, a recusa ao arbitrarismo, autoritarismo e ao cerceamento da liberdade por meio de ações policiais, restritiva de direitos, omissão ou criação de impedimentos no acesso de informações pessoais, familiares, sociais, jurídicas e institucionais, dentre outras.

Partindo das informações jurídicas e normativas da profissão relacionadas acima, registramos no presente documento as recomendações do CRESS/SP no que se refere a “violação de correspondência” e o “monitoramento de ligações telefônicas” para:

### **1. FUNDAÇÃO CASA E OUTRAS INSTITUIÇÕES EM QUE ATUEM ASSISTENTES SOCIAIS, E EXISTA A PRÁTICA DA “VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA” E O “MONITORAMENTO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS”**

- a) Cessar imediatamente a requisição e/ou permissão para que Assistentes Sociais, que trabalham na instituição, violem correspondências recebidas ou emitidas por adolescentes privadas/os de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas, bem como monitorem ligações telefônicas das/os adolescentes privados de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas, independente dos objetivos ou justificativas apresentadas nas duas situações;
- b) Denunciar ao CRESS/SP as/os assistentes sociais, que mesmo após a tomada de conhecimento do presente documento, persistirem na prática de violação de correspondências ou monitoramento de ligações telefônicas das/os adolescentes privadas/os de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas;
- c) Divulgar internamente nas instâncias, departamentos, setores e unidades dessa instituição o presente documento, garantindo acesso e conhecimento do mesmo pelas/os assistentes sociais e as chefias, supervisores/as e diretores/as diretos/as das/os mesmas/os;
- d) Encaminhar oficialmente ao CRESS/SP todas as dúvidas que restarem a respeito do impedimento formal na violação de correspondência e monitoramento de ligações telefônicas por meio do trabalho da/o assistente social.

### **2. ASSISTENTES SOCIAIS QUE TRABALHAM NA FUNDAÇÃO CASA E/OU OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE ATENDAM ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

- a) Cessar imediatamente a prática de violação de correspondências recebidas ou emitidas por adolescentes privadas/os de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas, bem como monitoramento de ligações telefônicas das/os adolescentes privados de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas, independente dos objetivos ou justificativas apresentadas nas duas situações;
- b) Apresentar a chefia imediata o presente documento na perspectiva de defesa das prerrogativas profissionais e dos direitos das/os adolescentes atendidas/os pelo Serviço Social nessa instituição;

- c) Denunciar ao CRESS/SP assistentes sociais, que mesmo após o acesso ao presente documento, persistam na prática de violação de correspondências ou monitoramento de ligações telefônicas das/os adolescentes privadas/os de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas;
- d) Encaminhar oficialmente ao CRESS/SP todas as dúvidas que restarem a respeito do impedimento formal na violação de correspondência e monitoramento de ligações telefônicas por meio do trabalho da/o assistente social.

### **3. AOS ÓRGÃOS E SETORES QUE MANTEM RELAÇÃO DIRETA COM ASSISTENTES SOCIAIS QUE ATUAM NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

- a) Não requisitar às/aos assistentes sociais de seu quadro funcional ou das instituições que executam as medidas socioeducativas, a violação de correspondência ou monitoramento de ligações telefônicas de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, mesmo que a privação de liberdade;
- b) Denunciar ao CRESS/SP, quando no cumprimento dos objetivos da instituição que representa, identificar no trabalho da/o assistente social a prática de violação de correspondências ou monitoramento de ligações telefônicas das/os adolescentes privadas/os de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas;
- c) Encaminhar oficialmente ao CRESS/SP todas as dúvidas que restarem a respeito do impedimento formal na violação de correspondência e monitoramento de ligações telefônicas por meio do trabalho da/o assistente social.

### **4. AOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, A SOCIEDADE EM GERAL E A QUEM INTERESSAR:**

- a) Denunciar ao CRESS/SP quando identificar no trabalho da/o assistente social a prática de violação de correspondências ou monitoramento de ligações telefônicas das/os adolescentes privadas/os de liberdade, ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas;
- b) Encaminhar oficialmente ao CRESS/SP todas as dúvidas que restarem a respeito do impedimento formal na violação de correspondência e monitoramento de ligações telefônicas por meio do trabalho da/o assistente social.

Sendo o que tínhamos a informar e recomendar, nos colocamos a disposição no complemento de informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 9ª REGIÃO/SP**  
**Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos – CAEDH**

**À**

**FUNDAÇÃO CASA**

**AT. PRESIDENTE: SR. PAULO DIMAS**

**CORREGEDORA GERAL: SRA. ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS**

**SUPERINTENDENTE DA SAÚDE: SRA. VERA MARIA FELICÍSSIMO**

**DIRETOR TÉCNICO: SR. ADILSON FERNANDES DE SOUZA**

**CC.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP – DEIJ e EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP: DR.**

**GIAMPAOLO POGGIO SMANIO e NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT:  
SRA. LILIANA LEITE  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SP: SR. DAVID EDUARDO DEPINÉ  
FILHO – DEFENSOR PÚBLICO GERAL e ASSESSORIA TÉCNICA  
PSICOSSOCIAL – ATP  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
– CONDECA  
FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES DE SP – FEDDCA  
MOVIMENTO MÃES DE MAIO  
FRENTE ESTADUAL PELO DESENCARCERAMENTO DE SP  
AMPARAR**

## NOTA CONJUNTO AOS VEREADORES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

---

Comemoramos no dia 15 de maio o dia da/o assistente social por ter sido neste dia, no ano de 1957, a aprovação da Lei nº 3.252 que regulamenta e oficializa a profissão em nosso país, posteriormente revogada pela Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993.

Somos profissionais protagonistas na luta pela consolidação dos direitos sociais, estamos presentes em inúmeras áreas de atuação profissional. Nosso processo de formação demanda vários anos de estudo e profissionalização, de forma continuada e qualificada.

No último período, frente aos ataques articulados pelo governo federal seguimos na defesa dos direitos humanos e sociais. Seguimos na luta em defesa da previdência social pública. Nos mantemos intransigentes na defesa de uma sociedade justa e igualitária.

Em 2019, o dia da/o assistente social em todo o país se dedicou a debater sobre o racismo tão presente na nossa sociedade, na perspectiva do seu enfrentamento e combate. As questões que cercam a população negra estão presentes no nosso cotidiano profissional, sendo também um compromisso do Código de Ética das/os assistentes sociais.

Destacamos sim, e não podemos fingir que é diferente, a carne preta é a carne mais barata do mercado. É a juventude negra que está sendo assassinada, são as mulheres negras que estão sendo vítimas do feminicídio na grande maioria dos casos, são as/os trabalhadoras/es negras/os que têm os menores salários, são as/os assistentes sociais negras/os que sofrem mais assédio moral, são as crianças e as/aos adolescentes negras/os as/os acolhidas/os nos serviços institucionais com maior incidência e aquelas/aqueles que permanecem mais tempo nesses serviços.

Isto posto, nos colocamos à disposição dos vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos/SP para o diálogo acerca da nossa profissão e a nossa presença nas lutas atuais, trazendo elementos para reflexão à Casa do Povo sobre os brutais ataques que a classe trabalhadora vem sofrendo com o corte de verbas para políticas sociais como a assistência social, saúde, educação e o rebatimento direto da proposta de destruição da previdência social apresentada pelo governo federal disfarçada de reforma.

Somos sim, uma categoria de profissionais que defende os direitos da classe trabalhadora que é pobre, negra e periférica.

Somos assistentes sociais, somos classe trabalhadora e defendemos que em direitos não se mexe!

**Conselho Regional de Serviço Social – 9ª Região SP**  
**Seccional São José dos Campos - Gestão Quem tem voz não teme! (2017/2020)**  
**Direção Estadual - Gestão Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017/2020)**

## NOTA SOBRE BLOQUEIO DO AUXÍLIO ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

---

No último dia 27 de julho, a Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, divulgou no Diário Oficial a Portaria 106/2019 da Secretaria Municipal de Habitação informando o bloqueio do Auxílio Aluguel de 4.879 beneficiários a partir do dia 01 de agosto. A PMSP justifica que esta medida visa identificar e sanar irregularidades.

Segundo matéria do jornal Agora São Paulo<sup>1</sup>, as tais irregularidades foram descobertas quando a PMSP em articulação com o Banco do Brasil verificou os locais onde as pessoas sacavam o benefício, de modo que descobriram que muitos/as beneficiários/os o faziam em cidades da Região Metropolitana ou mesmo em municípios de outros estados. Toda fiscalização é necessária, para garantir o bom uso do recurso público, no entanto, isso não pode significar prévio bloqueio dos benefícios de todas as pessoas atendidas pelo **Auxílio Aluguel**, uma vez que ninguém, muito menos o poder público, tem a faculdade de interromper o acesso a direitos mediante negação do direito de defesa, inclusive considerando que esses/as beneficiários/as contam com o dinheiro do benefício para terem o mínimo de dignidade no que se refere à moradia, principalmente aquelas destruídas por circunstâncias que envolvem a omissão de garantia de direito à cidade pela própria prefeitura de São Paulo, como é o caso recente do edifício Wilton José de Almeida, no Largo do Paiçandu, centro da capital.

O devido processo de atualização cadastral das famílias que foram removidas não ocorre há anos, gerando inúmeras consequências para àqueles/as que dependem do benefício. Ao realizar esse bloqueio de forma sumária, a PMSP aprofunda flagrantemente o desrespeito aos direitos humanos dessas pessoas.

Entendemos que o processo deveria ser o inverso, realizando um chamamento para atualização e recadastramento, a partir disso verificar as possíveis irregularidades e, com justiça, tomar as medidas cabíveis.

É importante ressaltar que o auxílio aluguel tem sido uma das únicas respostas do poder público ao déficit habitacional da cidade de São Paulo e, nem de longe, atende as necessidades da população. Primeiro, porque o valor do benefício é muito aquém da média de locação imobiliária da cidade e, segundo, porque moradia é direito social e não pode ser confundido com direito de consumo de pagar para morar.

O Conjunto CFESS-CRESS tem em sua agenda permanente o apoio às lutas dos movimentos sociais no âmbito do direito a cidade. O caderno bandeira de lutas do conjunto, em defesa da seguridade social, demarca seu posicionamento: *Apoio às lutas dos movimentos sociais na defesa do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social nos moldes da descentralização político administrativa*. (Bandeiras de Luta do Conjunto Cfess Cress, 2018, p.16).

O CRESS/SP acompanha as pautas da questão urbana entendendo a importância da defesa dessa agenda. Os desmontes e retrocessos nas políticas sociais em São Paulo têm demandando articulações políticas do conselho na defesa da seguridade social, do direito da população atingida por remoções forçadas, expulsões e “incêndios nas favelas”. Neste escopo, o Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo é chamado a defender o exercício profissional e reafirmar o que está disposto no Código de Ética Profissional.

Não podemos, nesse cenário, deixar de mencionar as lutas dos movimentos de moradia e as investidas das forças dominantes de criminalização do povo, como é o caso

<sup>1</sup> Fonte: <https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/07/4900-terao-auxilio-aluguel-cortado.shtml>

de Preta Ferreira, militante presa injustamente por lutar pelo direito de morar!

A atual conjuntura exige uma postura radical diante os retrocessos de direitos e, no que tange o atendimento à população com demanda relacionada à moradia, é dever do município de São Paulo garantir o acesso e permanência ao direito habitacional às famílias que foram removidas de suas casas, seja por situação de risco ou desapropriação garantindo o benefício do Auxílio Aluguel até a entrega das unidades habitacionais.

Deste modo, o CRES/SP manifesta repúdio a esta medida arbitrária tomada pela PMSP. Defendemos o cancelamento oficial desta medida, já interrompida, inclusive, por liminar do Poder Judiciário e que seja realizado o recadastramento prévio destes/as beneficiários/as antes que haja a suspensão do benefício. Consideramos também que a PMSP deve instituir de fato uma Política Pública de Habitação de interesse social visando a reduzir o déficit habitacional na cidade de São Paulo, garantindo à população moradia digna.

#MoradiaParaTodas

#LibertemPretaFerreira

**Conselho Regional de Serviço Social – 9ª Região**  
**Gestão Ampliações – Trilhando a Luta com Consciência de Classe (2017-2020)**



**Ato de Desagravo Público – Processo nº 001/2019**  
**Favorecido: Assistente Social Simone Guerra, CRESS/SP nº.....**  
**Representado: Rafael Ferreira, na época dos fatos,**  
**Conselheiro Tutelar do Município de Paraguaçu Paulista.**

---

Prezado leitor/a e ouvintes,

Meu nome é Ana Léa Martins Lobo, sou assistente social e Conselheira Estadual do Conselho Regional de Serviço Social 9ª região/SP (CRESS/SP) e, após cumprir os ritos que um processo de Desagravo público exige, manifesto-me com base no Art. 7º da Resolução CFESS nº 443/2003, em nome da Direção Estadual deste Conselho, para desagravar a honra profissional da assistente social Simone Guerra, em face de comentários proferidos pelo Sr. Rafael Ferreira.

Primeiramente, nos cabe ressaltar que o CRESS/SP está realizando o presente ato de desagravo nesse formato, devido à impossibilidade, neste momento, de deslocamento da diretora Estadual até o local dos fatos, mas evidenciamos que o presente texto e vídeo serão encaminhados para o Representado e o vídeo ficará disponível no site do CRESS/SP durante o período de 90 dias para exibição de toda categoria profissional e demais interessados.

Também cabe registrar que o REPRESENTADO será notificado sobre a publicação deste ato, bem como suas condições e permanente retratação pública, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artº. 4 da Resolução CFESS nº 443/2003.

Apuramos que o REPRESENTADO, na então condição de Conselheiro Tutelar do município de Paraguaçu Paulista, após receber da assistente social Simone Guerra solicitação de intervenção para uma situação de risco em que se encontrava um adolescente, o mesmo foi até o local de trabalho da FAVORECIDA e a princípio perguntou à recepcionista do local se a coordenadora da instituição estava, pois ele gostaria de falar com a **“A dona da boiada e não com os bois”**, conforme explanou em público. Após ser informado que a coordenadora não estava presente naquele momento, solicitou a recepcionista que informasse numeração de documentos pessoais do adolescente em questão, dizendo ainda à recepcionista que ele estava atendendo o caso que a **“Defensora de Bandidinho”** havia encaminhado. A assistente social Simone relata que, embora estivesse em atendimento, ela e o usuário que estava atendendo escutaram as palavras proferidas pelo Sr. Rafael.

No que tange as palavras proferidas pelo Sr. Rafael contra a assistente social Simone, observa-se que além de referir-se aos usuários que são atendidos pela política de assistência social como “bandidinhos” o mesmo também menciona que a atuação da assistente tem se colocado na defesa desses então “bandidinhos”. Nesse sentido, deixamos nítido que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são sujeitos de direitos assim, bem como, ressalta-se que o processo de desigualdade social fruto da exploração capitalista pressupõem que esses adolescentes são também vítimas desse processo. No mais, pondera-se que é atribuição do/a profissional de Serviço Social atender com a melhor qualidade possível esses adolescentes.

Sendo assim as palavras proferidas pelo REPRESENTANTE, emitem, portanto, opinião pública preconceituosa e depreciativa contra a atuação profissional de assistentes sociais, agravando objetivamente a honra profissional da FAVORECIDA e desconsiderando o compromisso dos/as trabalhadores/as do SUAS, com as atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, em nome do Conselho Pleno do CRESS/SP, por meio deste ato,

DESAGRAVO a honra profissional da assistente social Simone e, por extensão indireta, de todas as assistentes sociais do SUAS da região de Paraguaçu Paulista e do estado de São Paulo.

Grata pela atenção.

**Ana Léa Martins Lobo**  
**CRESS 9ª região/SP nº 51291**  
**Conselheira Estadual.**





Posicionamentos 2019

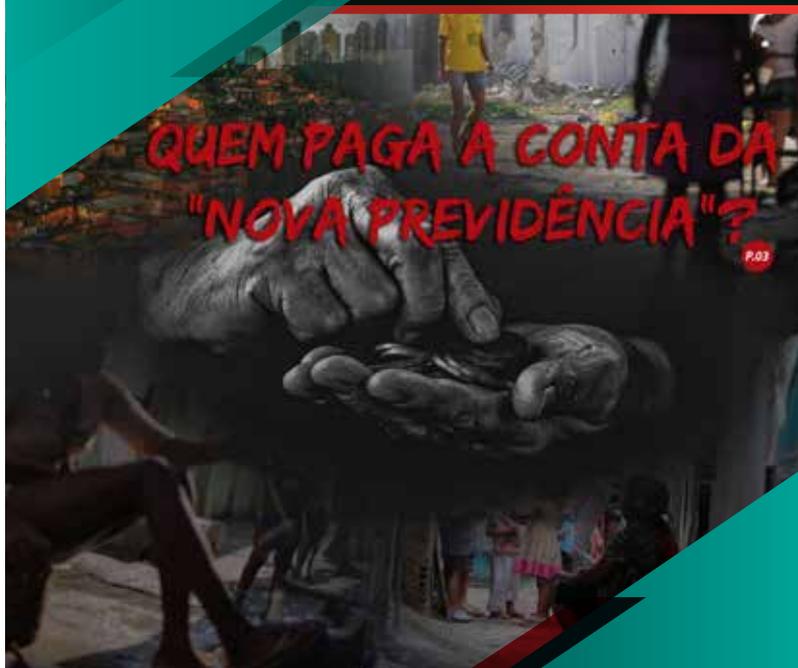
Jornal Ação

Trilhando a Luta,  
com Consciência de Classe  
**CRESS-SP**  
GESTÃO AMPLIAÇÕES  
2017-2020

#92

# ação

Jornal do CRESS-SP / Dez. 2019



**P.6**

Seccionais de Campinas e Sorocaba ganham novas sedes

**P.8**

Racismo religioso e laicidade são temas de reflexão para assistentes sociais

**P.10**

Em entrevista, a Presidenta do CRESS-SP, Kelly Melatti, faz um balanço da gestão "Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe"



Posicionamentos 2019

Emancipa

**cress-sp**  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

# Emancipa

o cotidiano em debate

Nº04

Assistentes Sociais no Combate ao Racismo • Maio de 2019





Posicionamentos 2019

Vídeos



Vídeo de repasse à categoria sobre a reunião do INSS realizada em Belo Horizonte, coordenada por assistentes sociais do INSS, CFESS e pela FENASPS.



*Vídeo manifesto Ditadura nunca mais!*, realizado durante o encontro CRESS Seccionais em São Paulo.



O conselheiro estadual do CRESS-SP, Fábio Rodrigues, faz um repasse à categoria de assistentes sociais sobre audiência pública realizada em Brasília sobre o ensino à distância nos cursos da área da saúde.



Vídeo sobre o a audiência que tratou da desobrigação de inscrição nos conselhos de profissão (PEC 108/2019) e os prejuízos que acarreta para a fiscalização e orientação do exercício profissional, caso a seja aprovada.



Vídeo em apoio aos movimentos sociais que se empenham na luta antirracista, produzido em setembro de 2019, em resposta à ação brutal de segurança de um supermercado, na zona sul de São Paulo, onde um jovem negro foi chicoteado.



Vídeo sobre a votação na ALESP que aprovou o Projeto de Lei que trata da contratação de assistente sociais e psicólogos/as na rede pública de educação, em outubro de 2019.



Vídeo convocação do Comitê Assistentes Sociais no Combate ao Racismo sobre as ações e atos em alusão ao Dia da Consciência Negra no mês de novembro.



Posicionamentos 2019

Redes Sociais



Posicionamentos 2018/2019



A Presidenta do CRESS-SP (2017-2020), Kelly Melatti, debatendo o Marco Regulatório das Organização da Sociedade Civil (MROSC), em 2019.





Posicionamentos 2020

Notas e Moções

## NOTA CONTRA A MILITARIZAÇÃO

---

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região/SP vem a público se manifestar contra as medidas do (des)governo federal que, mais uma vez, demonstra para quem está trabalhando, a quem interessa atender em seu balcão de privilégios.

Temos em um ano desse (des)governo muitos prejuízos contabilizados na conta da Classe Trabalhadora, como as Reformas Trabalhista e Previdenciária, que arrancam com violência direitos e seguranças sociais e trabalhistas, impactando negativamente na qualidade e na expectativa de vida de quem vive do trabalho.

Para além das Reformas, nos deparamos com a Lei da Terceirização, a Lei do Voluntariado, a Medida Provisória 905/2019 (institui o contrato de trabalho verde e amarelo – primeiro emprego), a Emenda Constitucional 95/2016 (congelamento dos investimentos nas políticas públicas), o ataque à educação (em especial às universidades públicas), e outros mais, que se configuram em mecanismos de destruição dos direitos conquistados e das condições básicas para a realização do trabalho.

Acrescenta-se os ataques aos Conselhos de Direitos, instituições sindicais, Conselhos de Profissão Regulamentada, e partidos políticos, com nítida intenção de desmobilizar e afastar trabalhadoras e trabalhadores desses espaços e fragilizar os instrumentos de luta da Classe Trabalhadora.

Necessário registrar mais uma perversa proposta de Reforma, que no âmbito da Administração Pública ataca os direitos sociais e as seguranças trabalhistas de quem, dia a dia, coloca Municípios, Estados e União em funcionamento, de quem garante o acúmulo de conhecimento construído no cotidiano de trabalho, contribuindo para o aprimoramento contínuo da oferta de serviços públicos, mesmo frente à precarização nas condições e relações de trabalho.

Impossível não dizer da crueldade que essa proposta pretende para a vida das servidoras e servidores públicos aposentados que, entre tantos fatos, trabalhou muito, enfrentou a truculência e os desmandos institucionais com coragem na defesa dos direitos conquistados e, neste momento, se vê diante da terrível possibilidade de rebaixamento da sua qualidade de vida, com taxaço indevida sobre sua aposentadoria.

Tantos desmandos reunidos evidenciam que não são fatos isolados, e sim, fazem parte de um projeto do Capital contra a vida da Classe Trabalhadora, que é majoritariamente composta por negras/os, reservando miséria, fome, ausência de políticas públicas, subemprego, insegurança social, violência e omissão do Estado no seu papel de defesa dos cidadãos, ausência de trabalho formal com as devidas seguranças.

Diante de tantos ataques o governo, desrespeitando a real necessidade da sociedade no que se refere a oferta das políticas públicas, em especial a Previdência Social, na qual, frente à ausência de realização de concurso público para preencher vagas de servidores aposentados e para todos os cargos em aberto no INSS, promulgou a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e expediu o Decreto Federal nº 10.210 de 23/01/2020 que dispõe sobre a contratação de militar inativo para o desempenho de atividades de natureza civil na administração pública, por exemplo, atividades de atendimento no INSS.

Dessa forma, oficializa-se a trágica possibilidade de militarização das políticas públicas, desprofissionalizando e colocando em risco os princípios, objetivos e o trabalho

que deve ser desenvolvido pelos profissionais nos serviços de assistência social, saúde, educação, previdência social, cultura, esporte, lazer, entre outros.

Não precisamos e nem queremos militares nos serviços públicos, precisamos sim de CONCURSO PÚBLICO, com a devida convocação das/os classificadas/os, reconhecimento e valorização das/os trabalhadoras/es que diariamente fazem esse país funcionar e produzir riquezas.

Somos contra todas essas medidas por que:

1. Desprofissionalizam as políticas públicas precarizando a vida da Classe Trabalhadora, seja de quem trabalha ou de quem é atendida (o) pelas políticas públicas;
2. Retiram as seguranças e direitos sociais e trabalhistas de quem precisa do trabalho para manter a sobrevivência de sua família.
3. Transferem a dívida dos ricos para a conta dos pobres que trabalham (quando conseguem trabalho) para suprir despesas com sua moradia, alimentação e vestuário de si e de seus familiares.
4. Viola o princípio da liberdade indispensável à vida das pessoas que moram em um país que é considerado pela Constituição Federal de 1988 como um Estado democrático de direito.

**Abaixo a militarização da vida, da política, e dos direitos sociais!  
Pela realização de concurso, nomeação e posse das/os classificadas/os!  
Em direitos da Classe Trabalhadora não se mexe!!**

*Com efeito, com base nas relações raça e racismo, o racismo se-riateoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que tem características físicas hereditárias comuns, sendo estas ultimas suportes das caraterísticas psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores. Visto deste ponto, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e intelecto, o físico e cultural (MUNANGA, 2004, p. 8)..*

O Conselho Regional de Serviço Social- 9ª Região/São Paulo gestão ampliações “ trilhando a luta com consciência de classe” vem a público manifestar repudio a retomada da contratação por indicação do Presidente da República e e liberação judicial do STJ a retomada de Sergio Camargo para a presidência da Fundação Palmares.

Nós últimos meses a atual gestão federal , se mostrou conveniente com situações de racismo institucional á exemplo o tratamento dos “80 tiros por engano”, genocídio, feminicídio da população preta bem como, desmontou secretarias e Ministérios importantes entre elas á SEPPIR – Secretaria de Promoção e Igualdade Racial e agora a estratégia é desmontar o espaço de produção intelectual do povo preto brasileiro á Fundação Palmares.

Sabemos que dentro do movimento histórico de lutas a população preta através da quilombagem denunciou todas as formas de opressão, o combate ao genocídio, feminicídio encarceramento em massa o acesso a educação por meio de politica de cotas e o direito da produção cultural e intelectual.

Sabemos que a Fundação Palmares é um Patrimônio resultado das conquistas históricas e resistências do povo preto brasileiro .

A gestão “Ampliações: Trilhando luta com Consciência de Classe” vem publicamente se se manifestar contrario a nomeação de Sergio Camargo e o projeto de embraquecimento, conservador a qual ele representa. .

Reafirmamos nosso compromisso ético-político por uma sociedade sem discriminação de classe gênero, raça/etnia e condição social, e repudiamos qualquer tipo de atentado violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor, produzido pela manifestação do racismo, preconceito étnico-racial expressos em linguagens insultuosas, ataque físico e extermínio bem como, toda forma de cerceamento da liberdade e a censura dos equipamentos públicos que expressam a cultura africana e suas riquezas ontológicas. Nossas lutas são pela equidade de raça, etnia e pela política de eliminação do racismo na sociedade e todas suas expressões vinculados ao processo de transformação societária.

Faremos Palmares de Novo!

## NOTA EM APOIO ÀS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS

---

O CRESS-SP manifesta seu apoio ao Fórum Nacional de Residentes em Saúde (FNRS), espaço de organização e articulação políticas das/os residentes em saúde do Brasil, que organiza para o dia 03/03, uma paralisação nacional em defesa dos seguintes pontos:

- Retomada da CNRMS (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde);
- Reajuste da bolsa-salário de acordo com correção inflacionária acumulada;
- Redução e requalificação da carga horária sem redução da bolsa-salário;
- Manutenção da lei e da vinculação das bolsas das residências em área profissional e médicas;
- Retomada da realização dos Seminários Nacionais e Regionais;
- Criação da Política Nacional de Residências em Saúde, de forma descentralizada e participativa.
- Suspensão das aprovações ilegais de programas de residência sem aprovação da CNRMS em 2020.

É de conhecimento que as Residências Multiprofissionais têm sofrido sistemáticos ataques como todo o conjunto da classe trabalhadora. A “Nova Previdência”, aprovada no fim de 2019, promove ainda mais o desmonte das políticas sociais, que vêm continuamente sofrendo cortes de recursos e de pessoal, sendo entregues à iniciativa privada. Ao atingir direitos sociais acessados por meio da Previdência, ela reflete diretamente no atendimento prestado à população que precisa desse suporte para sobreviver e diminui as possibilidades dela usufruir de serviços e benefícios ofertados pela iniciativa pública, impactando negativamente o público atendido e trabalhadoras/es que mediam o acesso a direitos.

A conselheira estadual e presidenta em exercício do CRESS-SP, em diversas oportunidades, sinalizou o brutal ataque à classe trabalhadora com essa proposta de contrarreforma previdenciária: “As políticas sociais estão, em geral, sendo destruídas. Sem investimento, não conseguem manter o número de trabalhadoras/es suficiente para atender a população que delas precisa, além de terem drástica redução em seus recursos, em grande parte sendo extintas, ficando tudo para privatização e terceirização, o que é sinônimo de baixa qualidade e degradação da vida de quem faz a política pública funcionar e de quem dela precisa”.

A “Nova Previdência” aumenta as alíquotas de contribuição ao INSS, reduzindo o salário da/o trabalhadora/or e, no caso dos residentes multiprofissionais, significa a redução do salário líquido em pelo menos R\$ 100,00, já que a contribuição passa de 11% para 14%. É preciso destacar que as bolsas de residência já se encontram defasadas pela inflação, somando-se a uma carga horária de trabalho de 60 horas semanais — muito acima do permitido pela CLT- em regime de dedicação exclusiva, divididas entre atividades acadêmicas teóricas e práticas. Além disso, as/os residentes não contam com nenhum tipo de benefício extra como o vale alimentação ou transporte (informação extraída da Carta Aberta do Fórum Nacional de Residentes em Saúde).

Em defesa dos programas de residência que contemplem uma abordagem de uma

política de saúde pública, estatal, universal e de qualidade, convidamos a todas/os para que acessem a Carta Aberta do Fórum Nacional de Residentes em Saúde e se somem ao Dia Nacional de Paralisações, marcada para dia 03/03, em defesa das Residências Multiprofissionais, do SUS e da classe trabalhadora.

Conheça a publicação do CFESS “Residência em Saúde e Serviço Social - Subsídios para Reflexão”, publicada em 2017.

## NOTA EM APOIO AOS POVOS INDÍGENAS DO PICO DO JARAGUÁ

---

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região São Paulo – Gestão “Ampliações: Trilhando a Luta com Consciência de Classe” (2017-2020), presta solidariedade aos povos indígenas e repudia a decisão de retirada destas comunidades da região do Pico do Jaraguá, na Zona Norte/Noroeste de São Paulo. Dados do IBGE de 2010, indicam que a população indígena no Estado de São Paulo possui 41.794 habitantes e destes, somente 0,1% vivem em territórios indígenas, ou seja, 4.964 habitantes. Na cidade de São Paulo, 867 estão na região do Jaraguá. Várias tentativas de reintegração de posse estão em curso na sociedade capitalista. O Estado age através de seu aparato judicial, coercitivo e violento para garantir o direito de propriedade que interessa o lucro e à burguesia, empreendendo esforços para extermínio dos povos originários.

Desde a invasão do território, hoje, chamado Brasil, passados os 517 anos, testemunhamos o extermínio desta população através de ações violentas e truculentas em vários âmbitos. O sangue derramado nas áreas fronteiriças, nas terras e reservas de preservação da cultura e identidade indígena, é inadmissível!

Neste sentido, o Conselho Regional de Serviço Social, no seu compromisso ético e político pela defesa intransigente dos direitos humanos, manifesta repúdio à PEC 215/2000 e à PEC 237/2013, que visam o arrendamento das terras indígenas. Repudia ainda o Projeto de Lei 1610/96 que objetiva a exploração mineral nestas terras, bem como qualquer prática de retirada dos direitos dos povos tradicionais.

Manifestamos todo apoio às lideranças e comunidades indígenas pela resistência e defesa dos seus territórios em uma rede de solidariedade

É preciso se posicionar nessa guerra! A luta indígena é de todas/os que atuam em defesa do fortalecimento de políticas de demarcação de terras, por meio de coletivos e movimentos sociais!

Em defesa da cultura indígena, seguiremos na luta e resistência.

**Vidas indígenas importam! Assistentes Sociais no Combate ao Racismo!  
Nota de posicionamento do Conselho Pleno do CRESS-SP de 04/03/20.**

# NOTA CONJUNTA À PREFEITURA DE SANTOS PELA VALORIZAÇÃO DO/AS SERVIDORES/AS PÚBLICOS/AS DE SANTOS

---

Santos, março de 2020.

## **Excelentíssimo Sr. Prefeito e Câmara Municipal de Santos**

Nós, assistentes sociais ativos/as e aposentados/as da Prefeitura Municipal de Santos, através do presente documento assinado pela categoria, solicitamos alteração de nível salarial da letra P para Q.

Nossa pretensão aqui é a valorização da categoria. Estamos fortes, apoiados/as pela população atendida e unidos/as ao SINDISERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos. Não permaneceremos inertes enquanto o município atende interesses políticos diversos, sem critérios legítimos na alteração de níveis salariais de várias outras categorias profissionais também de nível superior (advogados, arquitetos, analistas de sistemas, analistas de suporte, biólogos, enfermeiros, engenheiros, engenheiros agrônomos, fiscal ambiental, fiscal de obras, geógrafos e geólogos) em detrimento a nossa.

Nosso trabalho é de extrema relevância para o município, perpassando nas áreas de assistência social, educação, gestão, saúde e outras. Nossos salários estão defasados, considerando que elaboramos e executamos projetos e programas das esferas federal, estadual e municipal, obtendo subsídios para atender e acompanhar as demandas das famílias em vulnerabilidade social nas unidades municipais de serviço.

Vamos contextualizar essa questão a partir da aprovação da Lei Complementar 162/95, o primeiro PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) imposto pela Administração, onde abdicamos direitos incorporados.

Lembremos sempre nossa luta árdua! A conquista das 6 (seis) horas a nível nacional em 2010, foi implementada nesse município em 2011. Em 2012 o PCCS passou a conter a tabela de vencimentos de todos os cargos, ampliados até a letra R. Desde então foi instituído a nível universitário (distribuídos em três Letras, P, Q e R), títulos, tempo de serviço agregado, piso e conseqüentemente aposentadoria. Em 2013 houve mais lutas. A Lei que criou a letra Q já estava em vigor.

Queremos objetividade e reconhecimento, pois a categoria está invisível ao enfoque municipal. Nossa luta é por um projeto ético político profissional com finalidade na garantia de direitos da população atendida. Somos profissionais essenciais, competentes, capacitados/as e resolutivos em nossas ações.

No aguardo que o Executivo encaminhe Projeto de Lei atendendo nossa reivindicação. Atenciosamente.

## **Assinam a nota conjuntamente:**

Seccional Santos CRESS-SP

Gestão Luta, Ousadia e União para Fortalecer a Profissão

Triênio 2017-2020

## **Direção Estadual CRESS-SP**

Gestão Ampliações: Trilhando a Luta, com Consciência de Classe

Triênio 2017-2020

## NOTA CONJUNTA SOBRE A NÃO NOMEAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

---

São Paulo, 20 de março de 2020.

O Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS/SP, a Associação das/os Assistentes Sociais e Psicólogos/os do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP) e a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil vêm manifestar, publicamente, repúdio diante do despacho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de 27/02/2020 e exarado no processo: 2020.005811, disponibilizado no DJE de 03/03/2020.

Tal despacho comunica que torna inviável a nomeação de todos os aprovados no último concurso - Edital de Abertura de 08/03/2017 no qual oferecia 132 vagas para Assistente Social, no entanto foram nomeadas/os 66 aprovados/as.

O concurso foi homologado em 06/03/2018 para as Circunscrições Judiciárias: 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª e prorrogado até 05/03/2020 conforme publicado no Diário Oficial em 23/01/2019. As 2ª e 6ª regiões foram homologadas em 18/03/2018 e prorrogadas até o dia 18/03/2020.

A nomeação do número de profissionais está aquém da necessidade demandada pelo serviço visto que há servidores trabalhando cumulativamente em mais de uma comarca e também servidores cedidos pelo convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e as Prefeituras paulistas para prestarem serviços junto às unidades jurisdicionais. Ressalta-se, também, que as aposentadorias vêm aumentando sem reposição de servidores gerando sobrecarga de trabalho afetando diretamente a qualidade dos atendimentos à população, público alvo da atuação profissional.

As equipes técnicas interprofissionais que auxiliam a prestação jurisdicional foram previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente desde seu texto original, em 1990, num momento sensível e decisivo de redemocratização do país, na forma do art. 150, o qual obriga o Poder Público a assegurar recursos orçamentários para prover os órgãos do Poder Judiciário de recursos humanos que possam produzir conhecimento técnico sobre as demandas individuais e coletivas, jurídicas e psicossociais, atendendo adequadamente aos que a ele acorrem para acessar a justiça.

Diante da obrigatoriedade legal – majorada pela escolha constitucional de crianças e adolescentes como destinatários de “absoluta prioridade” – a responsabilidade do Poder Judiciário é a de promover interlocuções com vistas a garantir a correta dotação orçamentária para composição das equipes técnicas, e esse comunicado deprecia o grau de comprometimento do poder público com a sociedade.

Em suma, o CRESS/SP e AASPTJ/SP e a AASPSI Brasil exigem:

- A nomeação IMEDIATA de assistentes sociais aprovado/as dentro do número de vagas no concurso para o TJSP – Edital 08/03/2017.

**Direção Estadual do CRESS/SP**  
**Direção da AASPTJ/SP**  
**Direção da AASPSI - Brasil**

## NOTA DE REPÚDIO SOBRE O PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

São Paulo, 25 de março de 2020.

As diretorias estadual e das Seccionais do CRESS 9ª Região/SP vem a público manifestar repúdio aos recentes pronunciamentos do Presidente da República sobre o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no Brasil, minimizando o grave problema de saúde pública, negando o conjunto de evidências científicas que vem pautando os debates e recomendações e relegando ao campo econômico o importante e urgente agrupamento de ações a serem realizadas pelos governos para a preservação da vida de milhares e talvez milhões de pessoas.

Ao invés de fortalecer o Sistema Único de Saúde, público gratuito e universal, adotar medidas que promovam a diminuição do risco de contágio e direcionar recursos para as ações emergenciais, o Presidente assume posição ao lado do capital e do lucro e coloca em risco a saúde da classe trabalhadora ao se pronunciar contra as medidas de precaução que vem sendo aplicadas mundialmente, sob o argumento de um suposto colapso econômico.

Todas sabemos que o alastramento do COVID-19 trará maior impacto nas vidas de quem menos tem acesso a um sistema de saúde bem estruturado e acessível, bem como das/dos que dependem da venda de sua força de trabalho para o próprio sustento e que são assoladas/os pelo desemprego e precarização cada vez maior das relações de trabalho, em especial pretas e pobres, o que demanda, ao menos, esforços para que essa parcela majoritária da população esteja protegida e os recursos para a manutenção da vida sejam providos pelo grande capital. O Presidente, quando refere a si próprio tentando convencer a população de que não há o que se fazer e que mortes serão inevitáveis, apenas reforça seu desprezo pela vida das/dos trabalhadoras/es.

Por princípio ético, o Serviço Social defende intransigentemente os Direitos Humanos, a recusa do arbítrio e do autoritarismo, a eliminação de todas as formas de preconceito e a qualidade dos serviços prestados à população. Nesse sentido, mantém-se firme, como classe trabalhadora, no posicionamento por uma política de saúde pública e universal, fazendo coro e compondo a luta com quem age nessa linha.

Por fim, defendemos, nesse momento, medidas que preservem a saúde da população, seja pelo fortalecimento da política de saúde, seja pela eficácia do momentâneo isolamento social, com ações estatais que protejam a vida, em todos os aspectos, da classe trabalhadora.

**Direção Estadual CRESS-SP**  
**Direções Seccionais CRESS-SP**

## ORIENTAÇÃO DO CRESS-SP PARA ASSISTENTES SOCIAIS SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19

---

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo – CRESS 9ª Região/SP vem a público orientar Assistentes Sociais sobre o trabalho profissional diante da pandemia do Coronavírus “COVID-19”.

Antes, contudo, se faz necessário mencionar a crise econômica instalada no país, que apresenta suas mais perversas formas nos ataques ao Sistema Único de Saúde (SUS), às Universidades e a produção do conhecimento, ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas sociais. Tais ataques, além de destruir direitos da classe trabalhadora, fragiliza, precariza e desmantela a prestação de serviços públicos, contribuindo, em larga escala, para a situação de calamidade pública já anunciada pela União, Estados e Municípios brasileiros.

A Emenda Constitucional n.º 95/2016, que retira o investimento das políticas públicas precisa ser revogada imediatamente para que, de fato, as políticas de seguridade social se aproximem da efetividade necessária no combate ao COVID-19.

Outro fato que é necessário ressaltar é o corte de investimentos nas Universidades Públicas e das bolsas de pesquisas, reduzindo, também, em larga escala a capacidade de produção de respostas científicas à crise instalada (e a tantas outras). É urgente que o Estado brasileiro tome a providência em devolver às Universidades Públicas, SUS, SUAS e demais políticas públicas todo recurso que delas foram retirados. Não são discursos que vencerão essa batalha mundial, mas o compromisso real e efetivo com o investimento público nas políticas sociais e com tomada de medidas imediatas que favoreçam o interesse da classe trabalhadora.

Além das medidas de prevenção da transmissão da doença, é necessário que o Estado assuma a responsabilidade de defender os direitos da Classe Trabalhadora, seja na garantia dos empregos, dos salários e do cumprimento das recomendações da Organização mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. É inaceitável a proposta de permitir que empregadores possam reduzir em 50% do salário diante da redução da jornada de trabalho e, também, é inaceitável a proposta de que uma família que sobrevive do trabalho precário e informal tenha uma “ajuda de custo” de R\$200,00, que não é capaz de suprir nem as necessidades básicas.

Corroboramos com a solicitação da Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) emitida por meio do Ofício FENASPS 21/2020, datado de 28/02/2020, em que requisitam ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que se “empenhe o máximo possível para que todos os(as) servidores(as) do INSS, sejam, incluídos como setores prioritários na nova campanha de vacinação contra o vírus da gripe, bem como receberem todo o material de proteção e treinamento preventivo ao contágio do COVID/19, mantendo ainda no radar a realização de ações emergenciais cabíveis ao caso”. (Ofício disponível no link: <http://www.fenasps.org.br/destaque/2073-fenasps-cobra-do-governo-medidas-protetivas-a-saude-dos-servidores-das-carreiras-do-seguro-seguridade-social-e-anvisa-para-prevencao-ao-coronavirus>)

Entendemos que toda/o trabalhador/a de todas as políticas sociais que atendem a população em serviços públicos ou privados, precisam ser incluídos como setores prioritários na campanha de vacinação contra o vírus da gripe, além de receberem os Eq-

uipamentos de Proteção Individual (e nesse caso coletiva) para prevenção a transmissão do COVID-19, e que estar atento e pronto para respostas imediatas é dever de todas/os empregadoras/es e do Estado.

É preciso construir urgentemente propostas de atendimento, prevenção e cuidado da saúde da população em situação de rua. Precisamos de respostas efetivas e imediatas para proteção da vida e saúde das pessoas, principalmente das vivem em condições precarizadas e vulneráveis. Reforçamos as recomendações da Defensoria Pública da União (DPU) para proteção da população em situação de rua. (Disponível no link: <https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/56037-recomendacao-atendimento-a-pessoas-em-situacao-de-rua-na-pandemia-covid-19>)

A Classe Trabalhadora precisa de decisões que garantam direitos, que fortaleça a Seguridade Social e proteja a vida das pessoas. Não se trata de histerias, como algumas autoridades querem enfatizar, trata-se da explicitação do projeto de privatização e regressão de direitos em curso nesse país que, sem dúvida, recairá sobre a população mais pobre, sobretudo a população negra e feminina. É momento, também, de denúncia das violações de direitos humanos, de valorização do serviço público de qualidade e, ainda, é tempo de reafirmar a implicação ético-política do Serviço Social brasileiro na defesa da seguridade social, que escancara sua importância e relevância nesse contexto de pandemia.

Partindo dessa reflexão que o CRESS/SP adotou medidas com alterações processuais em seu funcionamento, buscando proteger a saúde das/os trabalhadoras/es do Conselho e da categoria que precisa acessar os serviços ofertados cotidianamente, bem como garantir que os direitos profissionais sejam garantidos com o atendimento que se fizer necessário. Nesse sentido, atendimento por e-mail será nossa prioridade. Estamos buscando ampliar ao máximo a oferta de serviços por essa via, agendando atendimento só em último caso e com todas as precauções garantidas.

A Portaria do CRESS/SP que trata desse período sofreu e sofrerá atualizações sempre que necessário, mantendo a segurança e cumprimento das recomendações divulgadas pelo Ministério da Saúde que também são atualizadas quase que diariamente, dado o fato de monitoramento constante desse período vivenciado.

Quanto ao trabalho de Assistentes Sociais o Conselho têm recebido algumas demandas, que tentaremos orientar por meio desse documento, buscando coletivizar e ampliar o alcance das informações disponibilizadas.

Antes, contudo, é importante demarcar que o Serviço Social é profissão necessária em situações como a que se instaura nesse momento histórico, em que a defesa de direitos sociais e previdenciários é urgente e imperiosa. É um compromisso ético a atuação em contextos de calamidades públicas e, por se tratar de uma situação inédita, é necessário que tenhamos uma reflexão coletiva, ágil e responsável para compreender as particularidades de cada espaço sócio-ocupacional, das condições éticas, técnicas e sanitárias desses locais e, também, das ofertas em termos de direitos sociais a que a população deve ter acesso.

### **1. Atendimento ao público - coletivo ou individualizado:**

Seja qual for o espaço sócio ocupacional, é preciso que a/o Assistente Social, de posse de sua autonomia e capacidade profissional, estude a realidade da oferta de serviços, quais conflitos se estabelecem diante das recomendações de prevenção, quais as possibilidades estratégicas se formam diante desse cenário. Sempre que possível, é importante que esse mapeamento seja feito em conjunto com a equipe multi/interprofissional. Recomendamos que se construa proposta de atuação para os próximos 60 dias, identificando quais são as atividades que não podem parar (se elas existem), quais as que podem esperar, e quais devem ser suspensas. Deve-se levar em consideração as

propostas de trabalho em home office, escalas de revezamento nas equipes, atendimento por telefone ou agendamentos isolados e espaçados, essas são opções possíveis a partir da análise sobre a realidade concreta de cada serviço e equipe, sempre lembrando e respeitando as orientações de prevenção emanadas pelo Ministério da Saúde.

As instituições devem oferecer condições éticas e técnicas adequadas ao trabalho profissional de assistentes sociais, em consonância com a Resolução CFESS n.º 493/2006 (Disponível no link: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf)). Toda proposta de manutenção do trabalho nos diversos serviços só será possível se a instituição garantir todos os recursos e condições necessárias, incluindo os insumos de prevenção divulgados diariamente pelo Ministério de Saúde. (consulte em: <https://saude.gov.br/>). Caso essas condições não sejam oferecidas, notifique a instituição, as agências de vigilância sanitária da região, o sindicato do ramo de atuação e, também, o CRESS/SP.

Em caso de atendimento individualizado, conforme pronunciamento do CFESS, “atendimentos reservados, de portas fechadas” (como referido na Resolução [493/2006]) para a garantia de sigilo, caso venha a ocorrer nesse período, é possível haver flexibilização, de modo a garantir a proteção de profissional e usuário/a”, ou seja, enquanto durar a pandemia, será possível atender com as portas abertas, porém, garantindo a proteção do sigilo profissional.

## 2. Visita Domiciliar:

A visita domiciliar é um instrumento que o/a assistente social pode se valer no seu trabalho profissional, porém, não é uma exclusividade do/a assistente social e a sua realização deve sempre partir de uma reflexão acerca de sua intencionalidade.

Recomendamos que as visitas domiciliares sejam avaliadas em toda sua complexidade, nesse contexto: Qual objetivo? Qual o perfil do público a ser atendido? Possuem recursos e condições que garantam as prevenções necessárias? A visita pode ser substituída por outra ação? Ou a visita pode ser adiada ou mesmo cancelada sem prejudicar o acesso a direitos pelas pessoas atendidas?

Se o público se enquadrar nos grupos de riscos identificados pelo Ministério de Saúde, idosos e pessoas com doenças crônicas, o ideal é suspender a visita ou substituí-la por outra ação, como ligação telefônica, por exemplo, exceto se a/o assistente social compor equipe de saúde devidamente capacitada e protegida, conforme recomendações do Ministério da Saúde. Lembrando que em nota o CFESS informou que:

No entanto, caso decidam por atendimentos por videoconferência, estes devem ter caráter absolutamente excepcional, considerando a particularidade deste momento.

Destacamos ainda que, em relação ao atendimento por videoconferência/remoto/online, diferentemente do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que já possui regulamentação para essa modalidade de atendimento (Resolução CFP 11/2018), o CFESS não a regulamentou, tendo em vista que temos ponderações acerca da qualidade do serviço prestado dessa forma. Por isso, o caráter absolutamente excepcional a que nos referimos, diante da situação pandêmica em que se encontra o país.

Não é demais reafirmar que, em se decidindo, com autonomia, por utilização dessa modalidade de atendimento, os/as assistentes sociais devem considerar a qualidade do serviço

prestado e a garantia dos preceitos ético-profissionais, em especial no que se refere ao sigilo profissional.

Dessa forma, nesse momento, é possível optar por formas remotas de atendimento, porém, zelando sempre pela qualidade do serviço prestado à população, incluindo o necessário sigilo profissional.

### 3. Supervisão de Campo de Estágio

A partir da decisão de suspender as aulas em todas unidades de ensino, sejam públicas ou privadas, da rede básica a de ensino superior, recebemos informações oficiais das Unidades de Formação Acadêmica que possuem curso em Serviço Social de que, além de suspender as aulas, informaram às supervisoras de campo sobre tal decisão, e recomendaram o afastamento temporário, sem prejuízo na manutenção no “Termo de Estágio” estabelecido entre Unidade de Formação Acadêmica, Instituição em que está instalado o campo de Estágio e Estudante em cumprimento de estágio obrigatório e não obrigatório.

Considerando que o estágio é parte constituinte da formação profissional, e as aulas estão suspensas, ou seja, a Supervisão **Direta** de Estágio fica estruturalmente prejudicada pela falta da Supervisão Acadêmica, e por vezes, até mesmo da Supervisão de Campo que se depara com férias, licença e até mesmo com trabalho em home office, entendemos ser imprescindível que Assistentes Sociais se apoiem da legislação da profissão para que dialoguem com a instituição para o melhor encaminhamento frente a condição da/o estudante em estágio sob sua supervisão.

Da legislação de nossa profissão destacamos que:

- a)** A supervisão direta de estágio é atribuição privativa da/o Assistente Social (Lei Federal n.º 8662/1993 – artigo 5º, inciso VI);
- b)** A/O Assistente Social tem o direito a emitir “pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população”, e desempenhar com “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos e funções” (Código de Ética da/o Assistente Social – Art. 2º, alíneas “g” e “h”).
- c)** “Para sua realização, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS n.º 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social” (Resolução CFESS n.º 533/2008 – art. 2º, parágrafo único).

Diante desses elementos temos por compreendido que exercer a supervisão direta de estágio é prerrogativa profissional, que a partir de sua autonomia decide ou não pelo exercício dessa atribuição privativa, sendo, portanto, responsável ética, política e profissionalmente sobre o encaminhamento adotado a respeito da/o estudante em estágio. Tendo, ainda, direito a se pronunciar sobre essa matéria em seu exercício profissional.

Está compreendido, também, que o estágio só é possível diante de garantias inegociáveis, como condições éticas e técnicas do trabalho, bem como da presença de um/a supervisor/a de campo e supervisor/a acadêmico.

Dessa forma, recomendamos a todas as instituições que possuem campo de estágio em Serviço Social, que libere as/os estudantes, sem prejuízo de seu “termo de estágio” e por consequência de sua formação profissional, enquanto durar a pandemia, em respeito às recomendações do Ministério da Saúde, e pela preservação da saúde dessas pessoas, bem como das equipes em estão inseridas, e da população que é atendida pelo serviço em que estão estagiando. Cabe ressaltar que as Unidades de Formação Profissional também precisam se implicar nesse processo dialógico com as instituições, dado que o estágio é atividade curricular acadêmica e, portanto, a relação primeira entre o campo e a instituição na qual o estágio se realiza, se dá com a UFA, em termo de convênio firmado entre as duas instituições.

Às supervisoras de campo, recomendamos manifestarem-se nas instituições e, também, às unidades de formação acadêmica, considerando o processo de corresponsabilidade necessário diante desse cenário que vivemos.

#### **4. Assistentes Sociais que se enquadram nos grupos de riscos identificados pelo Ministério da Saúde**

É importante que cada profissional busque se municiar de comprovação médica de seu quadro crônico de saúde, apresentando a instituição empregadora, e solicitando liberação para o trabalho em home office, quando for o caso.

Assistentes Sociais com sessenta anos ou mais podem fazer o mesmo, solicitar liberação para o trabalho em home office, se o caso, enquanto durar a pandemia.

Em caso de indeferimento da solicitação por parte do empregador, acione imediatamente o sindicato de referência da área em que atua, buscando apoio nessa demanda que é trabalhista, social e humana.

Outro canal de denúncia é a ouvidoria da Vigilância Sanitária, da qual destacamos abaixo os links de acesso do Ministério da Saúde (MS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS) e Coordenadoria da Vigilância em Saúde (COVISA) da cidade São Paulo, sendo possível acessar informações sobre a ouvidoria de vigilância sanitária dos demais municípios na internet ou pelo telefone 156:

**MS:** <http://ouvprod01.saude.gov.br/ouvidor/CadastroDemandaPortal.do>

**ANVISA:** <https://www10.anvisa.gov.br/ouvidoria/CadastroProcedimentoInternetACT.do?metodo=inicio>

**CVS:** <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/ouvidoria.asp>

**COVISA:** [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/index.php?p=204808](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/index.php?p=204808)

Ainda, se entender necessário, pode consultar profissional do Direito sobre possibilidades judiciais na defesa de seus direitos e na preservação de sua saúde.

#### **5. Requisições Institucionais INCOMPATÍVEIS com as atribuições e competências profissionais**

A defesa da profissão é dever profissional, e diante de requisições institucionais que sejam incompatíveis com as atribuições privativas e competências profissionais descritas na Lei 8662/1993, a/o Assistente Social deve apresentar à instituição as normas da profissão, acentuando o porquê não pode se submeter a tais requisições, e evidenciando

as atividades que são compatíveis com suas atribuições e competências profissionais que exerce e pode exercer na prestação de serviços à população usuária do serviço.

Importante ressaltar que quanto mais coletiva for a manifestação, maior é a sua força diante das instituições, dessa forma, recomendamos que dialogue com a equipe que compõe para que todas/os tenham acesso as razões defendidas, e possam contribuir coletivamente no diálogo com a instituição.

Destacamos as Atribuições Privativas e as Competências Profissionais regulamentadas pela Lei Federal n.º 8.662 de 07/06/1993, que “Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências”

**Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:**

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

**Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:**

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós- graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Caso as requisições institucionais sejam sobre exercer atribuições ou competências de outras profissões regulamentadas, como por exemplo, realizar triagem clínica de pacientes no atendimento de unidades de saúde, cabe ressaltar, que:

a) O Código de Ética Profissional da/o Assistente Social deixa nítido o compromisso com a qualidade dos serviços ofertados a sociedade, conforme segue

**Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social:**

a- garantia e **defesa de suas atribuições e prerrogativas**, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;

h- ampla autonomia no exercício da Profissão, **não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;**

**Art. 3º São deveres do/a assistente social:**

a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade,

observando a legislação em vigor;

**Art. 4º É vedado ao/à assistente social:**

a- **transgredir** qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;

b- **praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais**, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais;

c- **acatar determinação institucional** que fira os princípios e diretrizes deste Código;

d- compactuar com o exercício ilegal da Profissão, inclusive nos casos de estagiários/as que exerçam atribuições específicas, em substituição aos/às profissionais;

**Art. 8º São deveres do/a assistente social:**

a- programar, administrar, executar e repassar os serviços

sociais assegurados institucionalmente;

b- denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário;

Art. 10 **São deveres do/a assistente social:**

e- **respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões;**[grifos nossos]

Fica nítido e resolvido que a/o Assistente Social não pode desrespeitar as normas de outras profissões, nem cometer crimes e contravenções, deve respeitar a legislação em vigor e zelar pelos preceitos éticos de sua profissão.

Caso, o profissional se submeta a requisições incompatíveis com sua profissão e inerentes a outras profissões, estará em alto risco de infração ética e, de contravenção penal, conforme previsto no Decreto Lei n.º 3688, de 03/10/1941, “Lei das Contravenções Penais” determina que

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Se mesmo após apresentar as razões pelas quais não pode se submeter a requisições institucionais incompatíveis com as atribuições e competências de sua profissão, a instituição insistir na requisição, informe imediatamente o seu Sindicato e o CRESS/SP para que as medidas pertinentes sejam adotadas.

## 6. Trabalho Profissional no Sistema Único de Assistência Social

O que sustenta a defesa do SUAS é a concepção de que se trata de uma política de proteção social, disposta a quem dela necessitar e, portanto, considerada como política essencial de atenção à população.

Nesse momento de pandemia, observamos que ficam explicitadas todas as mazelas que essa política vem apresentando em termos de sua precarização em face da ausência de investimento público adequado e, também, com disputas de concepção em seu interior.

Dessa forma, muitas demandas apresentadas pelos/as trabalhadores/as antecedem à pandemia do Coronavírus e, se amplificam diante desse cenário. O que é importante reafirmar é que a própria realidade social atual atesta que investir na política de assistência social é investir em toda sociedade.

Se é verdadeiro o fato de que o SUAS é uma política de proteção social, também é verdadeiro afirmar que existem níveis de atenção a serem dispensados e que os/as gestores/as públicos, em especial, devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde e fazer uma gradação responsável do que é indispensável e do que é preciso suspender.

Para os/as assistentes sociais que trabalham na política de assistência social, sugerimos que observem as recomendações constantes nos itens desse mesmo documento. Completamente, apresentaremos aqui algumas particularidades dessa área de atuação:

As atividades coletivas devem ser suspensas, como orientações do próprio Ministério da Saúde. Nesse sentido, entendemos que o trabalho do/a assistente social que atua nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo deve ser o de notificar aos

empregadores a necessidade de fechamento dessas atividades (para todos os públicos – crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos/as) e, para além disso, deve ser o acompanhamento por outras vias (telefone, se for o caso) das situações que, por ofício de seu trabalho, elenque como importantes;

As atividades da proteção básica, do CRAS precisam levar em consideração aquilo que indispensável e o que é possível de ser suspenso, no momento. No exercício proposto no item 1 deste documento. A busca por benefícios eventuais ou, ainda, dúvidas sobre programas de transferência de renda apresentam-se como demandas que dizem respeito diretamente à questões de sobrevivência, portanto, há uma necessidade de respostas políticas coletivas a essas frentes, com a prioridade que a situação requer;

As atividades de proteção especial, do CREAS precisam levar em consideração aquilo que indispensável e o que é possível de ser suspenso, no momento. No exercício proposto no item 1 deste documento. Canais de denúncia acerca de violências, atendimento emergencial para solicitações de acolhimento, monitoramento das situações de isolamento social são algumas das atividades que tendem a aumentar neste período de pandemia, então, é necessário que os/as assistentes sociais, em conjunto com as equipes de referência possam apresentar planos exequíveis particularizando as situações concretas vivenciadas em cada região de abrangência dos serviços;

Para o atendimento à população de rua, sugerimos atenção redobrada e, da mesma forma, reflexões sobre o contexto concreto de cada situação para as ações possíveis. Recomendamos que as ações sejam dialogadas com as equipes de saúde, sobretudo de vigilância sanitária, para que o atendimento integral a essa população possa ser oportunizado.

Recomendamos às instituições municipais e do Estado de São Paulo que divulguem amplamente à população as medidas de prevenção, seja por meio das mídias ou nos territórios em que os equipamentos da assistência social estão instalados, bem como da alteração da rotina dos serviços na defesa da saúde de todas/os.

Recomendamos, ainda, a essas instituições que cumpram todas as medidas orientadas pelo Ministério da Saúde, que garantam às/aos trabalhadoras/es da Assistência Social a inclusão como público, também, prioritário para campanha de vacinação contra a gripe, providencie imediatamente os materiais de proteção ao COVID-19, para o melhor desempenho e segurança das equipes multi/interprofissionais de todos os serviços que mantiverem seu funcionamento, mesmo que a rotina sofra necessária alteração. Além, obviamente de garantir capacitação sobre o tema da pandemia.

## 7. Trabalho Profissional no Sistema Único de Saúde

O Código de Ética Profissional da/o Assistente Social (Disponível no link: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)) trata em seu artigo 3º dos deveres dessa/e profissional diante de situações calamitosas, como a que estamos vivenciando nesses dias. Assim, afirma que é **dever** da/o assistente social

d- participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Para tanto, o mesmo dispositivo normativo da profissão prevê que na relação institucional a/o assistente social tem direito a “condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional”, bem como em “ter acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais e sejam necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais” (Código de Ética Profissional - Artigo 7º, alínea “a” e “c”).

Logo, é dever ético da/o assistente social desempenhar suas funções em períodos de calamidades como a causada pela transmissão do COVID-19, porém, para que o trabalho profissional seja possível é necessário que as instituições empregadoras cumpram com as recomendações do Ministério da Saúde, Estado e Municípios, a fim de preservar a saúde de quem atende e quem é atendida/o.

Outro elemento necessário para análise sobre o trabalho da/o assistente social na saúde é a sua relação com as/os usuárias/os do serviço. Do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social destacamos o que segue

Art. 5º São **deveres** do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

- a- contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;
- b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;
- c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as;
- f- fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional;
- g- contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;
- h- esclarecer aos/às usuários/as, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional.

Art. 6º É **vedado** ao/à assistente social:

- a- exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses;
- c- bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.

Diante da pandemia do COVID-19, a dimensão educativa do Serviço Social é essencial nesse momento, na busca por medidas e estratégias de informação e orientação à população a respeito do acesso aos serviços públicos, das informações oficiais sobre a doença sua prevenção e tratamento, bem como e principalmente na defesa pela viabilização de acesso aos programas, serviços e benefícios sociais, bem como na contribuição “para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação” da instituição “com as/os usuárias/os”.

O momento exige racionalidade e compromisso ético na construção de alternativas que garantam o atendimento a população sem perder de vista a proteção da saúde de todas/os envolvidas/os nas atividades e ações cotidianas, que são essenciais no combate a transmissão do COVID-19, bem como na garantia de assistência à saúde de quem contrair a doença.

Recomendamos que seja coletivamente e oficialmente requisitado às instituições empregadoras os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como ofertar treinamento sobre o COVID-19 e os meios de proteção/prevenção, agilizarem a cam-

panha de vacinação contra gripe, e construir respostas emergenciais diante dos acontecimentos que se estabelecem.

Quanto às **residências multiprofissionais** tomamos conhecimento das manifestações do Fórum Nacional de Residentes em Saúde, e do Coletivo Paulista de Residências Multiprofissionais, em que afirmam que “os residentes das áreas Uni e Multiprofissionais, NÃO SÃO TRABALHADORES do Sistema Único de Saúde, são estudantes e na ocasião do efetivo contato e infecção pelo COVID-19, devem permanecer afastados das atividades práticas, por meio de atestado, contudo, tal direito não é assegurado para essa modalidade de estudo. Os estudantes em questão não possuem qualquer direito garantido como os trabalhadores com vínculos celetistas, estatutários e/ou comissionados”.

Corroboramos com o entendimento que diferencia residentes de trabalhadores/as diretos e indiretos da política de saúde, bem como sobre a precarização e ataques sofridos pelo SUS nos últimos governos, em especial no que está em curso, reconhecemos que as condições e relações de trabalho estão profundamente precarizadas, mas, também, compreendemos que a população precisará de todo efetivo que atua nas unidades de saúde, sejam ocupantes de cargo com devido contrato de trabalho estabelecido, ou sejam, profissionais classificados e convocados por edital de residência multiprofissional.

Nesse sentido, endossamos as reivindicações do Fórum Nacional de Residentes em Saúde, no que diz respeito ao “reajuste da bolsa-salário; redução e requalificação da carga horária sem redução da bolsa-salário; retomada imediata da CNRMS; criação da Política Nacional de Residências em Saúde, de forma descentralizada e participativa”.

Recomendamos às instituições que abrigam residência multiprofissional que garantam o EPI e Coletivo necessário para proteção das/os residentes da mesma forma que providenciam para as equipes multi/interprofissional das unidades de saúde, ou que cumpram a recomendação do Fórum Nacional de Residentes em Saúde cumprindo “o afastamento de fato dos profissionais pelo período mínimo determinado pelo Estado”, sem prejuízos aos contratos e bolsa-salário, sendo a carga horária “repostas posteriormente com atividades de mesmo fim, para que não haja nenhum prejuízo no aprendizado dos residentes”.

Concordamos e endossamos a solicitação do Fórum Nacional de Residentes em Saúde sobre o afastamento imediato de residentes que se enquadrem nos grupos de riscos identificados pelo Ministério da Saúde, sem prejuízos aos contratos e bolsa-salário, sendo a carga horária “repostas posteriormente com atividades de mesmo fim, para que não haja nenhum prejuízo no aprendizado dos residentes”.

Recomendamos as Unidades de Formação que são corresponsáveis pela residência nas unidades de saúde, que estabeleçam o diálogo em caráter de urgência com as instituições de saúde sobre o cumprimento das orientações amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde, e monitorem o cumprimento das mesmas, oferecendo ao/à residente o apoio e segurança que são vitais e imprescindíveis para seu desempenho na residência diante da situação de pandemia e calamidade pública que vivenciamos no momento.

## 8. Orientações Gerais

O CRESS/SP não tem poder legal para interferir nas decisões das instituições empregadoras, tampouco competência para normatizar vedações de práticas que pertencem a outras profissões institucionalidade dos/as empregadores/as, podendo atuar politicamente com recomendações, e orientação à profissionais sobre medidas possíveis, e a depender da demanda compete ao Conselho o acionamento de outros órgãos, que possuem a competência em interferir nas decisões da instituição fiscalizada, ou ainda, adotar medidas judiciais na defesa da qualidade dos serviços prestados à sociedade em geral.

Toda irregularidade institucional que interfira diretamente no trabalho profissional de Assistentes Sociais, deve em primeiro lugar ser notificada à instituição, de preferên-

cia por escrito (com protocolo oficial de recebimento ou por e-mail, por exemplo), e em caso de ausência de resposta ou mesmo diante de uma resposta negativa, e permanência da situação assinalada, a/o profissional pode comunicar ao CRESS/SP e à entidade sindical de seu ramo de atividade.

O CRESS/SP diante da denúncia de irregularidade fará análise da demanda e prosseguirá com as medidas possíveis de orientação e fiscalização profissional, acionando outros órgãos e o sistema de justiça se necessário.

Se a instituição empregadora está desrespeitando as recomendações do Ministério da Saúde, e recebeu notificação da irregularidade por parte da/o Assistente Social ou da equipe multi/interprofissional sem alterar a situação, procure o sindicato de seu ramo de atividade e encaminhe sua denúncia ao CRESS/SP para o e-mail [fiscalizacao@cress-sp.org.br](mailto:fiscalizacao@cress-sp.org.br)

Por fim, reforçamos a todas/os Assistentes Sociais do Estado de São Paulo, que caso precise do atendimento do Conselho, por favor, encaminhe sua demanda, conforme o assunto, para um dos e-mails abaixo:

**INSCRIÇÃO:** [inscricao@cress-sp.org.br](mailto:inscricao@cress-sp.org.br)

**COBRANÇA:** [cobranca@cress-sp.org.br](mailto:cobranca@cress-sp.org.br)

**DENÚNCIA/PROCESSO ÉTICO:** [secretaria@cress-sp.org.br](mailto:secretaria@cress-sp.org.br)

**ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:** [fiscalizacao@cress-sp.org.br](mailto:fiscalizacao@cress-sp.org.br)

Para a situação de pandemia, também, tomamos a providência de disponibilizar atendimento via mensagem por celular, para os Setores de Inscrição e Cobrança, porém, considerando um rol de atendimentos específicos e urgentes, conforme segue abaixo:

**Setor de Cobrança - (11) 95586-8774** - Atendimentos disponíveis por esse meio:

1. Atendimentos de débitos protestados: Emissão de boletos e envio das cartas de anuência pelo correio para que o profissional retire o nome do cartório de protesto.
2. Atendimentos de débitos em execução fiscal: emissão de boletos, parcelamentos e pedidos de suspensões ou extinções das ações judiciais.

**Setor de Inscrição - (11) 98262-6636** - Atendimentos disponíveis por esse meio:

1. Inscrição Nova
2. Reinscrição
3. Transferências
4. Inscrição/Reinscrição de urgência (quando recebe proposta de emprego e precisa do registro no Conselho formalizar o contrato de trabalho)

Consulte, também, a nota do CFESS: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1679>

Colocamo-nos à disposição para o complemento das informações que fizerem necessárias.

**Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região/SP**  
**Gestão Ampliações 2017-2020: Trilhando a luta, com consciência de classe**



Posicionamentos 2020

Jornal Ação



# É hora de votar!

**TEMPO DE EXERCER A DEMOCRACIA, TEMPO DE VOTAR!**

O processo eleitoral para o Conjunto CFESS/CRESS teve início em 25/10/19 com a publicação do edital e se findará em 17/05/2020 com a posse das gestões eleitas. A comissão Regional Eleitoral (CRE-SP) foi eleita em Assembleia Geral Ordinária da categoria em 19/10/2019, com o objetivo de conduzir o processo eleitoral para as gestões do CFESS, CRESS e Seccionais no Estado de São Paulo.

A CRE-SP utiliza este meio para incentivar a categoria dos/as assistentes sociais do Estado de São Paulo a se sentirem pertencentes a este momento democrático de escolha dos/as profissionais que estarão à frente de nossos Conselhos, seja a nível federal, es-

tadual e nas seccionais, pois, é a partir de nossas escolhas que iremos nortear o direcionamento das pautas ético-políticas que envolvem a nossa profissão. Entendemos que "exercitar o direito de voto é materializar um dos princípios do Código de Ética, aquele que preconiza a defesa do aprofundamento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida" (CFESS, 2011).

Este ano o voto será on-line, o que propiciará maior possibilidade de participação. É uma nova fase para o conjunto, em que convidamos todos/as a experimentar o exercício do voto e ao mesmo tempo vislumbrar as propostas das chapas con-

correntes e o perfil de cada candidato/a pelo site <https://www.votaassistentesocial.com.br>. A votação ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de março deste ano. As demais informações de todo o processo eleitoral já estão disponíveis no referido site com mais detalhes no site do CRESS e do CFESS.

A CRE-SP acredita que se os/as Assistentes Sociais se fizerem presentes neste processo, a partir do entendimento das propostas feitas pelas chapas que concorrem a gestão federal, estadual e das seccionais, estaremos cumprindo com o nosso exercício democrático de ter um Conselho representativo e combativo à toda onda conservadora que se renova a cada dia em nossa sociedade.

[www.votaassistentesocial.com.br](http://www.votaassistentesocial.com.br)



Posicionamentos 2020

Emancipa

cress-sp

# Emancipa

o cotidiano em debate

Nº 06

O trabalho de assistentes sociais frente ao neoconservadorismo • Maio de 2020



